

Pedro Ricardo Moreira da Silva

A Valoração da Psicologia Forense em Processos de Promoção e Proteção:
Estudo qualitativo sobre a perspetiva de diferentes intervenientes em casos de
abuso sexual de crianças

Porto

2012



UNIVERSIDADE PORTUCALENSE INFANTE D. HENRIQUE
MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE



MESTRADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E DA SAÚDE

A Valoração da Psicologia Forense em Processos de Promoção e Proteção:
Estudo qualitativo sobre a perspetiva de diferentes intervenientes em casos de
abuso sexual de crianças

Autor: Pedro Ricardo Moreira da Silva

Orientador: Prof. Doutor Gil André da Silva Costa Nata

Porto, Universidade Portucalense

2012

AGRADECIMENTOS

O meu reconhecimento e gratidão vai para as pessoas que ajudaram a tornar possível este trabalho. A todas agradeço com alegria e em especial:

Ao Prof. Doutor Gil Nata pelo apoio e orientações fornecidas em muitas reuniões e horas de trabalho, promovendo a exigência e o rigor deste trabalho.

Aos participantes que se disponibilizaram e tornaram possível a realização desta investigação.

A todos os meus Professores do Mestrado pela disponibilidade e agradabilidade demonstrada no esclarecimento de dúvidas.

Aos meus colegas de Mestrado, pela partilha de bons momentos.

À Diana Palhas pela compreensão nos momentos mais complicados, pelo apoio e amizade que manifestou ao longo desta etapa.

À minha Mãe pelo interesse, exigência e apoio transmitido durante todo o meu percurso académico.

Ao meu Pai pela compreensão e presença nas minhas dinâmicas de trabalho.

À minha Avó pela ternura e dedicação às minhas necessidades diárias que me possibilitaram ir sempre mais longe.

Ao Mestre Rodrigues pelo empenho e pelas cuidadas e preciosas achegas na composição escrita e na apresentação deste trabalho.

Aos meus colegas do andebol que me proporcionaram tempo de qualidade nos momentos de maior tensão.

A todos de quem gosto e que deram o seu contributo, bem-hajam.

“Existem muitas hipóteses em ciência que estão erradas. Isso é perfeitamente aceitável, elas são a abertura para achar as que estão certas”

CARL SAGAN

RESUMO

O abuso sexual de crianças é uma realidade cada vez mais presente na nossa sociedade. As decisões sobre as situações de abuso sexual envolvem a participação de profissionais de diferentes áreas, entre os quais os técnicos das Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (CPCJ), os Magistrados do Ministério Público (MP) e os psicólogos. Apesar das decisões serem proferidas pela voz do Juiz, é graças à participação daqueles profissionais que se consegue desconstruir as barreiras que ocultam a verdade, permitindo assim uma aplicação mais correta da Lei.

Segundo a literatura, a grande maioria dos casos de abuso sexual de crianças não apresentam evidências factuais suficientes para concluir uma decisão judicial efetiva e, por tal motivo, os profissionais de Psicologia têm sido chamados a participar nos processos judiciais com vista a incrementar a credibilidade da vítima ou prover os agentes legais com informação que auxilie na decisão judicial e na respetiva defesa dos interesses da criança.

O objetivo da presente investigação consiste em apurar o que acontece realmente na prática entre a colaboração da Psicologia com a Justiça e qual o papel que os profissionais que contactam com este interface cooperativo atribuem à participação da Psicologia.

Para atingirmos o objetivo proposto, em termos metodológicos, realizámos entrevistas a três profissionais que intervêm no desenvolvimento de Processos de Promoção e Proteção (PPP): um técnico da CPCJ, um psicólogo forense e um Magistrado do MP.

Os resultados obtidos mostram que os participantes manifestam perceções positivas face à intervenção da Psicologia nos PPP e que avaliam o seu contacto em dois momentos distintos: nas CPCJ, através dos seus técnicos com formação em Psicologia; nos serviços de Psicologia Forense, quando os psicólogos forenses são solicitados para realizar perícias, com o escopo de esclarecer a Justiça em relação a aspetos do processo que se enquadram no seu âmbito de saber específico. Relativamente a este segundo momento em concreto, os participantes salientaram a importância da Psicologia na elucidação dos principais quesitos solicitados pelos agentes sociojurídicos, por exemplo, na avaliação da credibilidade do testemunho da criança, na avaliação psicológica do dano e na avaliação das responsabilidades parentais.

De acordo com resultados obtidos, parece existir uma ideia quase “mística” de que a Psicologia Forense é uma ciência especialista na averiguação da verdade, através da análise da narrativa da criança e, devido a essa capacidade, consegue não só esclarecer a Justiça e auxilia-la na sua tomada de decisão judicial mas também eleger a avaliação psicológica forense como “a

prova das provas”. De salientar ainda a opinião dos participantes de que, não obstante a colaboração entre a Psicologia e a Justiça, existe ainda uma comunicação difícil entre entidades sociojurídicas e psicólogos, verificando-se também limitações sérias na apresentação de dados objetivos por parte da Psicologia, bem como a não-contestação desses mesmos dados pelas entidades com competência na tomada de decisão em defesa da criança em perigo, o que, em última instância, parece levantar sérias questões relativamente à prática oriunda do interface destas duas áreas.

Relativamente à conclusão geral deste estudo, podemos evidenciar que a relação entre a Psicologia e a Justiça constitui uma dinâmica que ainda apresenta fragilidades, resultantes, nomeadamente, das divergências conceituais de verdade para a Psicologia e a verdade do sistema de justiça, bem como da possível passividade de alguns agentes da Justiça em debater os dados obtidos pela prática psicológica, passividade esta que parece revelar dificuldades ao nível da construção de raciocínios críticos quando a Justiça se encontra perante casos onde há carência de factualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia, Justiça, Abuso sexual de crianças, Avaliação psicológica forense, Relatório Forense, Processos de Promoção e Proteção.

ABSTRACT

The sexual abuse of children is an increasingly present reality in our society. Decisions on sexual abuse situations involve the participation of professionals from different areas, among which are the technical experts from the Commissions for the Protection of Children and Young People (CPCJ), Public Prosecutors (MP) and psychologists. Although decisions are announced by the voice of the Judge, it is thanks to the participation of those professionals that it is possible to deconstruct barriers that conceal the truth, thus allowing a more correct enforcement of the Law.

According to the literature, the vast majority of child sexual abuse cases do not present sufficient factual evidence to conclude an effective judicial decision and, for that reason, professionals of the Psychology field have been called to participate in judicial proceedings aiming to increment the credibility of the victim or providing to judicial officers information that may assist in the judicial decision and in defending the child's best interest.

The aim of this research is to verify what really happens in practice between the collaboration of Psychology with Justice and what role do the experts who contact with this cooperative interface give to the participation of Psychology.

In order to achieve the proposed aim, in methodological terms, we conducted interviews with three professionals involved in the development of Processes of Promotion and Protection (PPP): a CPCJ technical expert, a forensic psychologist and a Public Prosecutor.

The obtained results show that participants express positive perceptions regarding the intervention of Psychology in the PPP and that they evaluate its contact in two different moments: in the CPCJs, through its technicians graduated in Psychology; in the services of Forensic Psychology, when forensic psychologists are asked to carry out examinations, with the purpose of clarifying Justice regarding aspects of the process that fall within its scope of specific knowledge. Concerning this second moment in particular, the participants emphasized the importance of Psychology in clarifying the main queries requested by judicial and social agents, for example, in the assessment of the credibility of the child's testimony, in the psychological assessment of the damage and in the assessment of parental responsibilities.

In accordance with the obtained results, there seems to be an almost "mystical" idea that Forensic Psychology is a specialized science in the ascertain of truth, by analyzing the narrative of the child and, due to this capacity, it can not only clarify Justice and help in the judicial decision-making but it can also elect forensic psychological evaluation as "the ultimate evidence". It is worth emphasizing the participants' opinion saying that, despite the collaboration between

Psychology and Justice, there is still a difficult communication between socio- legal entities and psychologists, verifying that there are also serious limitations in submitting precise data by Psychology, as well as such data not being contested by entities with decision- making powers regarding the defense of the child in danger, which, eventually, seems to raise serious questions concerning the practice derived from the interface of these two areas.

Regarding the general conclusion of this study, we can highlight that the relation between Psychology and Justice constitutes a dynamic that still has frailties resulting, namely, from conceptual differences on truth according to Psychology and on truth according to the justice system, as well as the possible passivity of some judicial officers in debating data through the psychological practice, a passivity that seems to reveal difficulties in building critical thinking when Justice faces cases short on factuality.

KEYWORDS: Psychology, Justice, Child sexual abuse, Forensic Psychological Evaluation, Forensic Report, Processes of Promotion and Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS

APP – Acordo de Promoção e Proteção

CC – Código Civil Português

CP – Código Penal Português

CPCJ – Comissão de Proteção de Crianças e Jovens

CPP – Código de Processo Penal Português

ECMIJ – Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude

IPSS – Instituto Português de Segurança Social

LPCJP – Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

MP – Ministério Público

OMS – Organização Mundial de Saúde

OPP – Ordem dos Psicólogos Portugueses

OTM – Organização Tutelar de Menores

PPP – Processo de Promoção e Proteção

ÍNDICE

RESUMO.....	III
ABSTRACT.....	V
LISTA DE ABREVIATURAS	VII
ÍNDICE.....	VIII
INTRODUÇÃO	1
ENQUADRAMENTO TEÓRICO	3
CAPÍTULO 1 – A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO	4
A PSICOLOGIA FORENSE	5
CAPÍTULO 2 – A CRIANÇA NA JUSTIÇA: O ABUSO SEXUAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO.....	8
2.1. OS DIREITOS DA CRIANÇA	9
2.2. O ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E O SEU ENQUADRAMENTO LEGAL.....	10
2.3. A LEI DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM PERIGO	13
CAPÍTULO 3 – A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA FORENSE NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS	16
3.1. O PAPEL DA PSICOLOGIA NAS CPCJ	17
3.2. A PSICOLOGIA FORENSE NO AUXÍLIO DA JUSTIÇA EM CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS...	19
3.2.1. A avaliação da credibilidade no testemunho da vítima.....	20
3.2.2. A avaliação do dano psicológico	28
3.2.3. A avaliação das responsabilidades parentais	31
3.2.4. O relatório forense	32

INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA	35
OBJETIVO DO ESTUDO	36
1.1. O MÉTODO QUALITATIVO	37
1.2. PROCEDIMENTOS	38
1.2.1. <i>Recolha de dados: a entrevista</i>	38
1.2.2. <i>O guião</i>	39
1.2.3. <i>Os Participantes</i>	41
APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS	44
1.1. GRELHA DE ANÁLISE - CPCJ	45
<i>Resultados</i>	46
1.2. GRELHA DE ANÁLISE – PSICÓLOGO FORENSE	54
<i>Resultados</i>	55
1.3. GRELHA DE ANÁLISE – MP	62
<i>Resultados</i>	63
DISCUSSÃO DE RESULTADOS.....	68
CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	79
ANEXOS	87

INTRODUÇÃO

A Justiça moderna, na tentativa de atingir o ideal da sua intervenção visando os valores de equidade e da correta e justa aplicabilidade das leis, tem vindo a absorver, cada vez mais, as contribuições dos mais diversos campos do saber (Júnior, 1998). A partir desse movimento crescente da entrada das ciências sociais no contexto jurídico ergueu-se espaço para que a Psicologia dinamizasse a sua própria visão e investisse a sua própria filosofia de atuação em prol da melhor atuação de justiça, originando a Psicologia Forense (Gonçalves, 2010). O seu principal objetivo passava por instruir a entidade judicial para a tomada de decisões mais fundamentadas e, portanto, mais justas (Júnior, 1998).

Esta relação proporcionou uma situação extremamente vantajosa para a Justiça porque se tornou recorrente a necessidade de operar com a Psicologia quando existiam fenómenos sociais que não eram claros à luz do Direito, não eram nítidos ou factuais e originavam dúvidas a quem tinha o poder de decisão (Ribeiro, 2009). A Psicologia começou a ganhar preponderância na sua visão de ciência que dispõe dos meios específicos para compreender o comportamento humano e a sua subjetividade, o que mostrava ser uma das principais barreiras na intervenção do Direito (Cederborg, 1999).

Dentro dos fenómenos sociais que originam maior dúvida e apresentam uma maior complexidade de atuação sociojurídica encontram-se as situações de abuso sexual de crianças (Ribeiro, 2009).

A violência sexual contra crianças é um fenómeno que acontece em todas as sociedades e que, de forma mais acesa, em Portugal, foi debatido com exaustão durante os últimos anos, muito devido aos acontecimentos associados ao episódio Casa Pia, que chocou o país e o fez consciencializar de uma realidade perturbadora (Paulino, 2009).

A dificuldade por parte dos magistrados em deparar-se com provas físicas da realização de crimes sexuais contra crianças é frequentemente frustrada e, muitas vezes, entendida de forma distorcida como falsa alegação ou inexistência do mesmo. Além disso, a criança, por vezes, apresenta-se perante a Justiça de tal maneira fragilizada que não consegue testemunhar o sucedido (Magalhães, 2010). Como alternativa, a Justiça recorre à Psicologia no sentido de averiguar se está perante uma situação verdadeira ou fictícia de abuso sexual (Magalhães, 2010).

A Psicologia, para responder à necessidade da Justiça em averiguar a veracidade das situações de abuso sexual de crianças, tende a aplicar o seu domínio, nomeadamente através da

avaliação psicológica forense, que lhe permite, segundo Habigzang e Koller (2006), conhecer a história do abuso sofrido por aquela criança, pelas dinâmicas familiares e pela consequência do trauma para o desenvolvimento integral daquele. Esta informação torna-se crucial para que a Justiça alcance as decisões mais acertadas.

Em termos metodológicos, este estudo procura, através da opinião dos entrevistados, compreender de que forma a Psicologia atua e colabora com a Justiça em Processos de Promoção e Proteção em casos de abuso sexual de crianças. Esta é a nossa tentativa de nos colocarmos na posição de ouvinte e conhecermos as perspectivas dos profissionais que lidam regularmente com estas questões.

A pertinência deste estudo reside na tentativa de compreender se a Psicologia se mostra capaz de responder às exigências da Justiça e de que forma estas duas ciências tendem a coordenar as suas atuações em prol do bem-estar da criança, permitindo-nos analisar se a literatura se mostra fiel ao que se passa no terreno onde atuam os participantes deste estudo.

Em termos de estruturação, organizamos este trabalho do modo seguinte: no primeiro capítulo, abordamos o interface entre Psicologia e Justiça, no sentido de averiguar o aparecimento da Psicologia Forense, sendo esta a área da Psicologia que se operacionaliza no ramo do Direito; no segundo capítulo, incidimos sobre a questão do abuso sexual de crianças, nomeadamente a sua concetualização e o seu ordenamento jurídico e, em particular, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), como modelo protecionista em vigor; no terceiro capítulo, focamos nas dinâmicas que a Psicologia realiza na procura de responder às necessidades do Direito, nomeadamente, através das funções dos técnicos com formação em Psicologia a exercer no contexto de CPCJ e, de forma externa às instâncias sociojurídicas, os serviços da Psicologia Forense através da prática da avaliação psicológica forense e consequente formulação do relatório forense.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPITULO 1

A RELAÇÃO ENTRE PSICOLOGIA E DIREITO

A Psicologia Forense

A Psicologia Forense é o campo da Psicologia que tem como objeto a avaliação do comportamento humano nos vários contextos que a justiça lhe franqueia (Gonçalves, 2010).

Mas como é que duas ciências que parecem ser tão distintas epistemologicamente conseguem coexistir em colaboração? A questão não consegue alcançar um consenso geral. Há autores que apoiam a sustentação da colaboração entre Psicologia e Direito e outros que se mostram notoriamente descrentes quando se analisa uma atuação conjunta (Sierra, Jiménez & Buela-Casal, 2006).

Alguns dos autores que defendem a possibilidade de uma relação positiva entre Psicologia e Direito argumentam que estas duas ciências mostram preocupações em comum, nomeadamente, a compreensão, a predição e a regulação da conduta humana (Ellison & Buckhout, 1981). Outro dos argumentos apresentados é que o Direito, de forma individual, é incapaz de administrar julgamentos equitativos porque o comportamento humano é de tal forma subjetivo que se torna crítico julgá-lo apenas através da lei, havendo a necessidade de outras ciências participarem no processo de decisão (García, 1992). Segundo a perspectiva de Golding (1992), tanto a lei civil como a lei penal estão fortemente imbuídas de constructos psicológicos sobre a conduta humana.

Numa perspectiva diferente, as vozes que contrariam a cooperação entre Psicologia e Direito argumentam, por exemplo, que a Psicologia apresenta uma visão tão distinta do Direito que jamais poderão agir em conjunto, o que se exemplifica através do facto de que, segundo o Direito, quem comete um ato delituoso fá-lo de forma consciente e voluntária, enquanto que para a Psicologia isso é uma visão extremamente redutora, porque não valoriza as circunstâncias da aprendizagem sofridas pelo indivíduo (Loyd-Bostock, 1984). Um dos argumentos com maior peso é referido por Clemente (1998) quando indica que há uma dissonância tão explícita nos pressupostos filosóficos e históricos de ambas as ciências, que a única reflexão que se consegue fazer é a tentativa de “desmascarar” a Psicologia na sua tentativa de obtenção de poder nos altos cargos ligados à Justiça e assim obter um estatuto superior enquanto ciência (Clemente, 1998, cit por Sierra, Jiménez & Buela-Casal, 2006).

Apesar de existirem opiniões divergentes, a grande maioria da literatura invade-nos com casos de sucesso em que a Psicologia operou com a Justiça, revelando-se um instrumento de grande utilidade no auxílio da tomada de decisão judicial em processos de difícil julgamento por parte do Direito (Fonseca, Matos & Simões, 2008).

Em Portugal, é na década de 80 que a Psicologia Forense se afirma, nomeadamente, ao nível da investigação científica (Almeida, 1993). Neste processo de desenvolvimento, não só a Psicologia se disponibilizou a ir ao encontro da Justiça, como esta também se preocupou em procurar a Psicologia. Na mesma época surgiu o Instituto de Reinserção Social (IRS), que é uma entidade que inicialmente procurava alternativas à pena de prisão, para além do apoio direto aos tribunais de foro cível e penal, instituição que nos seus quadros apresentava psicólogos (Gonçalves, 2010).

Após a experiência apresentar resultados satisfatórios, a Psicologia Forense desenvolve-se em Portugal em três frentes: a) inserção de profissionais no mercado de trabalho; b) produção científica; c) formação académica. Foi a partir destes três movimentos que a Psicologia Forense deixou a sua marca no campo da Justiça, começando assim a formar os seus primeiros técnicos psicólogos (Gonçalves, 2010).

É necessário levar em conta que, durante muito tempo, a Psicologia foi colocada pelo Direito no mesmo nível da Astrologia. A sua prática foi muitas vezes qualificada como extremamente subjetiva e, por isso, imprópria para colaborar com o sistema de justiça (McEwan, 2003). No entanto, Psicologia e Direito conseguiram consensualizar a sua prática e os psicólogos são estimulados a cooperar com a Justiça quando, pelas vias normais, a lei não consegue formular as suas decisões e procura na Psicologia a ajuda na clarificação de determinadas provas (McEwan, 2003).

Atualmente, em Portugal, os psicólogos dispõem do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) que visa a promoção dos princípios éticos na atividade profissional da Psicologia em qualquer contexto que atue, incluindo na prática forense (Agulhas, 2012).

Em Psicologia Forense, o cliente é o sistema de justiça (Fonseca, 2006). Isto suscita a necessidade dos psicólogos possuírem um conhecimento especializado e multifacetado entre a Psicologia e as normas legais, o que lhes permite elaborar relatórios mais objetivos e efetivos à necessidade imposta pelo sistema de justiça (Agulhas, 2012).

Importa salientar que os psicólogos forenses não aplicam a sua atuação somente na vertente de Justiça penal, mas também se debruçam sobre matéria cível, sendo esta relevante na nossa investigação. O psicólogo forense também deve fornecer a sua experiência nas questões do testemunho das crianças, perícia ao nível da avaliação do dano psicológico, na discriminação no emprego, na deficiência mental, no compromisso civil, nas questões psicológicas que afetem o

processo legal, tais como depoimentos de testemunhas oculares e a escolha do júri (Roesch, Zapf & Hart, 2010).

Quando se debruça sobre questões que envolvem a proteção das crianças, o Direito, muitas vezes, “mergulha” no campo da justiça moral, onde se torna difícil a construção de raciocínios neutros para com a eventualidade da criança estar numa situação de perigo. Contudo, quando existe essa dificuldade, o Direito, enquanto ciência que toma decisões judiciais, sente-se tranquilizado por ter um especialista da Psicologia que sugira qual a melhor opção para a criança (Canter, 2010). Esta ideia de Canter entra em confronto ideológico com Kapardis (2003). O segundo refere que não é da competência da Psicologia entrar no território do Direito e sugerir quais as melhores decisões a tomar, mas o que a Psicologia deve efetivamente fazer é contribuir para o esclarecimento do caso através da sua prática, com o objetivo de esclarecer as necessidades da Justiça, mas que seja da competência do Direito a apreciação global do caso e não da Psicologia (Kapardis, 2003).

Assim, segundo McEwan (2003), “*a Psicologia reduz a solidão angustiante do papel judicial*” (McEwan, 2003, p. 3), apoiando a construção da decisão judicial através “*do manto da respeitabilidade científica*” (McEwan, 2003, p. 3).

No seguinte capítulo, abordaremos a concetualização do fenómeno de abuso sexual, assim como o seu ordenamento jurídico, visando a compreensão abrangente da prática sociojurídica que nos permitirá entender de que forma a Psicologia poderá colaborar no seu desenvolvimento processual.

CAPITULO 2

A CRIANÇA NA JUSTIÇA: O ABUSO SEXUAL À LUZ DO ORDENAMENTO JURÍDICO

2.1. Os Direitos da Criança

Na idade média a criança era vista como imperfeita, como um ser humano em estado bruto, frágil, inferior. Esta mesma percepção refletia-se nos atos e ações que os adultos tinham sobre ela (DeMause, 1974). A violência sobre as crianças tornou-se um fenómeno recorrente e admissível, muito devido ao facto do desconhecimento das idiossincrasias da infância e da desvalorização das crianças enquanto seres humanos dotados de direitos e privilégios sociais (DeMause, 1974).

Nos séculos XVII e XVIII a infância começa a “*ser encarada como uma etapa específica da vida, necessitando de atenções especiais*” (Magalhães, 2005, p. 27). É nesse período que a Europa começa a dar os primeiros passos no entendimento das crianças, movimentando uma onda de consciencialização que trará mudanças efetivas. O papel da criança começa a ganhar uma nova perspetiva, espoletado pela mudança de pensamento no que respeita aos valores educacionais e ao papel desta no seio da família, como é frisado na obra de Philippe Ariés – *L’enfant et la vie familiale sous l’Ancien Régime* (Ariés, 1960, cit por Monteiro, 2010).

Em meados do século XIX a criança começa a ser vista como um elemento integrante da sociedade em consequência da revolução industrial (Canha, 2000).

Face à necessidade de promover uma proteção especial à criança foram proclamados, pela Declaração de Genebra, em 26 de Setembro de 1924, os Direitos da Criança. Contudo, esta declaração sofreu modificações consideráveis, dando assim lugar à Declaração dos Direitos da Criança, em 20 de Novembro de 1959 (Perdigão & Sottomayor, 2009).

O Estado português começou por se debruçar sobre as questões das crianças desprotegidas em 1911, com a formalização da lei de infância e da juventude (Carmo, 2005). No ano de 1962, entrou em vigência a Organização Tutelar de Menores (OTM). Esta veio a ser revisto pelo Decreto-Lei 314/78, de 27 de Outubro, que se manteve em vigor até ao final do ano de 2000 (Carmo, 2005).

A 8 de Junho de 1990 o Estado português integra a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Crianças, vindo esta a ser ratificada pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90. Aquela Convenção advoga, no n.º 1 do artigo 19.º, que “os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento

negligente, maus-tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontra sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou qualquer outra pessoa a cujo guarda haja sido confiada” (UNICEF, 2004, p.13).

A evolução e concetualização dos direitos da criança é um dos marcos históricos de maior importância no que respeita à promoção dos direitos fundamentais. Contudo, o que se observa atualmente é que estes direitos se mostram insuficientes para proteger a criança das hostilidades a que ainda é sujeita. É necessário que os Estados continuem a promover medidas de proteção para que se consiga melhorar as intervenções na procura de uma efetiva aplicação da justiça e garantir a segurança da criança (Monteiro, 2010).

2.2. O abuso sexual de crianças e o seu enquadramento legal

O abuso sexual de crianças não é uma problemática recente mas apenas recentemente suscitou uma análise mais ativa da ciência, a intervenção dos agentes sociojurídicos e o interesse dos sistemas estatais (Cameron, 2000).

Um dos marcos mais significativos a nível científico ocorreu em 1965, sob a ação de Kempe (Fávero, 2003), que recolheu relatos clínicos de crianças vítimas de abuso sexual por parte de adultos. É nestes relatos que Kempe começa a identificar o que começa a chamar de “criança abusada”. No entanto, esta investida do autor foi desvalorizada e atacada por se basear num método supérfluo que apenas conseguia obter um produto criado pela imaginação fértil das crianças ou pela simples incapacidade cognitiva de produzir relatos com veracidade que as defina como testemunhas (Machado, 2002).

A sociedade demorou muitos anos a responder adequadamente à frequência elevada de casos de violência sexual contra as crianças. Quando houve um investimento mais forte nesta temática, surgiu um vasto movimento ao nível da investigação científica que procurou compreender e intervir na medida em que se procurava precaver e evitar o prolongar deste ato (Fergunsson & Mullen, 1995).

Atualmente, o abuso sexual de crianças é visto como uma das componentes que qualifica o maltrato infantil. Este é caracterizado como um comportamento inadequado e voluntário que afete qualquer forma de tratamento físico e/ou emocional (Alberto, 2004; Canha, 2000; Magalhães, 2005).

Do ponto de vista da sua deteção e concetualização, o facto de não haver uma definição que seja unânime cria dificuldades na sua identificação. Tal acontece porque as pessoas percecionam as situações de maneiras diferentes: enquanto algumas podem considerar um determinado ato extremamente abusivo no plano sexual, outras, perante o mesmo ato, visionam-no como um ato de carinho ou até de total desvalorização (Magalhães, 2010). Barra da Costa (2003) complexifica mais este raciocínio quando agrega a variável cultural nesta reflexão, referindo que o abuso sexual ocorre em todas as culturas, porém, o que pode ser visto como abuso sexual numa cultura pode não ser qualificado noutra, o que dificulta a procura de uma “identidade” padronizada de abuso, visto que os valores culturais tendem a ser diferentes e as significações do contacto com as crianças variam culturalmente (Costa, 2003). No entanto, na cultura ocidental, o abuso sexual pode ser definido como qualquer contacto ou interação de uma criança ou adolescente com alguém de maioridade ou fisicamente mais forte, na qual a vítima está a ser usada para estimulação sexual do prevaricador (Azevedo & Guerra, 1989; Thomas, Eckenrode & Garbarino, 1997; Fávero, 2003; Magalhães, 2010).

A definição mais comum de abuso sexual de crianças, segundo Miller-Perrin (1999), que vai ao encontro dos parâmetros já sublinhados anteriormente, é a proposta pelo National Center on Child Abuse and Neglect que define como “quaisquer contactos ou interações entre uma criança e um adulto, quando a criança é usada para satisfação sexual do abusador ou terceiros. O abuso pode ser cometido entre menores, desde que o agressor seja significativamente mais velho que a vítima, ou está numa posição de poder e controle sobre a outra criança” (Miller-Perrin & Perrin, 1999, p. 103).

Atualmente, a OMS define o abuso sexual como “a participação da criança em atividades sexuais que esta não compreende plenamente e às quais não pode dar o seu consentimento informado, e para as quais não está suficientemente desenvolvida, e que transgridem tabus sociais. As crianças podem ser objeto de abusos sexuais por parte de adultos ou de outras crianças que, em razão da sua idade e estado de desenvolvimento, estão em situação de responsabilidade, confiança ou poder em relação à sua vítima” (Butchart et al., 2009, p.10, cit por Peixoto, 2011, p. 18).

É necessário salientar que para haver abuso não é necessário haver penetração vaginal, anal ou sexo oral. O desrespeito pela pessoa no seu todo, especialmente na sua intimidade, é condição suficiente do abuso sexual (Fávero, 2003; Alberto, 2004; Paulino, 2009; Ribeiro, 2009; Magalhães, 2010).

O abuso sexual também pode ser classificado segundo o contexto onde ocorre. O abuso sexual incestuoso ou intrafamiliar é quando o abuso sexual é realizado no contexto familiar e é praticado por alguém relativamente próximo à criança, que pode desempenhar as funções de cuidador (Cohen & Mannarino, 2000; Fávero, 2003, Paulino, 2009; Ribeiro, 2009).

Por outro lado, o abuso extrafamiliar ocorre num contexto extrafamiliar, nos quais o agressor é um elemento estranho à criança (Ribeiro, 2009).

Dentro do abuso intrafamiliar, existem dinâmicas que são naturais ao contexto de abuso. O prevaricador serve-se da proximidade que tem com a criança, dotado de afeto e de conforto, e aproveita-se para que, de forma subtil, inicie a prática do abuso (Azevedo & Guerra, 1989; Furniss, 2002). Essa mesma prática vai, numa primeira fase, criar confusão à criança, não associando de imediato a ações perversas por habitualmente associar aquela pessoa a boas sensações (Furniss, 2002). Por esta razão, a criança não revela de imediato o acontecimento, originando assim um dos indicadores mais associados à prática de abuso sexual, que é a presença do segredo (Furniss, 2002).

A presença do segredo, para além de ser um forte indicador da existência do ato abusivo, é uma estratégia manipuladora para ludibriar o julgamento legal do prevaricador (McEwan, 2003) e que traz imensas dificuldades para quem julga e que, em grande parte dos casos, iliba o acusado por falta de provas (Martins, 2000).

A dificuldade do Direito na concetualização e julgamento dos casos de abuso sexual de crianças esteve sempre presente no meio judicial (Vrij & Winkel, 1992), não fazendo de Portugal uma exceção, obrigando a desenvolver a legislação ao mesmo tempo da produção científica que acrescia significativamente sobre esta temática (Carmo, Alberto & Guerra, 2006).

Em 1886, os abusos sexuais de menores eram designados como crimes contra os bons costumes. Em 1982, a sua posição jurídica foi modificada para integrar na ordem de crimes contra os valores e interesses da vida em sociedade. Somente com a entrada em vigor da Lei n.º 48/95, de 15 de Março, é que foi determinado o bem jurídico de liberdade e autodeterminação sexual, aperfeiçoando as suas definições até ao regime atual em vigor (Martins, 2000).

Atualmente, no Código Penal Português (CP), o abuso sexual de menores enquadra-se nos crimes contra a autodeterminação sexual. Os artigos. 171.º a 176.º do CP apresentam o abuso sexual de menores como a prática do ato sexual de relevo, sendo esta precisa nos atos, designadamente: “na prática da cópula, coito anal, coito oral ou introdução vaginal ou anal de partes do corpo ou objetos”; “ utilização em fotografia, filme ou gravação pornográficos,

independentemente do seu suporte, ou o aliciar para esse fim”; “ Prática de atos de caráter exibicionistas perante menores”; “Atuar por meio de conversas obscenas ou de escrito, espetáculo ou objetos pornográficos (art. 176.º do CP). O art. 171.º, n.º 1, do CP, estabelece a prática do intento abusivo em menor de 14 anos, referindo a necessidade de uma proteção específica por parte do Estado para estas crianças com maiores fragilidades a nível emocional e social (Carmo, Alberto & Guerra, 2006).

De acordo com a Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio, o crime de maus-tratos passou a assumir a natureza de crime público. Desta forma, o procedimento criminal não está dependente da apresentação de queixa por parte da vítima, sendo apenas necessário a apresentação de uma denúncia ou conhecimento de facto, para que o MP possa proceder à abertura do processo (Lei n. 7/2000, de 27 de Maio).

Presentemente, até aos 14 anos, os menores gozam de uma proteção “absoluta” no que respeita ao seu desenvolvimento e crescimento sexual (Alves, 1995). A lei assume uma posição que protege a criança até dela própria, negando a esta o eventual consentimento para a prática do ato sexual (Alves, 1995).

A defesa e promoção do superior interesse da criança é um princípio orientador central nos casos de abuso sexual de crianças, estando enunciada em diversas legislações e, em especial, na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro, a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP) (Bolieiro & Guerra, 2009).

2.3. A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo

A aprovação da LPCJP visou a prevenção e intervenção das situações de perigo, consagrando o princípio da subsidiariedade, sustentando que a proteção da criança deve ser realizada, numa primeira instância, através das Entidades com Competência em Matéria de Infância e Juventude (ECMIJ); caso não consigam responder adequadamente, a situação passa a ser da responsabilidade das CPCJ e, por último, do MP (Bolieiro & Guerra, 2009).

A LPCJP entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2001. Uma das alterações marcantes da LPCJP foi a reestruturação das antigas Comissões de Proteção de Menores em Risco, determinando um novo estatuto e dando aos tribunais uma posição subsidiária face às CPCJ (Bolieiro & Guerra, 2009).

Nesta senda, a intervenção para a promoção e proteção dos menores deve-se reger pelos seguintes princípios: do superior interesse da criança; da privacidade; do respeito pela intimidade e do direito à imagem; da intervenção precoce, mal a situação de perigo seja conhecida; da intervenção mínima exercida exclusivamente pelas entidades responsáveis pela promoção e proteção da criança em perigo; da proporcionalidade e atualidade; da responsabilidade parental, de modo a que os pais assumam os seus deveres para com o menor; da prevalência na família, nas medidas de intervenção a adotar; da obrigatoriedade da informação aos pais, representante legal ou pessoa que tenha a guarda de facto; da audição obrigatória e participação do menor, pais, representantes legais ou pessoa que tenha a guarda de facto, implicando a sua participação nos atos e na definição das medidas de promoção e proteção; da subsidiariedade entre instituições com competências em matéria de infância e juventude (art.º 4.º da LPCJP).

Relativamente ao Processo de Promoção e Proteção propriamente dito, inicia-se através da denúncia ou sinalização. Entende-se por denúncia o ato de dar a conhecer a existência de uma situação ou de uma suspeita de maus-tratos. Esta sinalização pode ser realizada por qualquer cidadão e até mesmo pela própria vítima. Após a denúncia, inicia-se o processo de investigação. Esta investigação implica uma discussão preliminar entre os vários profissionais que terão um papel ativo no decorrer do processo. Como resultado desta investigação, surge o diagnóstico que vai orientar todo o processo de intervenção. Com o conhecimento do diagnóstico, as entidades sociojurídicas conduzem a aplicação das medidas de promoção e proteção (art. 34.º da LPCJP) que visam afastar o perigo em que os menores se encontram, proporcionar-lhes as condições que permitam promover a sua segurança, saúde, formação, educação, bem-estar e desenvolvimento integral, e garantir a recuperação física e psicológica das vítimas de qualquer forma de exploração ou abuso (art. 34.º da LPCJP).

O caminho a seguir depende da especificidade de cada situação. Para o efeito, Magalhães (2005) considera que as modalidades de intervenção podem ser informais ou formais (Magalhães, 2005). A prioridade deverá ser dada aos meios de intervenção informal, uma vez que implicam menos custos em termos de prejuízos morais e afetivos e um menor risco ao nível social e familiar. Segundo Carmo (2010), “o grande objetivo que procura alcançar-se é, pois, o da concordância prática entre as intervenções criminal e de promoção dos direitos e de proteção, em três aspetos essenciais: na avaliação dos factos, na obtenção da prova e na proteção da vítima” (Carmo, Alberto & Guerra, 2010, p. 202).

Dada a necessidade de uma rápida e eficaz atuação por parte das instâncias sociojurídicas e devido à difícil interpretação do enredo que habitualmente se associa aos casos de abuso sexual de crianças, o Direito solicita apoio científico à Psicologia. Este apoio será abordado no próximo capítulo.

CAPÍTULO 3

A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA FORENSE NOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO EM CASOS DE ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

3.1. O papel da Psicologia nas CPCJ

No sentido de compreender o contributo que a psicologia oferece ao sistema de justiça, torna-se importante verificar qual o papel dos técnicos psicólogos nas CPCJ em casos de abuso sexual de crianças, visto serem estes, geralmente, os primeiros agentes a terem contacto com este tipo de processos.

De acordo com o art. 21.º da LPCJP, as CPCJ são compostas por diferentes profissionais, entre os quais, técnicos de Serviço Social, Psicologia, Direito, Saúde, Educação e representantes de diversas instituições locais, nomeadamente ligados às juntas de freguesia ou municípios, instituições não-governamentais e elementos do Instituto Português da Segurança Social (art. 21º da LPCJP).

Como a Lei apela à necessidade das equipas multidisciplinares serem constituídas com a presença de um psicólogo, torna-se pertinente conhecer de que forma este técnico, com a sua formação específica, auxilia a Justiça com a sua prática.

O papel dos técnicos de Psicologia nas CPCJ não apresenta nenhuma especificidade que diferencie a sua atuação comparativamente aos outros técnicos. O art. 21.º da LPCJP refere o seguinte:

“Compete designadamente à comissão restrita [São, por inerência, membros da comissão restrita o presidente da comissão de proteção e os representantes do município ou das freguesias, e da segurança social, quando não exerçam a presidência]: a) Atender e informar as pessoas que se dirigem à Comissão de Proteção; b) Apreciar liminarmente as situações de que a Comissão de Proteção tenha conhecimento, decidindo o arquivamento imediato do caso quando se verifique manifesta desnecessidade de intervenção ou a abertura de processo de promoção de direitos e proteção; c) Proceder à instrução de processos; d) Solicitar a participação dos membros da Comissão alargada nos processos referidos na alínea anterior, sempre que se mostre necessário; e) Solicitar parecer e colaboração de técnicos ou de outras pessoas e entidades públicas ou privadas; f) Decidir a aplicação e acompanhar e rever as Medidas de Promoção e Proteção, com exceção da medida de confiança a pessoa selecionada para a adoção ou a instituição com vista a futura adoção; g) Informar semestralmente a Comissão Alargada [à comissão alargada compete desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para criança e jovem. Esta comissão é composta por um representante do município, a indicar pela câmara municipal, ou das freguesias de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das

crianças e jovens em perigo; um representante da segurança social, de preferência designado de entre técnicos com formação em serviço social, psicologia ou direito; um representante dos serviços do Ministério da Educação, de preferência professor com especial interesse e conhecimentos na área das crianças e dos jovens em perigo; um médico, em representação dos serviços de saúde; um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, atividades de caráter não institucional, em meio natural de vida, destinadas a crianças e jovens; um representante das instituições particulares de solidariedade social ou de outras organizações não governamentais que desenvolvam, na área de competência territorial da comissão de proteção, atividades em regime de colocação institucional de crianças e jovens; um representante das associações de pais existentes na área de competência da comissão de proteção; um representante das associações ou outras organizações privadas que desenvolvam, na área de competência da comissão de proteção, atividades desportivas, culturais ou recreativas destinadas a crianças e jovens; um representante das associações de jovens existentes na área de competência da comissão de proteção ou um representante dos serviços de juventude; um ou dois representantes das forças de segurança, conforme na área de competência territorial da comissão de proteção existam apenas a Guarda Nacional Republicana ou a Polícia de Segurança Pública, ou ambas; quatro pessoas designadas pela assembleia municipal, ou pela assembleia de freguesia de entre cidadãos eleitores preferencialmente com especiais conhecimentos ou capacidades para intervir na área das crianças e jovens em perigo; Os técnicos que venham a ser cooptados pela comissão, com formação, designadamente, em serviço social, psicologia, saúde ou direito, ou cidadãos com especial interesse pelos problemas da infância e juventude] (art. 17.º da LPCJP), *sem identificação das pessoas envolvidas, sobre os processos iniciados e o andamento dos processos pendentes.*” (art. 21.º da LPCJP).

Perante este panorama procuramos compreender qual a mais-valia que leva à obrigatoriedade da existência do psicólogo dentro da CPCJ e se a sua prática diverge ou não (e em quê) da dos restantes técnicos. Por conseguinte, procedemos à realização de uma entrevista a um elemento daquela instituição.

É de acentuar que a literatura relativa ao papel do psicólogo, em contexto de CPCJ, é escassa. Contudo, Gonçalves (2010), um dos poucos autores que se refere a este tema, afirma que a atuação da Psicologia passa pela transmissão da sua perspetiva na leitura dos processos em discussão, com o objetivo de permitir uma reflexão mais abrangente das problemáticas em vigor, assim como na preparação de um planeamento mais profundo do plano de intervenção.

No entanto, a Psicologia contribui não só através do técnico psicólogo cujo papel se desenvolve dentro da CPCJ mas também através do psicólogo forense externo às entidades

sociojurídicas, que integra o processo quando estas instâncias lhe requerem um parecer especializado.

3.2. A Psicologia Forense no auxílio da Justiça em casos de abuso sexual de crianças

Procuramos, neste ponto, discutir as possibilidades de uma ação concertada entre Psicologia e Justiça em casos de abuso sexual de crianças.

A Justiça, ao deparar-se com o processo, considerado como facto jurídico, procura o seu elemento explicativo na lei, separando-o e isolando-o dos factos sociais, na medida em que a objetividade, a racionalidade e a imparcialidade devem nortear a sua capacidade de julgar (Granjeiro & Costa, 2008).

De acordo com Boaventura Sousa Santos (2000), a Justiça tende a transformar a lei numa promessa vazia. Isto porque não basta transformar o abuso sexual num crime para resolver os problemas criados pela dificuldade de julgar. Segundo este autor, os magistrados devem-se tornar criativos na perceção dos problemas e preocupar-se cada vez mais com a função social da magistratura (Santos, 2000).

Esta preocupação com a função social da magistratura leva os agentes do sistema de justiça a procurar uma aura de cientificidade *“que é característica do próprio discurso e do pensamento da prova com a sua preocupação de rigor e exigência de fundamento e legitimidade, bem como do método e modelo de avaliação imparcial e neutra dos factos”* (Casimiro, 2012, p. 185), que aproxima significativamente o âmbito judicial às ciências humanas e sociais (Magalhães, 2010).

A Psicologia, como uma parcela do diálogo de saberes cada vez mais essencial à escolha de opções de regulação social tem vindo a ganhar o seu espaço e garantindo o seu reconhecimento no processo da administração da justiça (Carmo, 2011).

Em casos de abuso sexual de crianças, os psicólogos têm operado juntamente com o sistema de justiça, tanto no âmbito civil como no âmbito penal, com a realização de diversas funções, nomeadamente, a avaliação da credibilidade no testemunho da vítima (Memon, Vrij & Bull, 1998; Machado, 2008; Peixoto, 2011), a avaliação do dano psicológico (Maia, 2011), a avaliação do risco (Spencer & Nicholson, 1988; Saywitz et al. 2000), a avaliação das competências parentais (Pereira, 2011), a avaliação do estado mental de vítima (Martins,

Machado & Neves, 2011), o acompanhamento para declarações para memória futura (Caridade, Ferreira & Carmo, 2011) e a avaliação do funcionamento familiar (Matos, 2011).

Seguidamente iremos focar-nos nas duas funções da Psicologia que, tanto pela bibliografia como pelo peso imposto nas declarações dos participantes deste estudo, nos parecem mais pertinentes de discutir: a avaliação da credibilidade no testemunho da vítima; a avaliação do dano psicológico; a avaliação das responsabilidades parentais.

3.2.1. A avaliação da credibilidade no testemunho da vítima

Como referimos anteriormente, as situações de abuso sexual são acontecimentos que dificilmente deixam marcas visíveis na vítima e são perpetrados por alguém com uma relação de proximidade afetiva com a criança (Pfeiffer & Salvagni, 2005), o que dificulta a revelação dos abusos pela mesma (Jonzon & Lindbland, 2004).

Num estudo protagonizado por Sorensen e Snow (1991), procurou-se conhecer qual a percentagem de crianças que conseguiria revelar o episódio de abuso sofrido na sua primeira entrevista, referindo um testemunho coerente e detalhado. O resultado alcançado foi que apenas 11% da amostra conseguiu revelar o sucedido, evidenciando uma negação inicial significativa pelos restantes 89%, donde 22% modificavam gradualmente detalhes à medida que eram entrevistados em diferentes fases. No entanto, segundo Sas (1996), os relatos mais próximos do incidente são aqueles que apresentam maior grafismo e maior riqueza ao nível do detalhe (Sas, 1996, cit por Sierra, Jiménez & Buela-Casal, 2006).

Com resultados semelhantes, no estudo realizado por Hershkowitz et al. (2007) verificou-se que a maioria das crianças (72,6%) demorou mais de um mês para revelar o acontecimento de abuso e que um dos fatores que mais influenciou essa demora foi a existência da relação afetiva que existia entre abusador e vítima. Além disso, crianças que sofreram abusos sexuais físicos, como penetração e toque, demoraram maior tempo a revelar do que as crianças que sofreram violência sexual não-física (visualização de conteúdo pornográfico, por exemplo).

Para que o abuso sexual seja notificado é necessário que a criança rompa o silêncio e para isso deve haver alguém que esteja disposto a ouvi-la (Miranda & Yunes, 2007). No caso de ausência de provas físicas cabe aos peritos avaliar se a narrativa possui consistência para se

concluir pela sua veracidade (Peters, 2001). Perante a carência de factos, a admissão do testemunho da criança é imprescindível (Sas, 1996, cit por Sierra, Jiménez & Buela-Casal, 2006).

De acordo com Peixoto (2011), *“a credibilidade da criança enquanto testemunha, reflete-se no estudo de três dimensões: sugestionabilidade, mentira e fantasia”* (Peixoto, 2011, p. 27).

A deteção da mentira esteve durante muito tempo no centro das preocupações dos juízes face ao valor probatório de testemunho da criança (Sommer, 1995), admitindo-se que *“existe um consenso de que as crianças adquirem a capacidade de distinguir entre a verdade e a mentira, e aprendem a mentir entre os 3 e os 4 anos”* (Peixoto, 2011, p. 27).

Existem diversas razões que podem levar a criança a mentir, nomeadamente, a fuga ao castigo, a obtenção de recompensas (Haesevoets, 1999, cit por Peixoto, 2011), ou quando alguém com quem tem um forte vínculo afetivo lhes pede para o fazerem (Ceci & Bruck, 1995, cit por Peixoto, 2011).

No plano da fantasia, crianças mais jovens podem apresentar dificuldades em distinguir o acontecimento real do acontecimento imaginário (Morison & Gardner, 1978). Caso as crianças não consigam distinguir as diferenças entre estes dois “reinos”, a criança terá dificuldades em compreender e relatar as diversas situações do dia-a-dia e o seu testemunho será pouco fidedigno para o campo legal (Morison & Gardner, 1978). No entanto, as narrativas fantasiosas não são criadas apenas de forma involuntária e consoante a capacidade cognitiva da criança. Este tipo de narrativas pode ser construído através de fundamentos reais e isso ser propositadamente ocultado para proteger o abusador e/ou culpabilizar um terceiro (O’Donohue & Fanetti, 1996).

Para além da mentira e da narrativa fantasiosa, existem barreiras que condicionam os peritos na análise da veracidade dos depoimentos, nomeadamente, as barreiras comunicacionais resultantes da existência do medo, vergonha, memória e nível cognitivo (Malhotras & Biswas, 2006).

Para responder a estas dificuldades, alguns agentes da Psicologia formularam protocolos importantes para qualificar a narrativa das crianças. Dentro destes protocolos existem critérios que variam, em menor ou maior escala, de autor para autor. Segundo Gordon e Follmer (1994), para que a narrativa da criança seja válida deve atender aos critérios seguintes: a) espontaneidade com os eventos que são relatados; b) consistência do relato num diferente lapso temporal; c) extensão com a qual a criança relata os detalhes da sua experiência.

Outro protocolo é apresentado por Arce e Fariña (2011), tendo em conta cinco critérios de validação do depoimento da criança: a) consistência interna (se a criança não se contradiz); b)

consistência externa (se a narrativa é compatível com outras provas); c) consistência entre relatos; d) prolongamento das declarações ao longo do tempo; e) consistência do relato com as leis científicas.

Numa perspectiva mais específica, Faller (1988 cit por Machado, 2008) verificou que “os relatos validados de abuso sexual continham usualmente (78%) referências a circunstâncias e locais, integravam (81%) menção explícita a detalhes dos atos praticados e (81%) envolviam uma resposta emocional significativa por parte da criança” (Faller, 1998, cit por Machado, 2008, p. 60).

Para além destes indicadores de veracidade, podemos complementar com o quadro de Salter (1988) a existência de outros fatores que influenciam a leitura acerca da credibilidade dos depoimentos da criança.

Indicadores de veracidade das alegações 1

Dimensão	Características
Detalhe	As mentiras tendem a ser pouco detalhadas, têm pouca informação e parecem scripts
Detalhes específicos	A presença de comentários relacionados com sensações físicas peculiares, odores ou outras dimensões sensoriais (e.g. “chichi branco”, “senti-me pegajosa”) dificilmente se encontra numa falsa alegação
Linguagem apropriada	Os adultos que falsificam uma história raramente o fazem utilizando a linguagem ou o ponto de vista próprio das crianças (e.g. “ele fez-me cócegas no pipi”)
Afeto apropriado	Os comentários afetivos espontâneos tendem a indicar veracidade, muito embora, se a criança teve de contar repetidamente o sucedido, possa haver uma anulação da expressão emocional
Progressão	As histórias de incesto envolvem, tipicamente, uma escala abusiva, em termos de gravidade dos atos praticados
Segredo	As histórias fabricadas tendem a ter uma ausência de instruções quanto ao segredo

É importante salientar que o grande foque de análise de veracidade, obviamente sem descorar os restantes, é a análise de conteúdo do relato para verificar a sua consistência interna, designada pelo nome de *Criteria-Based Content Analysis* (CBCA) (Machado, 2008).

A CBCA tem uma taxa média de classificações acertadas de 73% e é atualmente aceite como evidência em vários países europeus (Vrij, 2005, cit por Machado, 2008).

A sua constituição interna preocupa-se com a avaliação de dezanove aspetos, agrupados em cinco grandes dimensões:

“(...) estrutura formal (e.g., consistência interna, detalhe), aspetos estruturais (e.g., menção a circunstâncias de tempo e lugar, a verbalizações do ofensor), especificidades do conteúdo (e.g., detalhes sexuais inusuais, interpretações infantis), estado motivacional (e.g., correções espontâneas) e sinais comuns do abuso (e.g., escalada nos casos de incesto).” (Machado, 2008, p. 61).

Concluindo este tópico, verifica-se que a Psicologia, para responder à necessidade da Justiça em apurar a credibilidade do testemunho da vítima e para fazer frente às dificuldades inerentes às situações de abuso sexual que condicionam a revelação do real, desenvolve os seus próprios instrumentos (ou protocolos) que se destinam a enaltecer critérios de avaliação que assegurem a obtenção de dados com validade estatística significativa, para assim reforçar a credibilidade do testemunho perante as instâncias sociojurídicas (Fontes & Plummer, 2010).

No entanto, a pergunta que se coloca é: “qual é o valor atribuído pela Justiça aos dados probabilísticos provenientes das perícias psicológicas acerca da credibilidade do testemunho?” Esta questão será abordada no subtópico seguinte.

3.2.1.1. Qual o valor atribuído pela Justiça aos dados provenientes da Psicologia (Objetividade versus Subjetividade)

Na perspetiva da Justiça, o interface com a Psicologia promove uma maior qualidade da decisão judicial (Casimiro, 2012). Isto porque se espera que a Psicologia apure a verdade onde a Justiça não consegue apurar e que desoculte as provas para melhor apreciação do caso pelas instâncias sociojurídicas (Kapardis, 2003; Canter, 2010; Gonçalves, 2010). Contudo, a Justiça

encontra um problema sério com a relação da Psicologia, nomeadamente, a subjetividade das suas conclusões:

“Contudo, a procura da Justiça em conhecer a verdade através da ciência enferma de um quid pro quo pois a ciência autêntica não pode apresentar resultados definitivos. Sendo forçoso reconhecer o aspeto cumulativo do conhecimento científico, este apresenta-se como provisório, algo que o Direito não pode tolerar pois, ao contrário da ciência, as suas decisões são finais colocando um ponto final na questão que lhes é apresentada (...) nos processos criminais, exige-se não só que o nível de certeza seja mais alto do que aquela que o cientista, muitas vezes, pode dar, mas também que essa certeza tenha a ver com o caso específico” (Van Koppen, 2008, cit por Casimiro, 2012, p. 194).

É notório através da literatura que a concetualização de verdade entre Justiça e Psicologia difere. Enquanto que para a Justiça a verdade é objetiva e factual, traduzida através da leitura de provas, para a Psicologia a verdade é subjetiva, probabilística, consistindo, portanto, numa verdade construída (Canter, 2010; Peixoto, 2011; Casimiro, 2012).

Na Justiça, a verdade materializa-se através da existência de provas (Magalhães, 2010), provas essas que são escassas e muitas vezes inexistentes quando se aborda a problemática de abuso sexual de crianças (Fávero, 2003; Paulino, 2009; Ribeiro, 2009; Magalhães, 2010).

Entendemos o conceito jurídico de prova como “a evidência da justiça” (Taruffo, 2009), onde o seu valor *“resulta no fundo de uma consideração racional, de um verdadeiro juízo de valor, que relaciona um dado suporte material com o facto ou ideia que se pretende demonstrar, e atribuir um determinado grau de credibilidade à mesma relação”* (Oliveira, 2007, p. 69).

Para aprofundar a questão da prova, é de salientar que a Psicologia, enquanto ciência, oferece o seu conhecimento na busca de provas, mas, devido ao seu carácter científico, são apelidadas de provas periciais (Drogin et al. 2011).

Segundo o art. 577.º, n. 1, do Código do Processo Civil (CPC), *“ao requerer a perícia, a parte indicará logo, sob a pena de rejeição, o respetivo objeto, enunciando as questões de facto que pretende ver esclarecidas através da diligência”*, visando características de enriquecimento processual, nomeadamente, a nível da exploração dos incidentes ocorridos.

Sob o ponto de vista jurídico, as perícias são extremamente valorizadas pelo facto de dotarem o julgador de conhecimentos científicos sobre um aspeto ou uma situação que,

intelectualmente, não domina, e que, por consequência, comporta dificuldades no seu julgamento (Neves, 2011).

Então, se as perícias são pertinentes e valorizadas pelos agentes do sistema de justiça, como é que a Psicologia operacionaliza essas perícias? A resposta é que a Psicologia adquire os dados através da formulação da avaliação psicológica forense (Kapardis, 2003).

Os psicólogos forenses são, muitas vezes, chamados a tribunal para auxiliar na determinação de várias questões jurídicas, embora a decisão final de qualquer questão legal recaia sobre o juiz (Kapardis, 2003). Os psicólogos assistem o tribunal com o fornecimento de informações obtidas através das avaliações das pessoas acerca das quais o tribunal deve tomar uma decisão (Kapardis, 2003).

Entende-se por avaliação psicológica forense, segundo Simões (1999)

“uma tarefa profissional que tem como objetivo aceder ao funcionamento psíquico do sujeito, nas suas esferas cognitivas e afetivas, permitindo aceder à subjetividade do seu mundo e identificar, quer possíveis problemas comportamentais, afetivos ou cognitivos, quer potencialidades e capacidades pessoais” (Simões, 1999, cit por Rua, 2006, p. 69).

Ao longo dos anos, esta prática tem vindo a ser cada vez mais solicitada pelos organismos sociojurídicos, na tentativa de esclarecer determinadas dimensões no indivíduo, designadamente, a sua anamnese, enquadramento sociofamiliar, informações sobre o alegado evento e outras informações de interesse, que possam auxiliar a Justiça na compreensão do caso, não descurando o contacto especializado entre o profissional e o sujeito avaliado (Magalhães, 2010).

O psicólogo forense deve planear a sua intervenção com o objetivo de dar resposta aos quesitos colocados pelo tribunal, devendo ser capaz de detetar a mentira e investir na busca das informações desejadas através de instrumentos como a entrevista, a consulta do processo judicial e a aplicação de testes (Gonçalves, 2005).

Segundo Simões (1999), *“a avaliação consiste, depois, na integração dos dados obtidos através das diferentes metodologias, numa descrição que se pretende que se constitua como um retrato psicológico do sujeito avaliado”* (Simões, 1999, cit por Rua, 2006, p. 70).

Atendendo à questão levantada no final do tópico anterior na qual origina a formação deste tópico e verificando a existência da dicotomia concetual de verdades para ambas as áreas,

que contributo pode ter a informação da Psicologia para o sistema judicial? Para responder a este assunto, necessitamos de ter em conta o estudo realizado por Machado (2008). Este estudo teve como objetivo apurar se a informação descrita nas avaliações psicológicas forenses eram utilizadas em tribunal. Numa amostra de 26 relatórios forenses, verificou-se uma concordância total entre conclusões emitidas na perícia e decisão judicial, sendo que mais de 20 relatórios foram transcritos sem qualquer alteração. Estes resultados evidenciam uma grande utilidade desta perícia para os agentes legais, visto que há uma tendência genérica de recolher informação à Psicologia para fundamentar as suas decisões.

Partindo do facto de que existe uma aceitação tão significativa por parte da Justiça pela avaliação psicológica forense, podemos afirmar que os dados provenientes de tais avaliações são assaz seguros e consistentes que apoiam de tal forma a decisão judicial ao ponto de se poder transcrever os mesmos dados? Peixoto (2011) realizou um estudo que teve como objetivo analisar as metodologias e os quadros concetuais que têm sustentado o trabalho pericial da Psicologia Forense em casos de abuso sexual de crianças, mais concretamente, na avaliação da credibilidade das alegações. O autor concluiu que a resposta da Psicologia apresenta sérias limitações (Peixoto, 2011). Segundo o próprio, os resultados alcançados demonstraram que a Psicologia consegue perceber apenas as dinâmicas psicológicas e que não as consegue associar, de forma indiscutível, com as causalidades que originaram esses processos (*e.g.*, o segredo, impotência, estigmatização...) comumente associadas ao panorama abusivo. O psicólogo comunica estas dinâmicas ao juiz para que este perceba as contingências entre a experiência abusiva, as consequências e o estado atual da criança. Contudo, *“a sua utilização não deve ser perspetivada como forma de validar a alegação de abuso sexual”* (Peixoto, 2011, p. 248). O autor defende que não há um padrão rigoroso de dinâmicas psicológicas ou sintomas que possam ser imediatamente associadas à existência ou não de abuso, acrescentando que se deve entender por dinâmicas psicológicas o resultado de um *“fenómeno interacional de subjetividades e contextos”* (Peixoto, 2011, p. 248).

Ao nível sintomatológico, Peixoto (2011) refere que, no seu estudo, não conseguiu encontrar um padrão de sintomas que ajude a validar a veracidade da existência de abuso sexual. Embora tenha verificado a existência de um discriminador comum, o stress pós-traumático, o mesmo não foi capaz de prever corretamente uma percentagem aceitável (Peixoto, 2011), revelando a existência de falsos positivos. Assim, verificou-se tanto a presença de sintomatologia de stress pós-traumático em crianças que não foram vítimas de abuso sexual, como a sua ausência

em crianças vítimas de abuso sexual (Peixoto, 2011; Alberto, 2010; Finkelhor & Browne, 1986; Regan & Baker, 1998).

Podemos assim concluir que, apesar da prática da Psicologia ser valorizada pelo sistema de justiça, ao ponto de transcrever os dados das avaliações como decisões judiciais, a Psicologia não consegue afirmar com o grau de objetividade desejado a credibilidade do testemunho da criança. De qualquer modo, o sistema de justiça mostra-se convicto da existência de algum fundamento de objetividade devido ao grau de cientificidade atribuído à Psicologia na área do comportamento humano que lhe fornece a “*autoridade técnica*” das decisões judiciais (Regan & Baker, 1998).

3.2.1.2. A Psicologia e a livre apreciação da prova

A livre apreciação da prova traduz-se na admissibilidade dos meios de prova e da sua valoração por parte de quem julga o processo (Dias, 2011).

O art. 127.º do Código do Processo Penal (CPP) que preceitua salvo quando a lei dispuser diferentemente, a prova é aplicada segundo as regras da experiência e a livre convicção da entidade competente.

Consagra-se assim aqui o princípio da livre apreciação da prova por via do qual o julgador, em regra, aprecia e valora a prova não através de qualquer critério hierarquizador do respetivo valor probatório em função dos diversos meios de prova mas em função de regras de vida, da experiência e de acordo com o seu livre convencimento, atendendo às circunstâncias concretas do caso (Dias, 2011).

O julgador faz uso da sua experiência, no intuito de alcançar um julgamento racional quando as provas carecem de objetividade no contexto da situação em análise (Dias, 2011).

Segundo Tonini, a regra da experiência “*expressa aquilo que acontece na maioria dos casos*”, gerando “*um juízo de probabilidade*” de um idêntico comportamento humano [Tonini, P. (SD) cit por Acórdão do Tribunal da Relação do Porto adiante designado TRP, de 13-04-2011, Recurso Penal n.º 1256/08.6TAVFR.P1].

A Justiça depara-se com questões que dificultam a apreciação de provas concretas dos casos, nomeadamente, o contexto da intimidade do abuso, a ausência de autonomia e a vulnerabilidade da criança, as dinâmicas de segredo e outras estratégias utilizadas pelo agressor (Magalhães, 2010).

Perante estas dificuldades, o julgador recorre a opiniões técnicas dadas pelas perícias forenses, no sentido de elucidar e instruir toda a conjuntura apresentada pelo fenómeno de abuso sexual de crianças, assim como as idiossincrasias apresentadas pela criança em questão, permitindo avaliar o seu ajustamento global para conhecer o seu valor enquanto testemunho do processo (Machado & Antunes, 2005).

Os resultados das perícias devem resultar em benefícios para a prossecução do processo de investigação e para a reorganização psicossocial da criança, bem como para minimizar o risco de vitimização secundária e otimizar, caso seja determinado judicialmente, a prestação da criança e o seu testemunho em sede de julgamento (Carmo, 2005).

Porém, os dados das perícias são, na maior parte das vezes, inconclusivos. As perícias psicológicas podem indicar a presença de sintomatologia mas não apresentar conclusões irrefutáveis de ocorrência (Magalhães, 2010). Assim, apesar da potencial vitimação secundária, a criança vê-se compelida a testemunhar.

Com toda a dificuldade sublinhada, alguns agentes da Justiça tendem, em muitos casos, a aceitar sem contestação, a opinião da Psicologia Forense como apta para a tomada de decisão judicial, quase como se esta ciência tivesse influência na formulação de julgamentos jurídicos, substituindo o Direito quando este não consegue ter contacto real com a objetividade das provas (Peixoto, Manita & Ribeiro, 2008).

3.2.2. A avaliação do dano psicológico

No âmbito da justiça protetiva, a avaliação do impacto psicológico na vítima *“baseia-se no pressuposto de que o bem-estar psicológico e a saúde mental do ser humano podem ser afetados pelas experiências vividas e que, no caso das experiências ameaçadoras, existe uma probabilidade de haver um prejuízo no funcionamento do indivíduo”* (Maia, 2011, p. 293).

De acordo com a literatura, não existe um padrão de sintomatologia associada ao abuso sexual, sendo que as sequelas das vítimas podem apresentar-se de diversas formas e que advêm da vivência de uma experiência traumática (Conte & Berliner, 1988). No entanto, a descoberta mais consistente quando se avalia crianças que já foram vítimas de abuso sexual é a manifestação de comportamento sexual de risco (Kendall-Tackett et al. 1993; Gray et al. 1999; Friedrich et al. 2001). Apesar do comportamento sexual de risco se mostrar uma característica regularmente associada às vítimas de abuso sexual não é incomum este mesmo comportamento aparecer em

crianças que não foram vítimas de abuso sexual. No entanto, tanto a frequência como a intensidade destes comportamentos são mais visíveis em crianças que já foram vítimas de abusos sexuais (Gil & Johnson, 1993).

Para entendermos com maior clareza o que são os comportamentos sexuais de risco recorreremos à definição apresentada por Gil e Johnson (1993): os comportamentos sexuais de risco são as condutas sexuais utilizadas de forma errónea. Entre estes comportamentos, podemos assinalar o comportamento sexual agressivo para terceiros, masturbação em público, promiscuidade sexual e manifestação de comportamentos sexuais que são inapropriados para o estágio desenvolvimental da criança (Gil & Johnson, 1993).

Sobre este assunto, o que a literatura constata é que existe muita dificuldade dos profissionais que lidam com crianças vítimas de abuso sexual, por apresentarem dificuldades em concetualizar os comportamentos sexuais de risco (Kools & Kennedy, 2001). Esta situação é revelada no estudo qualitativo realizado por Kools e Kennedy (2001), no qual procuraram examinar as opiniões dos profissionais de saúde acerca do impacto do abuso sexual e na gestão do tratamento dessas crianças num colégio interno. O que se constatou nesse estudo é que esses profissionais manifestavam dificuldade em distinguir entre comportamentos sexuais normais e comportamentos sexuais de risco e, apesar dessa dificuldade, eram tomadas medidas que limitavam o contacto físico entre as crianças vítimas de abuso sexual e as restantes crianças do colégio. Estas medidas, segundo os autores do estudo, encontram-se desenquadradas e revelam-se prejudiciais para as crianças, argumentando através dos estudos de Ainsworth (1990) que qualquer criança precisa de contacto físico e emocional para estabelecer ligação com outras figuras e para assim criar as condições adequadas a um bom desenvolvimento, não sendo exceção as crianças vítimas de abuso sexual. Portanto, estes profissionais, ao restringirem o contacto físico com outros, não estavam a beneficiar a criança e a sua recuperação (Ainsworth, 1990, cit por Kools & Kennedy, 2001).

Ainda no tópico dos comportamentos sexuais de risco, Noll (2003) indica que as vítimas de abuso sexual tendem a iniciar a sua vida sexual de forma muito precoce (Noll et al., 2003) e manifestam uma frequência alta de relacionamentos sexuais na adolescência (Meston et al., 1999), assim como um grande número de parceiros sexuais (6 ou mais por ano) (Cunningham et al., 1984; Krahe et al., 1999).

As consequências do comportamento sexual de risco variam consoante o género (Van Roode et al. 2009). Segundo o estudo longitudinal realizado por Van Roode (2009), as vítimas do

sexo feminino apresentam maior número de parceiros sexuais, gravidezes indesejáveis, abortos e doenças sexualmente transmissíveis (idades 18-21), enquanto as vítimas do sexo masculino apresentam um ratio elevado de parceiras sexuais e um ratio elevado de aparecimento de herpes para cima dos 21 anos (Van Roode, 2009).

Os comportamentos sexuais de risco, segundo Roemmele e Messman-Moore (2011), não são os únicos problemas patológicos derivados do abuso sexual em crianças. Também existe o risco de a criança apresentar stress-pós traumático (Widow, 1999), problemas alimentares (Mullen, Martin, Anderson, Romans & Herbison, 1996), consumo de estupefaciente e álcool (Kendler et al., 2000), depressão (Gibb et al., 2001), suicídio (Mullen et al., 1996).

Perante todas estas problemáticas, a Psicologia procura atender à avaliação do prejuízo no funcionamento do indivíduo (Maia, 2011). Segundo esta autora, para o psicólogo conseguir avaliar o dano, é necessário, em primeiro lugar, obter a informação que consta dos dados processuais; em segundo lugar, ter acesso a um relato objetivo da experiência vivida, para se conseguir perceber se essa situação se pode tratar, de facto, de uma exposição traumática; de seguida, o psicólogo tenta explorar se houve mais alguma situação traumatológica na vida do analisado, para que se consiga verificar que a existência do trauma e das problemáticas existentes se encontram diretamente relacionadas com o abuso sexual e não com outras situações.

Relativamente à utilização de instrumentos para apurar o dano, Maia (2011) salienta o *Combat Exposure Scale*, constituído por 5 grandes itens que avaliam a intensidade, a frequência e duração de experiências de combate que envolvem ameaças de perigo, morte ou ferimento grave (Keane, Fairbank, Caddell, Zimering, Taylor & Mora, 1989, cit por Maia, 2011).

Como o stress-pós traumático é um forte indicador de existência de uma experiência traumática vivenciada, muito comum nos casos de abuso sexual, e que se inicia nos primeiros três meses pós trauma, pode manifestar-se apenas meses ou anos após a experiência de trauma (Maia, 2011).

Para se avaliar o stress-pós traumático no âmbito do dano cível, pode recorrer-se a questionários, autorrelatos e/ou entrevistas. Em Portugal, foi desenvolvida a *Escala de Avaliação da Resposta ao Acontecimento Traumático*, com versão para adolescentes, que procura explorar informação acerca da exposição a situações traumáticas (McIntyre & Ventura, 1995, cit por Maia, 2011). Outro instrumento utilizado em Portugal é o *PTSD Checklist – versão civis* (PCL-C) que é uma escala de likert realizada para civis e que é constituída por 17 itens, correspondente aos critérios do DSM (Maia, 2011).

Para avaliar outro tipo de problemáticas, existe o *State Trait Anxiety Inventory* (STAI) para avaliar traços de ansiedade, o *Beck Depression Inventory* (BDI) para avaliar depressão e o *Brief Symptoms Inventory* (BSI) para avaliar os traços gerais em psicopatologia (Maia, 2011).

Sobre este tópico, a Psicologia procura, através dos seus instrumentos [escalas, questionários, entrevistas], facultar informação à Justiça sobre o dano que a vítima sofreu, para que a Justiça possa desenvolver medidas de proteção que possibilitem a minimização dessas mesmas problemáticas, na tentativa de normalizar a conduta e o bem-estar da criança (Carmo, 2005).

3.2.3. A avaliação das responsabilidades parentais

De acordo com a sua natureza jurídica, “*as responsabilidades parentais consistem numa função – função parental – voltada para a promoção do desenvolvimento, educação e proteção dos filhos*” (Sottomayor, 2008, cit por Pereira & Matos, 2011, p. 311). Isto indica que se pode considerar quaisquer tipos de ações do quotidiano de cuidado que vise a promoção do desenvolvimento físico e emocional da criança, fazendo prevalecer o interesse desta face ao adulto, o seu cuidador (Pereira & Matos, 2011).

É consensual a imprescindibilidade da participação de ambos os progenitores no cuidado das necessidades da criança (Eizirik & Bergmann, 2004), excetuando quando um destes é abusivo para com a criança (Rhoades, 2002).

Em situações de abuso sexual de crianças, a Justiça tende a solicitar à Psicologia Forense a avaliação das responsabilidades parentais, muito devido à existência de um fenómeno chamado Síndrome da alienação parental (Gardner, 2002). Esta síndrome consiste “*na colocação de obstáculos à comunicação e aos contactos do outro com os filhos, ocultar-lhe informação relevante sobre aqueles, depreciar e anular o outro quer como pessoa, quer nas suas responsabilidades parentais, bem como envolver terceiros na alienação*” (Tejedor, 2006, cit por Pereira & Matos, 2011, p. 337). Esta situação ocorre porque o fenómeno de abuso sexual de crianças tende a ser um ato abusivo de características intrafamiliares e quando existe uma sinalização às autoridades de uma problemática deste tipo, o tribunal, com o objetivo de proteger a criança, separa-a do eventual agressor (Santos & Costa, 2010). No entanto, muitas destas

sinalizações são falaciosas e são utilizadas no sentido de afastar um dos progenitores da criança (Brandão & Costa, 2004).

Por seu turno, a criança envolvida neste meio de dissimulação, tende a ser manipulada com alguma facilidade, mostrando comportamentos que rejeitam a aproximação com o progenitor alienado (Gardner, 2002).

De acordo com Kelly e Johnston (2001), a alienação parental é potenciada por vários processos sistémicos:

“uma história de conflito conjugal intenso e a triangulação da criança nesse conflito; a percepção da separação como um evento humilhante para uma das partes; o litígio intenso e reiterado subsequente à separação; as características da personalidade dos progenitores, assim como as suas crenças e competências parentais; a idade, capacidade cognitiva e temperamento da criança e, ainda, a relação da criança com os irmãos” (Kelly & Johnston, 2001, cit por Pereira & Matos, 2011, p. 340).

Para os psicólogos forenses, a avaliação da alienação parental em casos de abusos sexuais passa, essencialmente, por apurar *“a história individual e familiar de ambos os progenitores, a rutura conjugal, os projetos dos pais quanto às responsabilidades parentais, o contexto em que surgiu a alegada revelação, a reação à mesma”* (Fariña, 2002, cit por Pereira & Matos, 2011, p. 346). Instrumentos como a *checklist* de Psicopatia revista, os guiões da SCICA e o questionário de avaliação da custódia para filhos, a utilização das bonecas anatomicamente corretas e o *Touch Survey*, poderão ser bons materiais complementares para apurar a credibilidade da acusação (Pereira & Matos, 2011).

3.2.4. O relatório forense

A elaboração do relatório forense permite concretizar o parecer do psicólogo relativamente à avaliação psicológica realizada na criança. Este relatório pode ser visto como o elo comunicacional da Psicologia para o Direito, na medida em que visa elucidar as instâncias legais e sociais acerca dos resultados atingidos durante a avaliação psicológica forense (Shelton, 2011). Estas informações devem ser claras para que possam ser entendidas por sujeitos fora do

“círculo” da Psicologia e devem ser objetivas para esclarecer os quesitos solicitados (Ackerman, 2006). Este argumento complementa o que se encontra legislado no artigo 157.º do CPP: “*Finda a perícia, os peritos procedem à elaboração de um relatório, no qual mencionam e descrevem as suas respostas e conclusões devidamente fundamentadas*”.

O relatório forense deve especificar os resultados da avaliação, bem como apresentar o trabalho realizado pelo psicólogo de forma concisa. Em termos de estrutura, deverá conter as seguintes características: a) Claro – em todos os métodos e conclusões referidas, o perito deve indicar as suas fontes de informação, reduzindo ao mínimo o jargão técnico; b) Relevante – deve-se centrar nos quesitos pedidos e, muitas vezes, até omitir muito do que pode ser dito acerca das características de personalidade de um indivíduo; c) Informativo – os relatórios forenses devem ser redigidos de uma forma a elucidar o leitor não psicólogo; d) Defensivo – os psicólogos devem elaborar um relatório forense que resguarde a sua condução no processo de avaliação, isto é, que minimize os ataques ou preencha as lacunas de uma eventual contestação a nível judicial (Hess & Weiner, 1999).

No entanto, também se torna pertinente referir as dificuldades com que muitas vezes o Direito se depara quando confrontado com os relatórios forenses. Entre elas destaca-se a incompreensão pela metodologia e pelos conceitos utilizados pela Psicologia, que, face a uma não standardização de protocolos, aumenta, de forma significativa, aquela dificuldade (Casimiro, 2012).

Uma das condicionantes mais relevantes é o facto dos relatórios forenses, muitas das vezes, conterem conclusões de carácter normativo que, legalmente, competem ao magistrado, e não apenas juízos de carácter técnico. Esta situação vai influenciar a perceção do magistrado relativamente ao teor da prova, visto que se debate filosoficamente sobre o que se impõe considerar como científico para efeitos processuais penais e sobre aquilo que a ciência pode ou não pode dizer, sob pena de não ser ciência (Casimiro, 2012).

Outra forma de desvalorização do relatório forense é referente ao modo como o julgador arquiteta o seu raciocínio crítico daquilo que o relatório apresenta. Porém, o que se verifica em muitos casos é que os juízes tendem a não aceitar a narração dos dados da perícia porque não os percebem como factos mas sim como interpretações, e isso faz desvalorizar quanto maior for os juízos de valor evocados (Casimiro, 2012). “*Quando o perito sai do campo do “ser” para o “deve ser” está a um passo de poder ver as suas contestações e/ou interpretações sujeitas ao*

escrutínio do magistrado titular do processo que assim considera defender irredutivelmente a sua parcela de poder decisório” (Casimiro, 2012, p. 191)

Apesar destas desvalorizações, o Direito sempre apresentou um investimento bastante expressivo em avaliar e reconhecer o normal e o anormal, revelando um apetite pela medicina e ciências sociais que proporcionam um conhecimento vasto naquilo que o Direito tropeça (Magalhães, 2010). Este apetite revela-se pelo aumento das peritagens psicológicas, o que faz com que a Psicologia Forense possua um papel dinâmico na colaboração com o Direito (Magalhães, 2010).

Os dados evocados pelos psicólogos forenses passam a ser designados por provas na leitura que o Direito lhe atribui (Drogin et al. 2011).

São todas estas questões que, salientadas pela literatura, revelam a pertinência do nosso estudo. Este investimento científico pretende posicionarmo-nos criticamente sobre a atuação nas dinâmicas entre Psicologia e Direito e como essa parceria beneficia a condução dos processos sociolegais de abuso sexual de crianças. Empiricamente, tentamos compreender se as vantagens reveladas pela literatura do benefício da Psicologia Forense para o Direito são consistentes com o que se passa, efetivamente, no campo de atuação dos participantes do nosso estudo.

INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA

Objetivo do estudo

Os estudos de investigação sobre temas socialmente pertinentes e com aplicabilidade aos problemas reais da sociedade, como é o caso do abuso sexual de crianças, procuram responder à necessidade de um maior conhecimento dessa realidade nas suas várias dimensões, incluindo a que mais nos importa neste estudo: a dimensão da atuação social e legal na proteção da criança, que assenta na convicção de que o conhecimento em profundidade só pode provir da aplicação de critérios científicos ao estudo dos aspetos a investigar (Magalhães, 2005).

O objetivo deste estudo é compreender de que forma a Psicologia coopera com a Justiça nos PPP em casos de abuso sexual de crianças recorrendo a diferentes informantes com perspetivas únicas e conhecedoras das dinâmicas processuais que atravessa no sistema de justiça. Desta forma, o presente estudo poderá constituir um reflexo da intervenção real da Psicologia no campo da Justiça e perceber, através da opinião dos participantes, de que forma esta é percecionada em termos de valorização em prol de uma melhor prática jurídica.

Em termos práticos, partimos para o campo de estudo com o objetivo de determinar se as dimensões valorizadas na parte teórica sobre o contributo da Psicologia serão enaltecidas pelos participantes no terreno. Dimensões como a avaliação da credibilidade da criança, a avaliação psicológica do dano, o apuramento de provas e sua tradução para a linguagem do Direito, tornam-se temas centrais que nos fazem investir na tentativa de entender a realidade judicial por aqueles que diretamente tem contacto privilegiado com as diligências processuais.

Estes participantes foram escolhidos porque todos eles desempenham um papel importante na condução dos PPP. Em primeiro lugar, o técnico da CPCJ, porque normalmente é ele o primeiro a contactar diretamente com a situação, pois muitas vezes, ser a primeira instância a receber a sinalização. Por este motivo, o nosso objetivo passa por conhecer de que forma o técnico de Psicologia, como um dos agentes iniciais a ter contacto com a problemática, pode auxiliar com a sua especificidade enquanto psicólogo na operacionalização dos objetivos protecionistas da CPCJ. Através do princípio da subsidiariedade, a CPCJ responde a um organismo hierarquicamente superior, como é o caso do MP. Esta autoridade judicial, perante situações de abuso sexual de crianças, instaura de imediato a abertura do processo, sem a necessidade da transição processual da CPCJ, isto porque este tipo de casos são concetualizados como processos-crime e basta o seu conhecimento para estabelecer a abertura do processo legal. Por fim, o participante da Psicologia Forense, por ser um elemento que participa no desenvolvimento do

processo, através da sua cooperação na realização de perícias forenses que visa elucidar a Justiça sobre determinadas dimensões do problema e dotar o julgador de conhecimentos técnicos que o ajudam na tomada de decisão judicial (Ribeiro, 2009).

O enfoque de cada agente dos diferentes grupos profissionais - CPCJ, Psic. Forense e MP - com competência para contribuir para o desenvolvimento do PPP em casos de abuso sexual é o nosso argumento para justificar a seleção dos nossos participantes, considerando a heterogeneidade das suas funções, torna-se pertinente construir três grelhas de análises distintas.

1.1. O Método Qualitativo

“Qualitative research is part of a debate, not fixed truth”
(Parker, 1994, p.3).

É consensual, no domínio das Ciências Sociais, que o trabalho de investigação é uma atividade de construção teórica e empírica que tem em vista determinados objetivos (Hébert et al., 1998).

Neste trabalho escolhemos o estudo qualitativo por considerarmos ser este o mais adequado para a compreensão das perceções dos participantes acerca da real contribuição da Psicologia Forense com o sistema de justiça em processos de abuso sexual de crianças. A investigação qualitativa é um trabalho de proximidade e interatividade propiciando o contacto face a face com o participante permitindo assim uma partilha natural de informação (Ribeiro, 2010). É um meio apropriado quando se pretende compreender o significado do fenómeno em estudo, tomando a perspetiva única dos indivíduos estudados (Ribeiro, 2010).

Este modelo de investigação permite-nos conhecer tanto os significados como as intencionalidades que os participantes têm sobre a cooperação da Psicologia Forense no sistema judicial, no âmbito dos PPP por de abuso sexual de crianças (Minayo, 1992).

Este tipo de métodos de carácter interpretativos traz as seguintes vantagens: a) de ordem epistemológica, na medida em que os atores são indispensáveis para entender os comportamentos sociais; b) de ordem ética e política, pois permitem aprofundar as contradições e os dilemas que atravessam a nossa sociedade; c) de ordem metodológica, como instrumento privilegiado de análise das experiências e do sentido de ação (Guerra, 2006). Estas vantagens beneficiam diretamente o nosso estudo, pois permitem obter uma grande riqueza de informação devido ao carácter flexível e fluido de interação, possibilitando ao participante desenvolver livremente o seu

raciocínio e expor a sua realidade de forma fiel, facilitando-nos o entendimento das dinâmicas de cooperação entre a Psicologia Forense e a Justiça e retratando a forma como os participantes experienciam na realidade e o significado que lhes conferem.

Este método mostra-se pertinente porque permite-nos conhecer a realidade de “dentro para fora”, procurando recolher as percepções nutridas pelos nossos participantes, almejando assim, o conhecimento integral destes sobre a colaboração da Psicologia nos seus contextos naturais (McLeod, 2001).

1.2. Procedimentos

1.2.1. Recolha de dados: a entrevista

Nesta investigação optou-se pelo uso da entrevista semiestruturada como instrumento de recolha de dados. A entrevista é definida por Haguette (1997 cit. in Moreira, 2007), como um “processo de interação social entre duas pessoas na qual uma delas, o entrevistador, tem por objetivo a obtenção de informações por parte do outro, o entrevistado” (Haguette, cit. in Moreira, 2007, p.204).

Entrevistar permitiu-nos aceder às atitudes fundamentais dos indivíduos quanto a esta temática (Muchielli, 1994) e à complexidade das suas significações (Guerra, 2006).

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas no sentido de estimular os participantes na expressão livre e dinâmica dos assuntos em mesa, abrindo também a possibilidade de incluir novas dimensões inicialmente não ponderadas (Rubin & Rubin, 1995). Durante a narração, o tema não fica preso, dando lugar a deambulações de assuntos que tenham simplesmente emergido durante a entrevista, os quais podem ser explorados e aglutinados no sentido de enriquecer os dados (Holstein & Gubrium, 1995).

Neste estudo, a entrevista demonstra alguma estruturação e diretividade nas suas questões. Contudo, importa sempre compreender a flexibilidade do processo, de acordo com as perspetivas e as necessidades dos entrevistados na extensão das suas intencionalidades (Guerra, 2006).

É importante salientar que para chegar à estrutura final do guião, este processo foi precedido de três pré-entrevistas que serviram para aperfeiçoar a qualidade das questões para

atingir os nossos propósitos e serviu para um maior domínio teórico do instrumento por parte do investigador. Este processo de pré-entrevistas foi bastante significativo e enriquecedor porque ajudou a detetar incoerências e falhas ao nível da lógica da formulação de questões e auxiliou a limar as arestas na tentativa de atingir uma maior produtividade de informação sobre o objeto estudado.

As entrevistas foram realizadas nos locais de trabalho dos participantes, nos dias abaixo mencionados e horas agendadas pelos próprios. Cada participante respondeu ao seu respetivo guião. Procedeu-se à recolha dos dados através do registo áudio das respostas. Este procedimento teve como propósito garantir o máximo de informação através de um diálogo flexível e natural.

As entrevistas foram transcritas e analisadas com o recurso a *software* informático de apoio à análise qualitativa [WebQDA].

1.2.2. O guião

Com o objetivo de avaliar as perceções que os participantes têm sobre a colaboração da Psicologia com as instituições que representam foram constituídos três guiões de entrevista distintos. Esta distinção compreende-se pela circunstância de que cada participante atua profissionalmente em contextos diferentes: CPCJ, Psicologia e MP.

Estes guiões procuram explorar a realidade de “dentro para fora” da relação de cooperação entre as instâncias sociojurídicas e a Psicologia e perceber, dentro do campo de atuação dos nossos participantes, de que modo a Psicologia contribui para uma melhor atuação legal.

O guião I é composto por um conjunto de questões que permitem avaliar o modo como o técnico percebe a operacionalização da Psicologia na relação funcional com a CPCJ. Este guião procura explorar três temáticas: perceber de que forma a Psicologia auxilia a CPCJ nos PPP (e.g., “*Na sua perspetiva, de que forma a Psicologia pode intervir em Processos de Promoção e Proteção?*”), perceber de que forma a avaliação psicológica forense beneficia a atuação da CPCJ em casos de abuso sexual de crianças (e.g., “*Que expectativa tem quando solicita uma avaliação psicológica forense?*”) e a perceção sobre qual a utilidade dos relatórios forenses e qual a informação considerada mais importante (e.g., “*Quando tem em mãos o relatório forense, qual a informação que é mais valorizada na sua opinião?*”).

É importante referir que as questões formuladas não pretendem direcionar nem prender as respostas para determinados temas. O que se pretende é que as questões sejam abertas, proporcionando uma menor diretividade possível para que se consiga obter uma informação descritiva profunda do conhecimento do participante, respeitando a sua própria construção de raciocínio. Este critério foi respeitado em todos os guiões construídos. No entanto, no caso do guião I, um dos tópicos a ser explorado passava pelo entendimento da especificidade do papel do técnico psicólogo na CPCJ mas, como a participante respondeu a essa questão de forma emparelhada com outra questão diferente, a pergunta direcionada para esse tópico foi suprimida, para que não houvesse necessidade de repetição da resposta.

O guião II é composto por um conjunto de questões que permite avaliar a forma como o psicólogo percebe a operacionalização da Psicologia tanto na CPCJ como no MP em casos de abuso sexual de crianças. Este guião procura explorar seis temáticas: a relevância da Psicologia para a Justiça (e.g., *“Até que ponto considera a sua função relevante para a Justiça? Porquê?”*); a forma como a Psicologia colabora nos PPP (e.g., *“De que forma a Psicologia pode auxiliar e, ser pertinente de certa forma, em Processos de Promoção e Proteção?”*); as possíveis vantagens da Psicologia como ciência auxiliar da Justiça (e.g., *“Em casos de abuso sexual de crianças de que forma a Psicologia pode auxiliar a justiça?”*); perceber quais os aspetos mais valorizados pelos agentes sociojurídicos sobre a avaliação psicológica forense (e.g., *“Que aspetos da avaliação psicológica forense são mais valorizados pelos agentes sociojurídicos?”*); se a Psicologia consegue efetivamente apurar a credibilidade dos testemunhos das crianças (e.g., *“Em termos operacionais como é que a psicologia consegue atingir a verdade dos depoimentos da vítima?”*); a utilidade dos relatórios forenses e qual a informação considerada mais importante (e.g., *“Qual a importância do relatório forense? Que informações devem estar escritas na perspetiva do psicólogo?”*).

O guião III é composto por um conjunto de questões que permite avaliar a forma como o técnico percebe a operacionalização da Psicologia na relação funcional com o MP. Este guião procurou explorar quatro temáticas: a vantagem da intervenção da Psicologia nos PPP (e.g., *“Na sua perspetiva, de que forma a psicologia pode intervir em Processos de Promoção e Proteção?”*); a importância atribuída à avaliação psicológica forense e à sua influência na tomada de decisão judicial (e.g., *“Através da sua experiência, como avalia a importância da avaliação psicológica forense? E de que maneira esta influencia a decisão judicial e a atuação judicial?”*); conhecer os aspetos mais valorizados da avaliação psicológica forense (e.g., *“Que aspetos da*

avaliação psicológica forense são mais relevantes para o Ministério Público? ”); a utilidade dos relatórios forenses para o MP (e.g., “Podia referir, através da sua percepção, qual o peso do relatório forense para o Ministério Público? ”).

1.2.3. Os Participantes

Na investigação qualitativa, o processo de seleção dos participantes diferencia, por exemplo, da investigação quantitativa, *“uma vez que estes não são seleccionados a partir da questão numérica da categoria que representam, mas sim pelos seus caracteres exemplares e pelo domínio que têm sobre o objeto de estudo”* (Ruquoy, 1995, p. 103).

Como já indicado, perante o objeto em estudo, pensamos ser pertinente aceder às significações, às perspetivas de três participantes de grupos profissionais distintos: CPCJ, Psicologia Forense e MP.

Para convocar os participantes deste estudo foi solicitado a colaboração de três instituições, para que estes elementos pudessem cooperar na investigação.

Numa primeira fase, contactou-se, via *e-mail*, a presidente da respetiva CPCJ, no sentido de ser informada dos objetivos e dos procedimentos do estudo. Após esse contacto, a presidente mostrou-se recetiva em colaborar no nosso estudo. Obtida a autorização institucional, contactámos com um dos elementos dessa mesma CPCJ. Este participante desfruta de uma experiência de seis anos numa CPCJ da zona norte do país e, apesar de não ter formação em Psicologia, mas sim em Educação Social, transmitiu a sua informação de acordo com a sua experiência de atuação e pela experiência obtida através da comunicação com outros técnicos com formação em Psicologia. A nossa decisão pela opção de selecionar um técnico que não tivesse formação em Psicologia foi considerada por nós a mais vantajosa para o nosso estudo no sentido de garantir o menor enviesamento de resposta possível. Esta escolha permitiu contornar alguns problemas que previmos que poderiam ocorrer, tais como, o exacerbado reconhecimento da sua prática e a postura defensiva perante questões que podem originar controvérsia entre a sua prática psicológica e a sua posição enquanto elemento da CPCJ.

Relativamente ao psicólogo procurou-se contactar um elemento da área da psicologia com experiência no trabalho colaborativo com as instituições judiciais e sociais, na formulação de avaliações psicológicas forenses. Daí resultou o nosso contacto com uma universidade que

viabilizava tais serviços. Realizou-se um contacto via *e-mail*, com o propósito de contactar um psicólogo que preenchesse os requisitos necessários. Após confirmação da recetividade para colaborar na nossa investigação, dirigimo-nos ao local para contactar pessoalmente o psicólogo e comunicar-lhe toda a informação sobre a investigação. Este psicólogo encontra-se, atualmente, no ativo das suas funções. É um psicólogo com experiência reconhecida e valorada pela comunidade científica, com inúmeros trabalhos de publicação na área da investigação, que lhe reconhece um estatuto de credibilidade profissional bastante distinguida.

Por fim, solicitou-se a colaboração de um participante com funções em sede de Ministério Público, na vertente de Família e Menores. O contacto foi realizado pessoalmente com o participante que, de imediato, aceitou colaborar no nosso estudo. A este participante é, atualmente, reconhecido o título de Procurador da República e é coordenador de um dos tribunais de Família e Menores da zona norte.

As entrevistas foram realizadas nas seguintes datas: a) a entrevista realizada com o psicólogo forense ocorreu no dia 14 de Dezembro de 2011 e teve a duração total de 45 minutos; b) a entrevista realizada ao participante do MP ocorreu no dia 12 de Fevereiro de 2012 e teve a igual duração de 45 minutos; c) e entrevista realizada ao participante da CPCJ ocorreu no dia 24 de Fevereiro de 2012 e teve a duração de 43 minutos.

Para analisar o discurso dos participantes, optou-se pela análise de conteúdo (Bardin, 2009). Esta metodologia de análise organizou-se, cronologicamente, em três fases: pré-análise; exploração do material; tratamento de resultados (Bardin, 2009).

A fase da pré-análise correspondeu à organização das informações empíricas, designadamente, as respostas dos participantes às questões efetuadas. Neste sentido, fez-se uma primeira leitura às respostas apresentadas com o propósito de proximidade e familiaridade com o conteúdo produzido visando apreender as suas características e avaliar as possibilidades de análise (Bardin, 2009). A fase de exploração do material implicou a codificação do registo da informação e a elaboração de uma base sólida de categorização (Bardin, 2009).

O processo de categorização é um processo complexo e demorado. Através dele estabelecem-se significados conceptuais na sua forma mais abstrata, de modo a resumir, compreender e dar a conhecer a informação declarada pelos participantes.

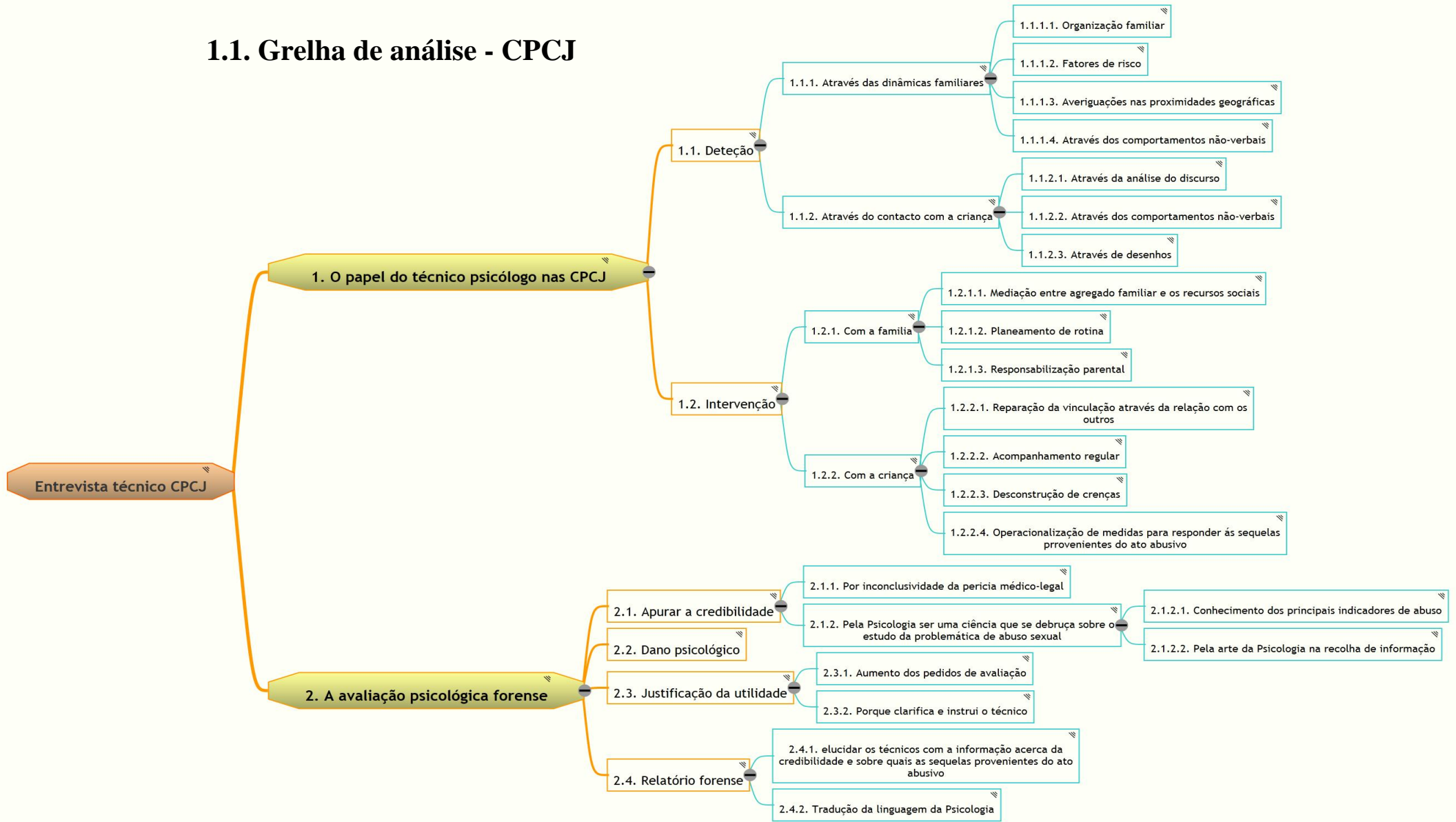
Neste processo, partimos para o objeto sem pressupostos teóricos e sem formular previamente hipóteses, estando, ao longo do processo, atentos a todas as dimensões e conceitos que se pudessem revelar importantes para o campo de estudo (Janesck, 1994).

Para preencher e arquitetar cada categoria deste estudo, era necessário determinar as nossas unidades de registo. Segundo Bardin, unidade de registo é *“a unidade de significação a codificar e corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade base, visando a categorização* (Bardin, 2009, p. 130). Na nossa investigação, a unidade de registo é respeitante ao nível semântico, isto é, o conteúdo de cada impressão produzida pelos participantes, ao que Bardin chama de tema (Bardin, 2009).

A terceira e última fase é a de tratamento dos resultados obtidos, permitindo estabelecer quadros de resultados onde se põem em relevo as informações para análise (Bardin, 2009).

APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

1.1. Grelha de análise - CPCJ



1. O papel do técnico psicólogo nas CPCJ

1.1. Detecção

1.1.1. Através das dinâmicas familiares

- 1.1.1.1. Organização familiar
- 1.1.1.2. Fatores de risco
- 1.1.1.3. Averiguações nas proximidades geográficas
- 1.1.1.4. Através dos comportamentos não-verbais

1.1.2. Através do contacto com a criança

- 1.1.2.1. Através da análise do discurso
- 1.1.2.2. Através dos comportamentos não-verbais
- 1.1.2.3. Através de desenhos

1.2. Intervenção

1.2.1. Com a família

- 1.2.1.1. Mediação entre agregado familiar e os recursos sociais
- 1.2.1.2. Planeamento de rotina
- 1.2.1.3. Responsabilização parental

1.2.2. Com a criança

- 1.2.2.1. Reparação da vinculação através da relação com os outros
- 1.2.2.2. Acompanhamento regular
- 1.2.2.3. Desconstrução de crenças
- 1.2.2.4. Operacionalização de medidas para responder às sequelas provenientes do ato abusivo

2. A avaliação psicológica forense

2.1. Apurar a credibilidade

- 2.1.1. Por inconclusividade da pericia médico-legal
- 2.1.2. Pela Psicologia ser uma ciência que se debruça sobre o estudo da problemática de abuso sexual
 - 2.1.2.1. Conhecimento dos principais indicadores de abuso
 - 2.1.2.2. Pela arte da Psicologia na recolha de informação

2.2. Dano psicológico

2.3. Justificação da utilidade

- 2.3.1. Aumento dos pedidos de avaliação
- 2.3.2. Porque clarifica e instrui o técnico

2.4. Relatório forense

- 2.4.1. elucidar os técnicos com a informação acerca da credibilidade e sobre quais as sequelas provenientes do ato abusivo
- 2.4.2. Tradução da linguagem da Psicologia

Resultados

Após a análise da entrevista do participante da CPCJ constatou-se o aparecimento de dois grandes temas: o papel do técnico psicólogo nas CPCJ e a avaliação psicológica forense [classificadas como categorias principais].

Na temática do papel do técnico psicólogo nas CPCJ, o participante referiu que este agente dispunha de funções ao nível da deteção e intervenção, quando colocado perante situações de perigo para as crianças.

No que respeita à deteção, o técnico psicólogo atua de duas maneiras: no âmbito das dinâmicas familiares; no contacto direto com a criança.

1.1. Deteção

1.1.1. Através das dinâmicas familiares

1.1.1.1. Organização familiar

Na fase de deteção nas dinâmicas familiares, o técnico psicólogo analisa a organização familiar no sentido de desconstruir falsas ilusões de normalidade que as famílias criam para ocultar a existência de problemas (e.g., *“Através da organização familiar podemos avaliar as relações entre os seus elementos. É normal em famílias problemáticas manterem uma rede de ligações diferentes das famílias digamos “normais”. Contudo, é normal este comportamento [de maus tratos às crianças] não ser visível quando estão presentes na Comissão ou a ser supervisionados nas suas casas, o que nos dificulta o nosso trabalho, no entanto, alguém com formação na Psicologia poderá detetar indícios no comportamento, na linguagem gestual, na fala, etc., de forma mais rápida do que qualquer uma de nós”*).

1.1.1.2. Fatores de risco

Este agente também deteta através da existência de fatores de risco (e.g., *“Quando se está perante uma criança numa situação de perigo, é habitual que haja fatores que promovam a subsistência desse mesmo perigo, ou até mesmo que o agravem. Por isso é necessário identificar esses fatores e promover outro tipo de ações que impliquem a cessação desses fatores. Por exemplo, se a criança manifestar um mau comportamento na escola e, através das nossas diligências, observarmos que o pai pratica comportamentos disruptivos para com a criança, então é normal encarmos a situação que a proximidade com o pai é um fator de risco. Se o pai cooperar connosco no sentido de mudar de comportamentos, nós CPCJ conseguimos mediar os contatos para que o pai entre em programas com o*

objetivo dessa mesma mudança. Se houver progressos, a criança pode manter a proximidade com o pai. Se não houver essa cooperação, possivelmente, o afastamento da criança poderá ser considerado, como deve imaginar.”).

1.1.1.3. Averiguações nas proximidades geográficas

Outra forma de detecção que o técnico psicólogo realiza é mediante a realização de averiguações na proximidade geográfica que, devido à sua especificidade, consegue interpretar de forma mais rápida que outro técnico (e.g., *“Outro aspeto que se deve avaliar é a percepção que terceiros têm sobre o agregado familiar, ou seja, muitas vezes é difícil, tanto para o técnico psicólogo como para qualquer outro, recolher informações desses mesmos elementos. Nesse sentido, deve-se procurar recolher informações nas zonas próximas daquele agregado. Alguém com formação em Psicologia poderá, através desses depoimentos, interpretar a situação, se calhar de forma mais rápida, que outra técnica com outro tipo de formação.”*).

1.1.1.4. Através dos comportamentos não-verbais.

A última forma de detecção referida é alusiva aos comportamentos não-verbais (e.g., *“ E quando o agregado tenta ocultar a informação, muitas vezes são traídos pela própria linguagem corporal. Isso acontece por diversas vezes quando os progenitores não estão confiantes nas suas próprias ações e quando sentem o “perigo”, perigo claro na forma como eles interpretam a nossa supervisão, tendem a manifestar informação dissonante entre o que dizem e o que revelam de forma não-verbalizada.”*).

1.1.2. Através do contacto com a criança

1.1.2.1. Através da análise do discurso

No que diz respeito ao plano da detecção através do contacto direto com a criança, segundo as declarações do participante da CPCJ, o técnico psicólogo pode tirar ilações através do discurso da criança e avaliar se este discurso está a ser manipulado por terceiros ou se é um relato genuíno da criança (e.g., *“Em muitas situações, como é nos casos de abuso sexual, a criança é a única pessoa que nos pode contar o que aconteceu. Quando surge, nesta CPCJ, esse tipo de casos, normalmente é a nossa psicóloga que vai dialogar com a criança. Ela tenta estabelecer um relacionamento de conforto para que a criança possa depor com o menor nível de tensão possível. Após o discurso, é necessário compreender se este é manipulado ou não por alguém ou se a criança está a mentir. Para essa eventualidade cá temos uma psicóloga que vai, através do discurso e dos detalhes*

corporais, tentar realizar essa perícia e tentar contornar qualquer barreira que haja a dificultar o relato.”)

1.1.2.2. Através dos comportamentos não-verbais

Também os comportamentos não-verbais são uma fonte de deteção importante porque permite verificar se existe dissonância entre aquilo que a criança diz e aquilo que sente (e.g., “ *Muitas vezes a criança conta que está tudo bem com ela, que não se passa nada, que está muito feliz e depois desata a chorar e ninguém compreende aquela reação. Essa resistência deve ser analisada ao pormenor porque pode ocultar algo muito grave. Ao nível emocional, agora falo um bocado do que experiencio, as crianças conseguem mentir através da fala mas dificilmente conseguem mentir naquilo que sentem.*”).

1.1.2.3. Através de desenhos

Na última referência relativamente ao plano de deteção no contacto com a criança, o participante salienta que também através dos desenhos se pode verificar uma fonte importante de informação, sendo este método utilizado pelo técnico psicólogo (e.g., “ *Em crianças mais jovens, às vezes, a nossa psicóloga tem que recorrer a instrumentos para recolher informação. Como deve compreender, e até melhor que eu, crianças muito jovens ainda não possuem o domínio necessário da linguagem para poderem contar situações, às vezes muito complexas, e quando isso acontece, a nossa psicóloga pega num papel e nos marcadores e mete a criança a tentar descrever, por desenhos, aquilo que aconteceu.*”).

1.2. Intervenção

1.2.1. Com a família

1.2.1.1. Mediação entre o agregado familiar e os recursos sociais

Quando este técnico intervém com as famílias, a sua atuação pode refletir-se na mediação entre o agregado e os recursos sociais, procurando realizar uma maior aproximação entre a família e as diversas instituições de apoio (e.g., “ *Em diversas situações, as famílias que apresentam dificuldades económicas, sociais, habitacionais, etc., não conseguem enfrentar os seus problemas de forma autónoma porque desconhecem muitos dos recursos que as instituições oferecem. A nossa função, como também a função do técnico psicólogo, é de estabelecer comunicações entre estas famílias e as instituições de apoio.*”).

1.2.1.2. Planeamento de rotina

O técnico psicólogo também intervém na estruturação de um plano de rotina com as famílias, procurando equilibrar o tempo de contacto entre os progenitores e a criança (e.g., *“Daquilo que falo com a minha colega, também penso que é normal ela, juntamente com os progenitores, planear uma rotina diária que procure que os progenitores passem mais tempo com a criança, tempo de qualidade, momentos em que a criança possa se sentir segura e feliz”*).

1.2.1.3. Responsabilização parental

Por fim, a última intervenção salientada passa pela promoção da responsabilização parental, na medida em que se procura que os progenitores se envolvam no processo dos seus filhos e que se mostrem responsáveis na colaboração com a comissão de proteção (e.g., *“Também temos que referir que alguns progenitores negligenciam os seus próprios filhos. Não é a primeira vez que acontece algum dos progenitores não respeitar aquilo que é estabelecido nos Processos de Promoção e Proteção. É nossa função fazer com que os progenitores se envolvam no processo. Só com a colaboração deles é que alcançamos pelo menos alguns dos objetivos pretendidos. Caso assim não seja, a criança não pode ficar ali.”*).

1.2.2. Com a criança

1.2.2.1. Reparação da vinculação através da relação com outros

Na intervenção com a criança, o técnico psicólogo, perante a mal-intencionada resposta parental a um acontecimento traumático para a criança, visa a procura de novos elementos com que a criança consiga estabelecer relações afetivas (e.g., *“A criança, quando sofre uma experiência, por exemplo, de abuso sexual, ainda mais sendo executado por um elemento protetor da família...aquilo certamente lhe faz confusão numa fase inicial porque sente que não é normal. Bem, aquilo vai fazê-la recear que aqueles comportamentos também se passem com outros adultos e, por isso, vai temer que isso aconteça...ela vai distanciar-se e até, possivelmente, suspeitar de outros contactos. A vantagem da psicóloga passa também por essa função, ou seja, encontrar alguém que providencie carinho, amor, cuidados a todos os níveis e tentar trabalhar no sentido de se efetivar esse vínculo entre a criança e essa pessoa.”*).

1.2.2.2. Acompanhamento regular

O técnico psicólogo pretende também realizar um acompanhamento regular para que não haja uma desvirtuação do processo de proteção (e.g., “(...) procuramos acompanhar a criança com regularidade”).

1.2.2.3. Desconstrução de crenças

A desconstrução de crenças é evidenciada como uma intervenção importante, nomeadamente nos casos de abuso sexual, visto haver a necessidade de regular emocionalmente o estado da criança (e.g., “Tentamos desconstruir crenças que a criança tenha relativamente ao abuso. Que pode ter uma vida normal e que o acontecimento sofrido não irá condicionar a sua vida. É complicado quando nos aparecem crianças com idades mais velhas e que nos dizem que não serão pessoas normais. Tentamos diminuir a sua ansiedade, mesmo sendo muito difícil devido ao que sofreram”).

1.2.2.4. Operacionalização de medidas para responder às sequelas provenientes do ato abusivo

O técnico psicólogo deve ser capaz de operacionalizar medidas para responder às sequelas provocadas pelo ato abusivo (e.g., “Tentamos saber de que forma a criança foi fragilizada para conseguirmos responder de forma adequada à sua proteção. Nós podemos estabelecer contactos com as mais variadas instituições que podem cooperar no sentido de integrar a criança nos seus programas de “reabilitação”, se assim podemos dizer.” Instituições como o PIAC, consultórios de Psicologia, Centros de Serviço Social e Paroquial, entre outros, são hipóteses muito vantajosas para a criança”).

2. Avaliação psicológica forense

Na avaliação psicológica forense, o participante da CPCJ salienta a necessidade de esta prática ser facilitadora para o apuramento da credibilidade em casos de abuso sexual, assim como um meio de descobrir os danos psicológicos sofridos. Ainda neste mesmo tema, o participante reflete sobre a importância desta prática da Psicologia Forense e refere a sua opinião acerca da dificuldade que a Psicologia encontra para traduzir a sua linguagem para o entendimento de um leigo na matéria.

2.1. Apurar a credibilidade

2.1.1. Por inconclusividade das perícias médico-legais

Sobre a questão do apuramento da credibilidade, o participante indica que esta prática vem responder àquilo que as perícias médico-legais dificilmente conseguem (e.g., “*A avaliação psicológica forense é essencial porque é, na maioria dos casos, o único instrumento que disponibilizamos que nos demonstra que há probabilidade ou não de existir abuso, porque em grande parte dos casos, os resultados das perícias médico-legais são inconclusivas.*”).

2.1.2. Pela Psicologia ser uma ciência que se debruça sobre o estudo da problemática de abuso sexual

2.1.2.1. Conhecimento dos principais indicadores de abuso

Segundo a opinião do participante, a Psicologia mostra-se como uma alternativa credível para o apuramento da verdade porque esta ciência incide a sua preocupação no estudo da temática do abuso sexual e isso reflete-se num maior conhecimento dos principais indicadores de abuso (e.g., “*A Psicologia é uma ciência que estuda o abuso sexual e os seus indicadores e por isso é um instrumento importante na avaliação destes problemas.*”).

2.1.2.2. Pela arte da Psicologia na recolha de informação

O participante revela que a Psicologia manifesta uma certa arte na recolha de informação, nomeadamente através do uso da entrevista (e.g., “*Através da entrevista, os psicólogos conseguem recolher informação mais rapidamente que nós, porque também têm a formação para isso*”) e que desta arte resulta a capacidade de averiguar a verdade (e.g., “*Eles conseguem apurar quando as declarações são falsas ou verdadeiras, para nós é mais complicado*”).

2.2. Dano psicológico

O interesse pela avaliação psicológica forense não se limita à obtenção da credibilidade dos factos. Esta prática também se mostra importante para dar a conhecer quais os danos psicológicos sofridos pela criança em consequência do ato abusivo (e.g., “*É muito complicado saber da boca da criança quais os problemas psicológicos que ela sofreu, muitas das*”).

vezes porque nem ela consegue discernir ou nem tem a capacidade para dizer. A Psicologia, através dos seus recursos, consegue realizar essa perícia e dá-nos essa informação”).

2.3. Justificação da utilidade

2.3.1. Aumento dos pedidos de avaliação

Para justificar a significância desta prática [avaliação psicológica forense], o participante refere que o aumento dos pedidos de avaliação é um indicador forte acerca da importância deste instrumento (e.g., “*Nós temos uma noção do quanto vale a avaliação psicológica... de forma geral é reconhecida por toda a gente. Cada vez mais solicitamos esse recurso*”).

2.3.2. Porque clarifica e instrui o técnico

De acordo com a opinião do participante, esta prática mostra-se importante porque clarifica e instrui o técnico quando este revela dificuldades acerca de como atuar nas problemáticas (e.g., “*Estamos muitas vezes perante problemas bastante complexos e que não dominamos totalmente o seu conhecimento, por isso, é excelente termos um instrumento que nos elucida nessa questão.*”).

2.4. Relatório forense

2.4.1. Elucidar os técnicos com a informação acerca da credibilidade e sobre quais as sequelas provenientes do ato abusivo

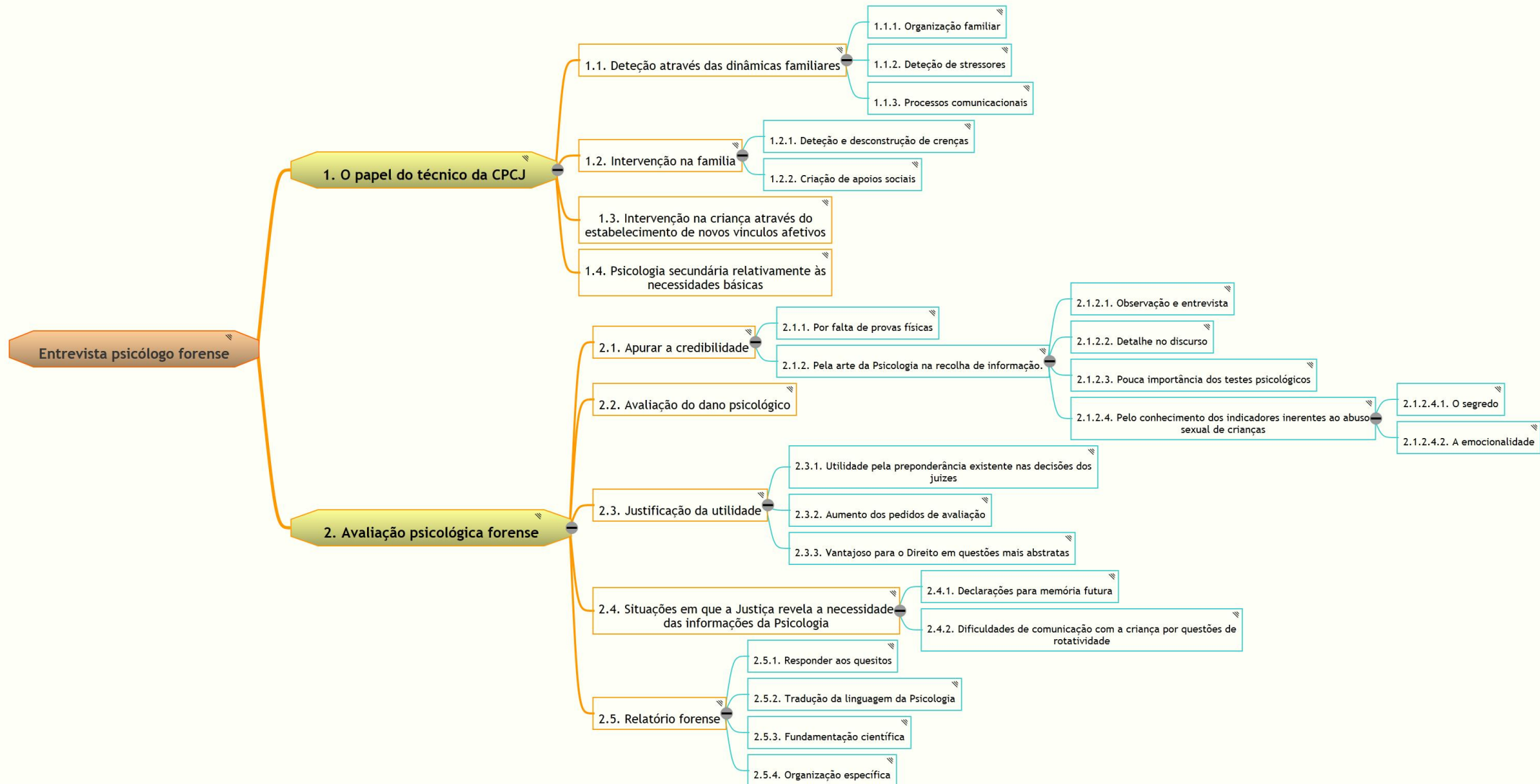
Para finalizar a análise desta entrevista, o participante aborda a questão do relatório forense, revelando o que espera quando tem em mãos esse relatório, (e.g., “*No relatório forense esperamos sempre que venha a informação sobre a credibilidade da denúncia e, caso haja a confirmação, que também venha escrito quais as sequelas sofridas pela criança, como já referi anteriormente.*”).

2.4.2. Tradução da linguagem da Psicologia

Por fim, este agente refere que uma das grandes dificuldades da Psicologia passa pelo obstáculo em traduzir o que é a linguagem psicológica para o entendimento geral (e.g., “*No entanto, já recebemos relatórios que estavam, na minha opinião, muito mal feitos, porque não se*

entendia nada do que lá estava. Parecia que estavam a escrever para outros psicólogos e eles não devem pensar assim. Esperamos que o relatório também seja perceptível. Eles têm de entender que nós não temos formações diferentes e podemos não entender a sua linguagem técnica, logo eles têm de ser claros e muito objetivos e não levar muitos floreios.”).

1.2. Grelha de análise – Psicólogo Forense



Resultados

Após a análise da entrevista ao participante da Psicologia Forense, constatou-se que, à semelhança da entrevista do participante da CPCJ, também se centrou em dois grandes temas: O papel do técnico na CPCJ; a avaliação psicológica forense [definidas como categorias principais].

1. O papel do técnico da CPCJ

No tema do papel do técnico na CPCJ, o participante da Psicologia Forense partilha a sua experiência do período em que desempenhava funções numa CPCJ.

1.1. Detecção através das dinâmicas familiares

Neste seu papel, referiu que desempenhou funções ao nível da deteção através das dinâmicas familiares, da deteção de stressores e na deteção ao nível dos processos comunicacionais.

1.1.1. Organização familiar

O participante refere que ao nível da organização familiar é possível detetar alguns indicadores da existência de maus-tratos de abuso sexual, sendo que, segundo a sua perceção, nas famílias onde a prática de abuso é corrente é normal encontrarem-se dinâmicas diferentes das famílias onde não existe prática de atos abusivos (*e.g.*, “*Mas sabendo nós que grande parte destas situações de abuso de crianças são no contexto da família, quem trabalha com elas sabe que são famílias com dinâmicas muito próprias, não é? Com formas de organização, em que o abuso sexual pode ser visto como uma prática normativa dentro de um conjunto de práticas que já não são normativas há muito tempo*”).

1.1.2. Detecção de stressores

No âmbito da deteção de stressores, o técnico da CPCJ avalia as condições familiares e enaltece os fatores de risco que podem levar à prática de abuso (*e.g.*, “*De que forma ela é afetada por determinadas particularidades do contexto familiar, não só nos aspetos negativos como são os stressores que podem acontecer no contexto da família, ao nível do desemprego, das questões de saúde, física e mental*”).

1.1.3. Processos comunicacionais

Também a partir dos processos comunicacionais, o técnico pode detetar indícios sobre a existência ou não de abuso. Segundo a opinião do participante, existem diferenças ao nível interacional entre famílias onde subsista a prática de abuso e famílias onde não é evidenciada a existência de práticas abusivas (e.g., “(...) em que os processos comunicacionais são tão diferentes daquilo que é uma família que funciona normalmente”).

1.2. Intervenção na família

1.2.1. Detecção e desconstrução de crenças

Para além da detecção, este participante também refere a sua atuação ao nível da intervenção. Neste campo, a necessidade de desconstruir crenças é importante porque auxiliaria as famílias na tomada de melhores decisões (e.g., “E, às vezes, há que desconstruir também algumas ideias ou falsas crenças que, quer miúdos quer graúdos, têm relativamente às suas próprias vivências que fazem com que muitas das vezes não tomem decisões ou tomem decisões erradas.”).

1.2.2. Criação de apoios sociais

De acordo com o participante, havia a necessidade de fazer chegar as famílias aos recursos sociais existentes (e.g., “ (...) mas também em termos do acesso que as próprias famílias podem ter em termos de família mais alargada dos recursos em termos comunitários e, muitas vezes, isto tem a ver com a forma como as pessoas percebem a utilidade e o recurso a esses serviços, não é?”).

1.3. Intervenção na criança através do estabelecimento de novos vínculos afetivos

Este participante revela que não só há a necessidade de intervir junto às famílias mas também é preciso intervir diretamente com a criança. Neste tipo de intervenção, quando o abuso parte do seio familiar, torna-se necessário a criança estabelecer laços de afetividade com terceiros, na procura de realizar novas ligações afetuosas (e.g., “Porque sendo o ofensor, ou ofensores, muitas das vezes dentro da família, há um conjunto de outros aspetos que ficam ali enfraquecidos, nomeadamente, as questões de vinculação, as questões das relações com outras figuras que podem funcionar como figuras de suporte, ou não.”).

1.4. Psicologia secundária relativamente às necessidades básicas

O participante salienta que a Psicologia não é uma ciência que entra no processo de imediato, pois as primeiras necessidades a serem respondidas são as necessidades básicas e, por esse motivo, a Psicologia não se apresenta como prioritária (e.g., *“Limitações há sempre, primeiro porque é assim, os processos de Promoção e Proteção, quando existem, existem porque as famílias necessitam, não é? Porque há de facto algo que tem que ser trabalhado, que tem que ser mudado e a Psicologia não surge, se calhar, aqui como elemento prioritário, não é? Entrando um bocadinho naquela lógica da pirâmide de Maslow pelo menos há que satisfazer aquilo que são as necessidades prioritárias, não é?”*).

2. Avaliação psicológica forense

No segundo grande tema, a avaliação psicológica forense, este participante revela que esta prática mostra como principais objetivos o apuramento da credibilidade e a avaliação do dano psicológico.

2.1. Apurar a credibilidade

2.1.1. Por falta de provas físicas

Esta prática mostra-se pertinente perante a falta de provas físicas (e.g., *“Há situações em que não há prova visível, em que não há indícios físicos nem médico-legais que, mesmo com a avaliação médico-legal, possam ser detetados.”*).

2.1.2. Pela arte da Psicologia na recolha de informação

2.1.2.1. Observação e entrevista

Segundo a opinião do participante, é atribuída à prática da avaliação psicológica forense uma certa “arte” na recolha de informação. Para esta “arte”, a Psicologia usufrui do método de observação e entrevista (e.g., *“(…) através de uma boa entrevista e uma boa observação conseguir, quase ter o máximo de informação que me garanta que aquela narrativa que é produzida pela criança está muito mais suscetível de ser próxima da verdade do que ser uma mentira, não é?”*).

2.1.2.2. Detalhe do discurso

O participante refere que a Psicologia também centra os seus esforços na procura do detalhe no discurso das crianças (e.g., “(...) *uma criança não consegue manter uma alegação de abuso que não seja verdadeira, se não tiver, de facto vivido aquela situação. Como é que ela nos conta com aqueles pormenores todos senão tivesse vivido aquilo.*”).

2.1.2.3. Pouca importância dos testes psicológicos

Este agente revela que para uma boa recolha de informação, não é obrigatório recorrer a testes (e.g., “*O ser psicólogo não tem, necessariamente, a ver com testes. Eu posso fazer uma boa avaliação forense quase que na primeira sessão!*”).

2.1.2.4. Pelo conhecimento dos indicadores inerentes ao abuso sexual de crianças

2.1.2.4.1. O Segredo

O participante também remete o seu discurso para que esta “arte” seja uma realidade, a Psicologia conta com o conhecimento de alguns principais indicadores da existência de abuso sexual, entre os quais a implicação do segredo e da progressão (e.g., “*E depois vamos utilizar um conjunto de outros critérios, nós já sabemos pela investigação, muito ao nível da psicologia do testemunho, que são, geralmente, indicadores que estão presentes em histórias de relatos credíveis, não é? A questão do segredo, a questão da progressão, que é uma coisa muito comum que acontece em histórias de abuso intrafamiliar, que, geralmente, a criança, quando nos conta o primeiro episódio, conta-nos que é desta forma, mas depois, conta-nos outros episódios, e nós começamos a ver que aqueles eventos vão progredindo, em termos de frequência, de moderação, de intensidade*”).

2.1.2.4.2. A emocionalidade

Sobre a emocionalidade, este agente revela que pode estar associado ao processo abusivo e que se deve ter em atenção se esta emocionalidade é uma questão verdadeiramente vivenciada pela criança ou uma falsa alegação (e.g., “*a questão da emocionalidade que pode estar associada ou não, e depois temos que utilizar também estratégias de deteção de simulação, não é?*”).

2.2. Avaliação do dano psicológico

De acordo com a opinião deste participante, para além da credibilidade do testemunho, também a avaliação do dano psicológico surge como um dos principais quesitos solicitados pelo sistema de justiça (e.g., *“Também pedem muito a avaliação do impacto, o impacto que aquela experiência ou aquela alegada experiência de abuso tem na vítima, até para estimar, provavelmente, a questão do dano, não é?”*).

2.3. Justificação da utilidade

2.3.1. Utilidade pela preponderância existente nas decisões dos juízes

Relativamente à importância atribuída à avaliação psicológica forense por este participante, os seus argumentos remetem para a sua utilização frequente no sistema de justiça, onde, em muitos casos, se encontra explanado nas decisões judiciais o que os psicólogos indicaram nos relatórios (e.g., *“E o que nós temos de alguma forma, reparado é que elas têm sido úteis na medida em que nessas decisões, muitas das vezes, estão explanadas as razões pela qual a pessoa tem determinada medida com base em argumentos que nós utilizamos nos nossos relatórios forenses, portanto, eu pressuponho que sejam úteis.”*).

2.3.2. Aumento dos pedidos de avaliação

Outro argumento apresentado denota que a importância pode estar associada ao aumento de pedidos requeridos pelo sistema de justiça (e.g., *“Pressuponho também que sejam úteis pelo número de pedidos que cada vez mais têm vindo a ser feitos nesta matéria, não é?”*).

2.3.3. Vantajoso para o Direito em questões mais abstratas

Esta prática mostra-se útil também porque, efetivamente, auxilia o Direito na tomada de decisão e porque ajuda a elucidar as suas dúvidas (e.g., *“É, de facto, relevante, porque acaba por apoiar a compreensão de um conjunto de fenómenos que são, se calhar, mais abstratos, e que, provavelmente, o Direito tem mais dificuldades em compreender ou por isso mesmo pede à Psicologia o seu contributo para ajudar a perceber um bocadinho mais esses fenómenos.”*).

2.4. Situações em que a Justiça revela a necessidade das informações da Psicologia

2.4.1. Declarações para memória futura

O participante da Psicologia Forense revela, no seu discurso quais as situações onde a Justiça mostra maior necessidade da colaboração da Psicologia, nomeadamente, em situações para declaração de memória futura (e.g., *“Nos casos de abuso sexual de menores, coloca-se, por exemplo, a questão dos registos para memória futura, não é? Que foram obrigatoriamente impostos nos casos de situações de crianças vítimas de abuso, menores, mas na prática é muito complicado para os Juízes e para os magistrados que fazem essa recolha, terem as condições todas para fazerem essa avaliação, não é?”*).

2.4.2. Dificuldades de comunicação com a criança por questões de rotatividade

O Direito também sente dificuldade, na opinião do nosso participante, quando há a necessidade de comunicar com a criança, porque, por questões de rotatividade, os agentes da Justiça não obtêm a experiência necessária para produzir essa prática de modo eficaz (e.g., *“E, embora os magistrados tenham, de facto, cada vez mais, sido abertos ao conhecimento destas técnicas e destas questões, até muito ao nível da avaliação forense, nem todos os magistrados têm disponibilidade nem experiência, até por causa da rotatividade, não é? Eles não têm só processos de abuso e, por isso, pedem avaliações fora, não é? E tentam, na medida do possível, colmatar as dificuldades que é muitas vezes em contexto próprio, não é? Depois temos, na grande maioria dos casos, situações em que as vítimas são de idade muito precoce, não é? E, desde logo quem avalia do ponto de vista do tribunal, nestes casos, tem que ter algum traquejo e alguma experiência no como abordar estas questões e de como solicitar essa informação, não é?”*).

2.5. Relatório Forense

2.5.1. Responder aos quesitos

Por fim, mas ainda relacionado com a questão da avaliação psicológica forense, o nosso participante evidenciou a sua opinião relativamente ao relatório forense. Neste tópico, revelou quais os critérios que o relatório deve possuir para ser considerado um relatório útil (e.g., *“(…) um relatório, para ser útil, tem que responder, efetivamente, àquilo que são as questões colocadas pelo tribunal, os tais quesitos. Portanto, em função dos quesitos que nos são colocados pelo magistrado, nós vamos orientar a realização do nosso relatório.”*).

2.5.2. Tradução da linguagem da Psicologia

De acordo com o participante, o relatório deve ser claro e explícito para qualquer elemento que não possua conhecimentos ao nível da Psicologia (e.g., “*Depois, tem que ser claro. Nós temos que tentar traduzir, o mais possível, aquilo que é a linguagem da Psicologia, de forma a que outros que não são da área consigam entender minimamente aquilo que lá está escrito, não é? Mesmo se houver necessidade de utilizar termos muito técnicos, põem-se entre parêntesis, o que é que aquilo significa.*”)

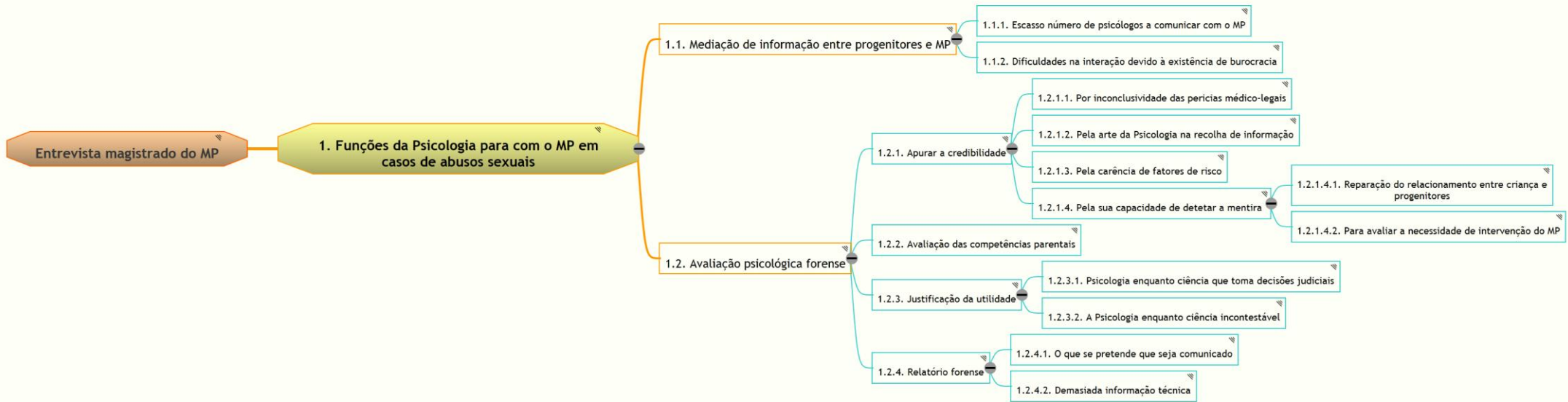
2.5.3. Fundamentação científica

Este participante também salienta o facto da informação escrita ser fundamentada com evidências científicas (e.g., “*Ser credível significa fundamentar todas as ilações, todos os argumentos com que nós possamos justificar determinado comportamento, devemos sustenta-lo através do discurso, da avaliação do sujeito e, naquilo que nós conhecemos, ser a investigação na área, não é?*”).

2.5.4. Organização específica

É-nos dito, de uma forma pessoal, como um relatório deve ser organizado (e.g., “*Um relatório, para mim, onde as questões dos dados de identificação devem, antes de expressar aquilo que é a avaliação psicológica propriamente dita, explicar quais foram as metodologias que nós usamos, quais foram as pessoas, as fontes que nós consultamos, antes da pessoa ler o relatório, se vá apercebendo por isso à medida que lê. Portanto, ela sabe previamente que processo de avaliação foi este, o que é que está e o que é que não está e, depois, a avaliação propriamente dita tem que ser uma avaliação integrada, ok?*”).

1.3. Grelha de análise – MP



Resultados

Após a análise da terceira e última entrevista do nosso estudo, ao participante do MP, constatou-se que, em oposição às duas entrevistas anteriores, abordou-se apenas um grande tema: as funções da Psicologia para com o MP [Apresentada como categoria principal].

Sobre este tema, o participante enquadra a atividade da Psicologia em duas tarefas: mediação de informação entre progenitores e MP; a realização de avaliações psicológicas forenses.

1. Funções da Psicologia para com o MP em casos de abusos sexuais

1.1. Mediação de informação entre progenitores e MP

Relativamente à função de mediação de informação entre progenitores e MP, este participante enumera duas dificuldades com que se depara o MP quando tenta interagir com a Psicologia: o escasso número de psicólogos a comunicar com o MP; as dificuldades na interação, devido à existência de burocracia.

1.1.1. Escasso número de psicólogos a comunicar com o MP

Como referido anteriormente, verifica-se uma limitação importante: o facto de não existir um número de psicólogos suficientes a interagir com o MP (*e.g.*, “*Esse é o nosso óbice, neste momento. É que psicólogos a interagir com o tribunal são muito poucos*”).

1.1.2. Dificuldades da interação devido à existência de burocracia

Segundo o participante, a existência de burocracia também dificulta o contacto entre MP e os psicólogos (*e.g.*, “*Depois, por razões que me transcendem, essas equipas abandonaram os tribunais e passaram a trabalhar no exterior, designadamente, no âmbito do ISS (Instituto de Segurança Social), onde existe muita burocracia e, com todo o respeito por quem lá trabalha, para chegar à fala com alguém, é um cado dos trabalhos.*”).

1.2. Avaliação psicológica forense

A segunda função da Psicologia sublinhada por este participante consiste na realização de avaliações psicológicas forenses. Neste tópico, o mesmo refere que a solicitação da perícia psicológica forense advém da necessidade do MP em apurar a credibilidade do testemunho e avaliar as responsabilidades parentais.

1.2.1. Apurar a credibilidade

1.2.1.1. Por inconclusividade das perícias médico-legais

No apuramento da credibilidade, é referenciado que a avaliação psicológica forense procura as provas acerca da existência de abuso sexual, visto que as perícias médico-legais são, na sua maior parte, consideradas como inconclusivas (e.g., *“Sejamos francos, a perícia do abuso sexual em sede do Instituto de Medicina-Legal, em 90% dos casos ou mais, são inconclusivos.”*).

1.2.1.2. Pela arte da Psicologia na recolha de informação

Segundo a perspetiva deste agente, a Psicologia também se revela capaz de apurar a credibilidade dos episódios de abuso sexual porque se mostra como uma ciência especialista na recolha de indícios que a Justiça, de forma isolada, apresenta dificuldades em detetar (e.g., *“ (...) pequenos pormenores, que nos passaram completamente despercebidos foram identificados pelos senhores psicólogos e fizeram com que a avaliação psicológica fosse conclusiva, no sentido do abuso. Muitas vezes, também os psicólogos identificavam o não-abuso, pela forma como a criança falava, pelos tempos que utilizava, pela reiteração das interpretações, chegou-se à conclusão que eram totalmente inventadas pela progenitora e o menor não era mais do que uma “marionete” que transmitia aquilo que a progenitora lhe ia incutindo na cabeça.”*).

1.2.1.3. Pela carência de fatores de risco

Adicionando à percepção supramencionada, perante o facto de existirem poucos ou nenhuns fatores de risco nos casos de abuso sexual de crianças, o que dificulta a avaliação jurídica do caso, torna-se pertinente a avaliação psicológica forense para que se consiga “desocultar” a informação que não se encontra explícita (e.g., *“As situações de abuso sexual, como estava a dizer anteriormente, são das situações mais complexas para nós porque, normalmente,*

esses casos não têm fatores de risco, isto porque as crianças estão bem inseridas, dão-se bem com os progenitores e, vamos partir do pressuposto que o abuso sexual existe, normalmente, o abusador é um protetor, é um adulto que trata bem a criança, pode ser um progenitor ou um terceiro adulto e, portanto, o único fator de risco é esse.”).

1.2.1.4. Pela sua capacidade de detetar a mentira

1.2.1.4.1. Reparação do relacionamento entre criança e progenitores

Para concluir a questão do apuramento da credibilidade, através da avaliação psicológica forense, salientou-se no discurso que a Psicologia, para este participante, se mostrava como uma ciência especialista na deteção da mentira e isso trazia como vantagem para o MP a reparação de relações entre a criança e os progenitores (*e.g.*, “ (...) *que conseguem pôr as criancinhas a interagir de forma perfeitamente saudável com os pais*”), conseguindo, desta forma, desconstruir a mentira criada pela tentativa de um dos progenitores intentar alienar o outro.

1.2.1.4.2. Para avaliar a necessidade de intervenção do MP

De acordo com o participante, a Psicologia, em termos metafóricos, funciona à semelhança de um “coador” em que separa os processos onde há a relevância de atuação do MP e aqueles em que não há necessidade da sua entrada, permitindo assim que esta instância judicial não perca tempo com processos secundários (*e.g.*, “*Muitas vezes, as pessoas vêm cá pedir “ah, a criança está mal com o progenitor, ele quer que a guarda seja fixada junto de mim”, e contam uma história que, aparentemente, pode ter algum teor de veracidade, mas, algumas vezes, pode nem ter nada a ver com aquilo. A Psicologia tem aqui, de facto, uma intervenção importante, e importante para que o MP não tenha que propor processos inúteis, porque nós não podemos dar de barato tudo aquilo que nos trazem aqui, a nível do atendimento ao público, e o MP não se pode abstrair da verdadeira função que tem, que é proteger as crianças*).

1.2.2. Avaliação das competências parentais

A avaliação psicológica forense, para além de ser vantajosa para o apuramento da credibilidade dos factos, também se apresenta relevante na avaliação das responsabilidades parentais, até porque se este instrumento apurar que os progenitores não mostram

competência, o MP tende a considerar a opinião da Psicologia (e.g., “Lembro-me de um processo em que se questiona as competências parentais e nós pedimos sempre a avaliação psicológica, porque, muitas vezes, até podem ter muito boa vontade mas, de facto, não têm competências parentais, o que é fundamental quando estamos a falar de regulação das responsabilidades parentais.”).

1.2.3. Justificação da utilidade

1.2.3.1. Psicologia enquanto ciência que toma decisões judiciais

Para além dos objetivos da avaliação psicológica forense, a preponderância desta prática para o MP também é considerada no discurso do participante. Segundo este, a Psicologia mostra ser uma ciência tão bem conotada no seio do MP que a própria instância judicial não contesta a opinião da Psicologia (e.g., “ (...) jamais iremos entregar a criança ao progenitor cuja avaliação das competências parentais seja questionada pelo senhor psicólogo. Para nós, é decisiva a avaliação psicológica. Podemos até elegê-la como a “prova das provas”, para que possamos decidir, em conformidade.”).

1.2.3.2. A Psicologia enquanto ciência incontestável

A falta de contestação dos dados que a Psicologia remete para o MP é justificada pelo participante como a causalidade de alguns agentes da justiça não terem a competência necessária nos assuntos da Psicologia para debater ou criticar construtivamente os dados que lhes chegam às mãos (e.g., “ (...) nós nem temos por hábito questionar a avaliação psicológica, nem temos conhecimento para o efeito, não vamos questionar termos técnicos, não é?”).

1.2.4. Relatório forense

1.2.4.1. O que se pretende que seja comunicado

Na fase final da análise desta entrevista, realça-se o tópico relativo ao relatório forense. O participante refere os dados que deseja ver descritos num relatório forense enviado pela Psicologia (e.g., “O que nos interessa, essencialmente, no relatório é: o caso em si, a apreciação do caso, a avaliação que fizeram, as entrevistas que fazem à criança ou aos progenitores e as conclusões que se tiram”).

1.2.4.2. Demasiada informação técnica

O participante revela a existência de uma dificuldade da Psicologia em simplificar a informação e ser objetiva nos parâmetros desejados pelo MP (e.g., *“Muitas vezes, os relatórios vêm com demasiada informação técnica que nos transcende e reportam-se aos métodos avaliativos que, a nós, não nos dizem nada, mas parece que também tem de vir escritos porque, sendo uma perícia que... mas nessa parte aí, sou franco, tenho a tendência de passar ao parágrafo seguinte, ou seja, há demasiados termos técnicos que, a nós nos dizem muito pouco e, quando digo “a nós” falo também das outras instâncias processuais que intervêm.”*).

DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Após a análise dos resultados obtidos, verificou-se a existência de três aspetos principais: o papel do psicólogo na CPCJ; a avaliação psicológica forense; o relatório forense.

Relativamente ao papel do psicólogo na CPCJ, embora a participante da CPCJ atribua vantagens a este técnico, mais especificamente ao nível da velocidade de deteção e do maior conhecimento dos indicadores associados às problemáticas de risco que influenciam as dinâmicas familiares, o seu papel em nada difere dos restantes técnicos, não existindo portanto uma especificidade de funções. Estas vantagens são corroboradas por artigos de opinião de Gonçalves (2010) e Magalhães (2005), respetivamente. De acordo com Gonçalves (2010) *“é de salientar as exigências aos psicólogos que trabalham na CPCJ para poderem detetar atempadamente os menores em risco e propor o encaminhamento que melhor salvaguarde os seus interesses bem como das respetivas famílias”* (Gonçalves, 2010, p.110). Por sua vez, Magalhães (2005) defende que alguém com formação em Psicologia deve sustentar um conhecimento teórico acrescido ao nível da compreensão das dinâmicas na esfera familiar sobre o fenómeno de maus-tratos, o que possibilitará esboçar a formulação, de forma célere, de planos de intervenção. No entanto não existem estudos que permitam sustentar estas afirmações.

Quando interpelado sobre quais as vantagens do técnico psicólogo nas CPCJ, o participante tende a manifestar alguma insegurança na sua opinião (e.g., *“(…) Psicologia poderá, através desses depoimentos, interpretar a situação, se calhar de forma mais rápida, que outra técnica com outro tipo de formação.”*), o que poderá advir não só da presença de um psicólogo no papel de entrevistador, mas também do desconhecimento sobre a real função da Psicologia nas CPCJ. Por conseguinte, colocam-se as seguintes questões: Poderá esta insegurança estender-se aos restantes técnicos? O uso do termo “se calhar” poderá evidenciar alguma confusão/desconhecimento relativamente à prática exercida pelo psicólogo em sede de CPCJ pelos técnicos que lá operam? Se a perceção do participante da CPCJ atribui maior competência ao psicólogo na função de deteção devido à sua forma célere de reconhecer os principais indicadores de perigo, então porque é que a própria lei não os considera elementos preferenciais nesse tipo de funções?

Quanto à avaliação psicológica forense, a opinião dos participantes é unânime, referindo que esta surge como um meio necessário à Justiça, para colmatar a falta de evidências biológicas que comprovem o ato de abuso sexual (Ribeiro, 2009; Magalhães, 2010).

Os principais quesitos que a Justiça espera ver esclarecidos pela Psicologia variam com o testemunho dos participantes, sendo eles a avaliação da credibilidade do testemunho, a avaliação psicológica do dano e a avaliação das responsabilidades parentais. A partir da análise dos dados podemos conceber uma perspectiva hierárquica da importância que é atribuída a cada um deles: a avaliação da credibilidade do testemunho seria o mais importante, visto ser o único referido pelos três participantes com maior ênfase descritivo.

Relativamente ao apuramento da credibilidade, os participantes atribuem um papel quase que “místico” à Psicologia, como ciência que apura a verdade, mais evidente nos participantes da CPCJ e do MP. Já um estudo realizado por Peixoto (2011), que teve como objetivo analisar as metodologias e quadros conceituais que têm sustentado o trabalho pericial da Psicologia Forense em casos de abuso sexual de crianças, mais concretamente, na avaliação da credibilidade das avaliações, concluiu que a resposta da Psicologia apresenta sérias limitações. O autor justifica os resultados alcançados no seu estudo demonstrando que a Psicologia consegue perceber apenas as dinâmicas psicológicas apresentadas pela vítima e que não as consegue associar, de forma indiscutível, com as causalidades que originaram esses processos (*e.g.*, segredo, impotência, estigmatização...), comumente alicerçadas ao panorama abusivo. O psicólogo comunica estas dinâmicas ao juiz, para que este perceba as suas contingências entre a experiência abusiva, as consequências e o estado atual da criança. Contudo, *“a sua utilização não deve ser perspectivada como forma de validar a alegação de abuso sexual”* (Peixoto, 2011, p. 248). O autor defende, portanto, que não há um padrão rigoroso de dinâmicas psicológicas ou sintomas que possam ser, imediatamente, associadas à existência ou não de abuso, até porque entende-se por dinâmicas psicológicas *“o resultado de um fenómeno interacional de subjetividades e contextos”* (Peixoto, 2011, p.248). Também ao nível sintomatológico, Peixoto (2011), refere que não conseguiu encontrar um padrão de sintomas que ajude a validar a veracidade da existência de abuso sexual. Embora tenha verificado a existência de um discriminador comum (stress pós-traumático), o mesmo não foi capaz de prever, corretamente, uma percentagem aceitável, revelando a existência de falsos positivos. Assim, verificou-se tanto a presença de sintomatologia de stress pós-traumático em crianças que não foram vítimas de abuso sexual como a sua ausência em crianças vítimas de abuso sexual (Finkelhor & Browne, 1986; Regan & Baker, 1998; Alberto, 2010; Peixoto, 2011).

Por conseguinte, a Psicologia é incapaz de garantir respostas objetivas acerca da credibilidade do testemunho da vítima, assim como da discriminação das ilações falaciosas e das verdadeiras. A sua atuação corresponde, efetivamente, à deteção de potenciais

indicadores que sustentem a probabilidade das ilações estarem mais perto da verdade ou da mentira. Esta leitura dos dados faz-nos questionar se a utilização da Psicologia está a ser bem realizada pelos organismos sociojurídicos, até porque em nenhum momento das entrevistas, os participantes se mostraram preocupados com a subjetividade das conclusões dadas pela Psicologia. De acordo com Van Koppen (2008), a procura de esclarecimento do subjetivo por parte da Justiça acarreta a necessidade que esse subjetivo advenha com dados conclusivos e inquestionáveis sobre a problemática apresentada. Então, como é que a Justiça pode atribuir tal mística de ciência especialista no alcance da verdade e na desocultação da mentira se a Psicologia falha no desenvolvimento de dados objetivos? Esta é uma interrogação que nos preocupa porque nos cria a sensação que alguns agentes da Justiça possam promover uma deficiente relação com a Psicologia devido à existência de falsas crenças ou juízos desacertados acerca do verdadeiro contributo que esta ciência possa facultar.

Por sua vez, a avaliação do dano psicológico, embora mencionada pelos participantes da CPCJ e da Psicologia forense, não assumiu um papel significativo comparativamente com a avaliação da credibilidade do testemunho, visto carecer de ênfase descritivo.

Já a avaliação das responsabilidades parentais, referida somente pelo participante do MP, assume um papel preponderante para este agente, salientando nos seus exemplos situações em que os pais, na tentativa de garantir o poder paternal do menor, criavam conjecturas falaciosas de forma a alienar o outro progenitor. Na sua perspetiva, a Psicologia possui extrema relevância, visto ser capaz de desconstruir a distorção dos factos.

No âmbito do valor atribuído à perícia psicológica forense, os participantes deste estudo revelam diversas opiniões de carácter positivo. Enquanto para o psicólogo forense esta prática evidencia-se pela instrução do técnico; para o agente da CPCJ, além de instruir, também clarifica. Ambos os agentes pressupõem que esta importância é visível através do aumento dos pedidos. No entanto, o psicólogo forense acrescenta ainda, como fator demonstrativo, a explanação dos argumentos da Psicologia nas decisões judiciais. No que concerne ao participante do MP, este parece conferir à Psicologia a qualidade de ciência especialista em casos que apresentem carência de dados objetivos, entre eles, o abuso sexual de menores. Este conceito de especialista parece sugerir uma certa incontestabilidade da sua prática e respetivos resultados, transmitindo a ideia da existência de uma supremacia da Psicologia perante a Justiça, neste contexto. Estes dados permitem questionarmo-nos sobre se a livre apreciação da prova está realmente a ser exercida por alguns elementos da Justiça,

ou se é exercida pela Psicologia. Deste modo, será este participante representativo do que se passa realmente nos tribunais? Ou será uma rara exceção? Será que alguns agentes da Justiça atribuem competências de decisão judiciais a uma ciência que manifesta um alto grau de subjetividade nos seus dados? Segundo Howitt (2009), a ideia da Justiça na procura de objetividade na Psicologia torna-se em si paradoxal, sendo que os psicólogos não são o tipo de pessoas que mostram por hábito produzir certezas irrefutáveis. Então alguns agentes poderão facilitar em atribuir o poder da decisão judicial à Psicologia, sabendo desta sua incapacidade? Podendo claudicar em decisões, com margens de erro significativas, podendo até levar à acusação de um inocente e/ou à desculpabilização de um prevaricador?

Apesar de verificarmos através da revisão bibliográfica que existem conceitualizações diferentes de verdade para a Justiça e para a Psicologia, essa distinção não é evidenciada nos dados do nosso estudo e é esse conceito que nos leva a inferir alguma preocupação acerca de como realmente o interface entre Psicologia e Justiça está a ser utilizado em prol de uma melhor conduta legal.

De acordo com Casimiro (2012), não cabe à Psicologia a tomada de decisão judicial, e qualquer tentativa que indicie no relatório enviado ao sistema de justiça uma tomada de decisão pela Psicologia acaba por desvalorizar toda a perícia realizada, sendo que, quem julga, não gosta de verificar que outras ciências tencionem aplicar justiça sob o seu ponto de vista. No entanto, esta posição de Casimiro (2012) parece entrar em confronto com a opinião do participante do MP. Se há uma atribuição de uma maior competência à Psicologia em casos abstratos, como o abuso sexual de crianças, então esta ciência deverá ser a mais competente para realizar a tomada de decisão judicial? Pensamos que as declarações do participante do MP possam ser o reflexo dos resultados do estudo de Machado (2008), supramencionado na parte teórica desta investigação, que concluiu que grandes partes das decisões judiciais, da sua amostra, foram transcritas sem qualquer alteração das conclusões emitidas pelas perícias psicológicas. Referência que também se mostra congruente com a opinião do participante da Psicologia Forense, ao referir que em muitas decisões judiciais estão explanados os argumentos dos psicólogos.

Relativamente ao relatório forense, as abordagens dos três participantes mostraram-se distintas. Enquanto o participante da Psicologia Forense denota uma abordagem pedagógica, referindo os fundamentos da formulação de um bom relatório forense; os agentes da CPCJ e do MP mencionam a informação que esperam obter. Portanto, para a participante da CPCJ, esta informação consiste na resposta aos quesitos, nomeadamente, avaliação da credibilidade do testemunho e avaliação do dano psicológico; para o agente do

MP, além da avaliação da credibilidade do testemunho e da avaliação das responsabilidades parentais, deseja informação acerca da apreciação do caso, das entrevistas realizadas e respectivas conclusões. No entanto, embora ambos indiquem a existência de uma falha na simplificação da transposição da linguagem científica da Psicologia para o entendimento de um leigo, o entrevistado do MP acrescenta também a extensividade deste relatório. Por conseguinte, denotou-se uma maior necessidade de informação por parte do agente da Psicologia, do que dos restantes entrevistados.

Para o participante da Psicologia Forense, o relatório deve respeitar determinados critérios, como a fundamentação científica dos dados obtidos, a simplicidade e a adequabilidade da linguagem para agentes de diferentes meios e leigos no que concerne à linguagem da Psicologia e, por fim, deve respeitar uma organização específica capaz de auxiliar o entendimento da mensagem. Contudo, segundo o participante da CPCJ, os psicólogos tendem a não respeitar integralmente os critérios assinalados pelo participante da Psicologia, nomeadamente, a tradução da linguagem da Psicologia para o entendimento dos agentes sociojurídicos, que refere que existe situações em que há dificuldade em compreender a informação que vem lá escrita, devido ao jargão utilizado; por outro lado, o participante do MP defende que o modo como os relatórios são formulados estimulam o excesso de informação, que leva este participante a “*saltar de parágrafo em parágrafo*”.

CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os resultados obtidos neste estudo podemos concluir o seguinte:

1. De forma consensual, os participantes deste estudo manifestam uma percepção positiva relativamente à colaboração da Psicologia com os organismos competentes em matéria de promoção e proteção da criança;
2. O principal objetivo da Psicologia é esclarecer o técnico com funções em PPP e dotar o mesmo de informação científica, para que este possa atuar de forma conveniente em prol da defesa da criança;
3. Os organismos sociojurídicos procuram na Psicologia a capacidade de traduzir a informação subjetiva (*e.g.*, informação proveniente do testemunho da criança) em dados factuais, para que estes organismos possam atuar de forma conveniente;
4. O psicólogo com funções nas CPCJs é um agente valorizado internamente, ainda que as suas funções em nada diferenciem dos restantes técnicos. No entanto, o psicólogo pode apresentar maneiras específicas de abordar as tarefas (*e.g.*, a utilização de desenhos). Porém, a pouca minúcia de informação partilhada pelo entrevistado da CPCJ pode demonstrar algum desconhecimento acerca da atividade do psicólogo;
5. Os principais quesitos solicitados à Psicologia por parte das entidades sociojurídicas são: a averiguação da credibilidade no testemunho da vítima; a avaliação do dano psicológico; a avaliação das responsabilidades parentais;
6. Segundo a opinião dos participantes da CPCJ e do MP, parece existir uma atribuição quase “mística” de que a Psicologia é a ciência especialista no domínio da matéria subjetiva, sendo que esta é capaz de recolher informação objetiva em situações carentes de factualidade;
7. Todos os participantes deste estudo atribuem grande consideração à avaliação psicológica forense como sendo o grande contributo que a Psicologia dá aos organismos sociojurídicos;
8. A informação descrita na avaliação psicológica forense parece estar isenta de contestação por parte dos organismos de promoção e proteção da criança, sendo que, em grande parte dos casos, os argumentos da Psicologia encontram-se explanados nas decisões judiciais;
9. Apesar da literatura afirmar que a conceção de verdade é discrepante entre Psicologia e Justiça (verdade subjetiva / verdade objetiva, respetivamente), no

campo de atuação esta discrepância não parece encontrar impedimentos de maior, sendo que alguns agentes da Justiça tendem a aceitar, de forma incondicional, os dados provenientes da Psicologia;

10. Relativamente ao conteúdo do relatório forense, existem diferenças notórias entre os participantes do nosso estudo. O psicólogo forense defende a ideia de um relatório completo e detalhado, sustentando uma estruturação que vai de encontro às necessidades dos organismos com competência em matéria de promoção e proteção da criança. Para além disso, esse relatório deve ter uma organização específica de informação e uma linguagem cuidada capaz de ser lida por alguém que não é da área da Psicologia. Em contrapartida, os agentes da CPCJ e do MP revelam que a Psicologia apresenta algumas falhas de comunicação quanto ao conteúdo do relatório no que diz respeito ao uso excessivo de terminologias técnicas, bem como pelo excesso de informação transmitida e que é vista muitas vezes como desnecessária por alguns agentes da Justiça.

Antes de nos debruçarmos sobre as considerações finais relativas ao nosso estudo, devemos considerar, em primeiro lugar, alguns aspetos que podem intrigar o leitor. Um desses primeiros aspetos é o facto de uma investigação de Dissertação de Mestrado numa Especialização de Psicologia Clínica e da Saúde investir numa temática habitualmente associada à especialidade da Psicologia Forense. A nossa explicação para esta escolha funda-se em dois argumentos: a) histórico: é graças à Psicologia Clínica que se dão os primeiros passos para o desenvolvimento da Psicologia Forense (Jiménez & Bunce, 2006), apesar do psicólogo forense desenvolver a sua prática no campo legal, não se pode duvidar que, no fundo, é um psicólogo que deve ter conhecimento e destrezas necessárias para realizar avaliações psicológicas e diagnósticos clínicos de uma maneira fiável e válida para assim auxiliar o tribunal na sua tomada de decisão; b) a neutralidade do tema e dos seus resultados, procuramos essencialmente explorar quais as capacidades que a Psicologia Forense faculta ao sistema de justiça em casos de abuso sexual de crianças, o que não nos “espicaça” na tentativa de promover ou “vender” uma variante da Psicologia que não é diretamente relacionada com a especialização dos investigadores deste estudo.

O segundo aspeto tende a clarificar a noção do ordenamento jurídico desta investigação. O nosso interesse central passou, numa primeira fase, essencialmente, pelo âmbito da Justiça protetiva ou cível, daí a nossa inclusão dos Processos de Promoção e

Proteção. Contudo, ao longo da investigação verificamos que é muito difícil não incluir o âmbito penal nos nossos esclarecimentos, porque falamos de abuso sexual de crianças, que é concetualizado como um processo-crime, o que obriga ambas as partes do Direito [penal e cível] a atuar em simultâneo e descentralizar uma delas não só empobrece o entendimento desta problemática como não garante uma maior fidelidade processual neste tipo de casos. Todavia, neste estudo, práticas penais e cíveis tendem a aglutinar-se com o objetivo de expandir o nosso campo de estudo e providenciar dados mais esclarecedores acerca da performance da Psicologia nesta problemática.

No remate deste trabalho, devemos ter em consideração as limitações deste estudo. Uma das principais limitações está associada à falta de experiência do investigador no desenvolvimento do processo qualitativo, especificamente, na condução da entrevista, onde houve a dificuldade de desvincular do guião para aprofundar novas questões. Essa dificuldade destacou-se porque poderíamos recolher novas perspetivas se houvesse mais insistência em determinados aspetos que só após a análise de conteúdo concluímos ser dotada de informação pouco clara. Por conseguinte, deparamo-nos com questões que por falta de experiência do investigador não foi possível obter respostas dos participantes, nomeadamente, conhecer qual a posição das entidades sociojurídicas quando a informação oriunda da avaliação psicológica forense entra em dissonância com a avaliação biológica da perícia médico-legal? Esta foi uma questão que mereceu um debate pessoal que, infelizmente, sobreveio quando já não havia oportunidade de questionar aos nossos participantes. Contudo, a sua importância não é menosprezada com a possibilidade de a incluirmos neste espaço, na tentativa de abrir esta questão a novas investigações. No entanto, o que nos depreende esta questão sob o olhar atento nas entrevistas, sentimos que esta “rivalidade” de valores entre perícias só é posta em causa quando ambas são conclusivas, situação que é incomum. Todavia, os dados parece-nos levar, de forma subtil, para uma atribuição hierárquica de valores, até porque uma das condições que leva a Justiça a solicitar uma avaliação psicológica forense passa pela inconclusividade das perícias médico-legais, quase como se uma invalidasse a outra.

Outra das questões que também merecia destaque passava por conhecer de que forma a Justiça atuava quando confrontada com perícias psicológicas forenses com resultados dissemelhantes, o que certamente não seria suposto acontecer devido ao conceito de que a Psicologia permite a elucidação dos agentes do sistema judicial e não a complexificação do seu entendimento.

Apesar das limitações deste estudo, os resultados obtidos podem suscitar alguma reflexão e discussão e servir como ponto de partida para futuras investigações. A primeira questão que parece essencial para investigação futura é a possibilidade de realizar estudos mais abrangentes, abarcando especialistas em perícias médico-legais, no sentido de promover a percepção destes agentes acerca da comparação entre práticas periciais. Outro aspeto que a abrangência destes estudos deve promover é a participação de técnicos de diferentes pontos do país. Isto mostra-se relevante porque permite conhecer os diferentes métodos de avaliação psicológica forense e a correspondente percepção acerca da sua preponderância em matéria judicial.

A possibilidade de realizar estudos quantitativos acerca deste tema também nos parece implicar uma mais-valia científica porque permite conhecer, de forma representativa, os dados sobre a percepção dos diferentes agentes acerca da valoração da prática psicológica.

Um fator positivo para eventuais estudos é poder ter contacto com acórdãos de processos e verificar a influência da Psicologia nesses mesmos acórdãos. Todavia, este acesso a acórdãos de tribunais revela-se extremamente difícil devido à pouca recetividade dos tribunais na partilha de documentação que permita desenvolver tais estudos.

Podemos assim considerar que a interface entre a Psicologia e a Justiça é uma matéria demasiado vasta para se esgotar num número reduzido de estudos e que muito há ainda para investigar em Portugal para se conhecer verdadeiramente aquela interação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ackerman, M. (2006). *Forensic Report Writing*. Journal of Clinical Psychology, Vol. 62, n.º1 (pp. 59 – 72).
- Agulhas, R. (2012). *Princípios Éticos em Psicologia Forense*. In Almeida, F., & Paulino, M. (Coord.). *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais* (pp. 175- 184). Lisboa: Pactor.
- Alberto, I. (2004). *Maltrato e trauma na infância*. Coimbra: Almedina.
- Almeida, L. (1993). *Das Respostas aos Compromissos Sociais dos Psicólogos Portugueses: Dez Anos de Existência da APPORT*. Jornal de Psicologia, Vol. 11 (1-2), (pp. 3-4).
- Alves, S. (1995). *Crimes Sexuais: “Notas e comentários aos artigos 163.º a 179.º do Código Penal”*. Coimbra: Almedina.
- Arce, R., & Fariña, F. (2011). *Evaluación forense del acoso moral en el trabajo (Mobbing) mediante el sistema de evaluación global*. In M. Matos, C. Machado, & R. Abrunhosa, *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*, (pp. 375-398). Braga: Psiquilibrios Edições.
- Azevedo, M. & Guerra, A. (1989). *Crianças Vitimizadas: A síndrome do pequeno poder*. São Paulo: IGLU.
- Bardin, L. (2009). *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, Lda.
- Bolieiro, H. & Guerra, P. (2009). *A Criança e a Família: Uma questão de direitos*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Cameron, C. (2000). *Resolving Childhood Trauma: A Long-Term Study of Abuse Survivors*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Canha, J. (2000). *Criança Maltratada: O papel de uma pessoa de referência na sua recuperação – estudo prospectivo de 5 anos*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Canter, D. (2010). *Forensic Psychology: A Very Short Introduction*. Oxford: Oxford University Press.
- Caridade, S., Ferreira, C., & Carmo, R. (2011). *Declarações para memória futura de menores vítimas de crimes sexuais: Orientações para técnicos habilitados*. In M. Matos, C. Machado, & R. Abrunhosa, *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*, (pp. 65-85).
- Carmo, R. (2005). *A prova pericial: enquadramento legal*. In Gonçalves, R. & Machado, C. (Coords), *Psicologia Forense*. Coimbra: Quarteto.

- Carmo, R. (2011). *A Prova pericial: Enquadramento Legal*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). *Manual de Psicologia Forense* (pp. 31- 56). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Carmo, R., Alberto, I., & Guerra, P. (2006). *O abuso sexual de menores: Uma conversa sobre Justiça entre Direito e a Psicologia*. Coimbra: Almedina.
- Carvalho, A. (2008). *O Processo Judicial de Promoção e Proteção*. Compilações Doutrinárias VerboJurídico (pp. 1-13).
- Casimiro, C. (2012). *O Direito Penal e a Psicologia: Um casamento imperfeito ou um divórcio encoberto?* In Almeida, F., & Paulino, M. (Coord.). *Profiling, Vitimologia & Ciências Forenses: Perspetivas Atuais* (pp. 185-203). Lisboa: Pactor.
- Cederborg, A. (1999). *The Construction of Children's Credibility in Judgements of Child Sexual Abuse. Children's Credibility and Child Sexual Abuse*, (pp. 147-158). Linköping: Scandinavian Sociological Association.
- Clemente, R. (2009). *Inovação e Modernidade no Direito de Menores: A perspetiva da lei de proteção de crianças e jovens em perigo*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Código Civil Português (2010) Coimbra: Almedina.
- Código Processo Penal (2010) Coimbra: Almedina.
- Cohen, J. & Mannarino, A. (2000). *Incest*. In R. J. Ammerman & H. Hersen (Eds.), *Cases studies in family violence* (pp. 209-229). New York: Kluwer Academic.
- Conte, R. & Berliner, L. (1988). *The Impact of Sexual Abuse on Children: Empirical Findings*. In L.A. Walker (ed.). *Handbook of sexual abuse children*. (pp-72-93). New York: Springer.
- Costa, J. (2003). *Sexo, Nexo e Crime: Teoria e Investigação da Delinquência Sexual*. Lisboa: Edições Colibri.
- Cunningham, M., Stiffman, R., Dore, P., & Earls, F. (1994). *The association of physical and sexual abuse with HIV risk behaviors in adolescence and young adulthood: implications for public health*. *Child Abuse & Neglect*, 18, (pp. 233-245).
- Decreto – Lei nº 147/99, de 1 de Setembro. Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.
- DeMause, L. (1974). *História de la infância*. Madrid: Alianza Editorial.

- Department of Health (1995). *Child Protection: Messages from Research*. London: HMSO.
- Dias, I. (2004). *Violência na Família: Uma abordagem sociológica*. Porto: Edições Afrontamento.
- Ellison, K. & Buckhout, R. (1981). *Psychology and Criminal Justice*. New York: Harper & Row.
- Fávero, M. (2003). *Sexualidade Infantil e abusos sexuais a menores*. Lisboa: Climepsi Editores.
- Fergusson, M. & Mullen, E. (1999). *Childhood Sexual Abuse: An Evidence Based Perspective*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Finkelhor, D. & Browne, A. (1985). *The Traumatic Impact of Child Sexual Abuse: A Conceptualization*. *American Journal of Orthopsychiatry*, 55(4).
- Flick, U. (2005). *Métodos Qualitativos na Investigação Científica*. Lisboa: Monitor Edições.
- Fonseca, A., Simões, M., Simões, M. & Pinho, S. (2006). *Psicologia Forense*. Coimbra: Almedina.
- Fontes, L. & Plummer, C. (2010). *Cultural issues in disclosures of Child Sexual Abuse*. *Journal of Child Sexual Abuse*, Vol. 19. (pp. 491 – 518).
- Friedrich, N., Fisher, L., Dittner, A., Acton, R., Berliner, L., Bulter, J., Damon, L., Davis, H., Gray, A., & Wright, J. (2001). *Child Sexual Behavior Inventory: Normative, Psychiatric, and Sexual Abuse Comparisons*. *Child Maltreatment*, 6, (pp. 37-49.).
- Furniss, T. (2002). *Abuso Sexual de Criança: Uma Abordagem Multidisciplinar*. Porto Alegre: Artmed Editora
- García, J. (2002). *Una visión psicojurídica del jurado español desde sus fundamentos y funcionamiento*. *Psicología Política*, V. 24, (pp. 67-94).
- Gil, E. & Johnson, C. (1993). *Sexualized Children: Assessment and Treatment of Sexualized Children and Children who Molest*. Launch. Rockville.
- Golding, S. (1992). *The adjudication of criminal responsibility: A review of theory and research*. In D. Kagehiro & W. Laufer (Eds.), *Handbook of Psychology and Law*. New York: Springer-Verlag.
- Gonçalves, R. (2010). *Psicologia Forense em Portugal: Uma História de Responsabilidades e Desafios*. *Análise Psicológica*, 1 (XXVIII): (pp. 107-115).

- Gordon, B. & Follmer, A. (1994). *Developmental Issues in judging the Credibility of Children's Testimony*. *Journal of Clinical Child Psychology*, Vol. 23; 283-294.
- Granjeiro, I. & Costa, L. (2008). *O Estudo Psicossocial Forense como Subsídio para a Decisão Judicial na Situação de Abuso Sexual*. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Vol. 4, n.º 2 (pp. 161-169).
- Gray, A., Pithers, D., Busconi, A., & Houchens, P. (1999). *Children with sexual behavior problems: identification of five distinct child types and related treatment considerations*. *Child Maltreatment*, 3, (pp. 384-406).
- Habigzang, F. & Koller H. (2006). *Terapia cognitivo-comportamental e promoção de resiliência para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. In D. D. Dell'Aglio, S. H. Koller & M. A. M. Yunes (Eds.), *Resiliência e psicologia positiva: Interfaces do risco à proteção* (pp. 233-258).
- Hébert, M., Goyette, G. & Boutin, G. (1998). *Investigação Qualitativa: Fundamentos e Práticas*. Lisboa: Instituto Piaget.
- Hershkowitz, I., Orbach, Y., Sternberg, K., Pipe, M., Lamb, M., & Horowitz, D. (2007). *Suspected victims of abuse who do not make allegations: An analysis of their interactions with forensic interviewers*. *Child Sexual Abuse: Disclosure, delay and denial*. (pp. 97-113).
- Hess, A. & Weiner, I. (1999). *The Handbook of Forensic Psychology*. New York: John Wiley & Sons, Inc.
- Holstein, A. & Gubrium, F. (1995). *The Active Interview*. Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Janesck, V. (1994). *The Dance of Qualitative Research Design – Metaphor, Methodology, and Meaning*. In Denzin, N. & Lincoln, Y., *Handbook of Qualitative Research*. USA: Sage Publications.
- Jonzon, E. & Lindbland, F. (2004). *Disclosure, Reactions, and Social Support: Findings from a sample of adult victims of Child Sexual Abuse*. *Child Maltreatment*, 9, (pp. 190-200).
- Júnior, H. (1998). *Psicologia e Justiça: A Psicologia e as Práticas Judiciárias na Construção Ideal de Justiça*. *Psicologia e Ciência da Profissão*, Vol. 18 (1), p. 28-37.
- Kapardis, A. (2003). *Psychology and Law: A critical introduction*. Oxford: Cambridge University Press
- Kapardis, A. (2010). *Psychology and Law: A Critical Introduction*. Third Edition. New York: Cambridge University Press

- Kools, S. & Kennedy, C. (2001). *Child Sexual Abuse Treatment: misinterpretation and mismanagement of child sexual behavior*. Department of Family Health Care Nursing San Francisco, California. (pp. 211-218).
- Krahe, B., Scheinberger-Olwig, R., Waizenhoffer, E., & Kolpin, S. (1999). *Childhood sexual abuse and revictimization in adolescence*. *Child Abuse & Neglect*, 23, (pp. 383-394).
- Loyd-Bostock, S. (1984). *Children and the Law*. Oxford: Center for Social-Legal Studies.
- Machado, C. & Gonçalves, R. (2011). *Avaliação Psicológica Forense: Características, Problemas Técnicos e Questões Éticas*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). *Manual de Psicologia Forense* (pp. 15-30). Braga: Psiquilíbrios Edições.
- Machado, C. (2002). *Abuso sexual de crianças*, in C. Machado & R. A. Gonçalves (Coords.), *Violência e vítimas de crimes* (pp. 39-93), Coimbra: Quarteto Editora.
- Machado, C. (2004). *Intervenção Psicológica com vítimas de crimes: Dilemas teóricos, técnicos e emocionais*. *International Journal of Clinical and Health Psychology*, Vol. 4 (pp. 399 – 411).
- Machado, C., & Gonçalves, R. (Coords.). (2008). *Violência e vítimas de crimes* (vol. II – Crianças, 3ª ed. revista e aumentada). Coimbra: Quarteto.
- Machado, C., Caridade, S., & Antunes, C. (2011). *Avaliação Psicológica de Vítimas de Abuso Sexual*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). *Manual de Psicologia Forense* (pp. 91 – 122).
- Magalhães, T. (2005). *Maus tratos em crianças e jovens*. Coimbra: Quarteto Editora.
- Magalhães, T. (2010). *Abuso de Crianças e Jovens: Da suspeita ao diagnóstico*. Porto: Edições Lidel.
- Maia, A. (2011). *Avaliação Psicológica do Dano em Processo Cível*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). *Manual de Psicologia Forense* (pp. 293- 310).
- Malhotra, S. & Biswas, P. (2006). *Behavioral and Psychological Assessment of Child Sexual Abuse in Clinical Practice*. *International Journal of Behavioral and Consultation Therapy*. Vol. 2, n.º 1. (pp. 17 – 27).
- Martins, F. (2000). *O Abuso Sexual de Menores Numa Perspectiva Juridico-Penal*. *Policia Portuguesa*, 126, pp. 9-13.

- Martins, S., Machado, C. & Neves, S. (2011). *Avaliação psicológica de vítimas de violência sexual*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). Manual de Psicologia Forense (pp. 203-222).
- Matos, M. (2011). *Avaliação psicológica de vítimas de violência doméstica*. In M. Matos, C. Machado, & R. Abrunhosa, Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios, (pp. 175-197). Braga: Psiquilibrios Edições.
- McEwan, J. (2003). *The Verdict of the Court: Passing Judgment in Law and Psychology*. Exeter: Hart.
- McLeod, J. (2001). *Qualitative Research in Counselling and Psychotherapy*. London: Sage Publications.
- Memon, A., Vrij, A., & Bull, R. (1998). *Psychology and Law: Truthfulness, Accuracy and Credibility*. Chichester: John Wiley & Sons Ltd.
- Meston, M., Heiman, R., & Trapnell, D. (1999). *The relation between early abuse and adult sexuality*. Journal of Sex Research, 36, (pp. 385-395).
- Miller-Perrin, C. & Perrin, R. (1999). *Child Maltreatment: an Introduction*. Thousand Oaks: Sage Publications.
- Minayo, J. (2002). *O desafio do Conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO.
- Monteiro, A. (2010). *Direitos da Criança: Era Uma Vez...* Coimbra: Almedina.
- Morgan, M. (1995). *How to interview Sexual Abuse Victims: Including the use of Anatomical Dolls*. California: Sage Publications, Inc.
- Morison, P. & Gardner, H. (1978). *Dragons and Dinosaurs: The Child's Capacity to Differentiate Fantasy from Reality*. Child Development. Vol. 49; 642-648.
- Mucchielli, R. (1994). *A entrevista Não-Direta*. São Paulo: Martins Fontes.
- Mullen, E., Martin, L., Anderson, C., Romans, E., & Herbison, P. (1996). *The long-term impact of the physical, emotional, and sexual abuse of children: A community study*. Child Abuse & Neglect, 20, (pp. 7-21).
- Neves, V. (2011). *A Livre Apreciação da Prova e a Obrigação de Fundamentação da Convicção (na decisão final penal)*. Coimbra Editora, pp. 55; 90-94; 100-102; 121; 125.
- Noll, G., Trickett, K., & Putnam, W. (2003). *A Prospective Investigation of the impact of childhood sexual abuse on the development of sexuality*. Journal of Consulting and Clinical Psychology, 71, (pp. 575-586).

- O' Donohue, W. & Fanetti, M. (1996). *Assessing the occurrence of child sexual abuse: an information processing, hypothesis testing approach*. *Aggression and Violent Behavior*, 1, (pp. 269-281).
- Oliveira, F. (2007). *O Interrogatório de Testemunhas. Sua Prática na Advocacia*. 2.^a Edição, Almedina, pp. 53-65.
- Paulino, M. (2009). *Abusadores Sexuais de Crianças: A Verdade Escondida*. Lisboa: Prime Books.
- Peixoto, C. (2011). *Avaliação da credibilidade de alegações de abuso sexual de crianças: Uma perspectiva psicológica forense*. Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Peixoto, C., Ribeiro, C., Manita, C. (2008). *Avaliação psicológica forense das capacidades parentais*. *Revista da Sociedade de Psicologia do Triângulo Mineiro*. Vol. 11, no 2 (pp. 142-156).
- Perdigão, A. & Sottomayor, A. (2009). *Guia dos Direitos da Criança*. Lisboa: Instituto de Apoio à Criança. Círculo de Leitores.
- Pereira, A. & Matos, M. (2011). *Avaliação Psicológica das Responsabilidades Parentais nos Casos de Separação e Divórcio*. In Matos, M., Gonçalves, R., & Machado, C. (Coord.). *Manual de Psicologia Forense* (pp. 311- 347).
- Peters, D. (2001). *Examining child sexual abuse evaluations: the types of information affecting expert judgment*. *Child Abuse & Neglect*, 25, (pp. 149-178).
- Pfeiffer, L. & Salvagni, P. (2005). *Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência*. *Jornal de Pediatria*, 81, (pp. 197-204).
- Regan, P. & Baker, S. (1998). *The Impact of Child Witness Demeanor on Perceived Credibility and Trial Outcome in Sexual Abuse Cases*. *Journal of Family Violence*. Vol. 13, n.º 2: 187-195.
- Ribeiro, C. (2009). *A Criança na Justiça: Trajectórias e significados do processo judicial de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar*. Porto: Almedina
- Ribeiro, J. (2010). *Metodologia de Investigação*. 3.^a Edição. Porto: LIVPSIC
- Roemmele, M. & Messman-Moore, T. (2011). *Child Abuse, Early Maladaptive Schemas, and Risky Sexual Behavior in College Women*. *Journal of Child Sexual Abuse*, 20, (pp. 264-283).
- Roesch, R., Zapf, P. & Hart, S. (2010). *Forensic Psychology and Law*. New Jersey: John Wiley & Sons, Inc.

- Rua, F. (2006). *A Avaliação da Personalidade em Contexto Penal: (Des)Comunicações Criminológicas entre Direito e Psicologia*. Tese de Mestrado, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto, Portugal.
- Rubin, J. & Rubin, S. (1995). *Qualitative Interviewing: The Art Of Hearing Data*. Thousand Oaks: SAGE Publications.
- Santos, B. (2000). *A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. (3ª ed.). São Paulo: Cortez.
- Saywitz, J., Mannarino, P., Berliner, L., & Cohen, A. (2000). *Treatment for sexually abused children and adolescents*. *American Psychologist*, 55(9), (pp. 1040-1049).
- Sierra, J., Jiménez, E. & Buela-Casal. (2006). *Psicología forense: manual de técnicas y aplicaciones*. Madrid: Biblioteca Nueva.
- Sorenson, T., & Snow, B. (1991). *How Children Tell: The Process of Disclosure in Child Sexual Abuse*. *Child Welfare*, Vol. 70 (1). (pp. 3-15).
- Taruffo, M. (2009). *La semplice verità. Il giudice e la costruzione dei fatti*, 1.ª edição. Milão: Editora Laterza.
- Thomas, M., Eckenrode, J. & Garbarino, J. (1997). *Family sexual abuse*. In J. Garbarino & J. Eckenrode (Eds.), *Understanding abusive families: An ecological approach theory and practice* (pp. 114–130). San Francisco: Jossey-Bass.
- Van Koppen, P. (2008). *O mau uso da Psicologia*. In Fonseca, C., Matos, M., Simões, M. (Orgs.). *Psicologia e Justiça* (pp. 123-154). Coimbra: Almedina.
- Van Roode, T. (2009). *Child Sexual Abuse and persistence of risky sexual behaviors and negative sexual outcomes over adulthood: Findings from birth cohort*. *Child Abuse & Neglect*, 33, (pp. 161-172).
- Vrij, A. & Winkel, F. (1992). *Crosscultural police-citizen interactions: The influence of race, beliefs and nonverbal communication on impression formation*. *Journal of Applied Social Psychology*, 22, (pp. 1546-1559).
- Widow, S. (1999). *Posttraumatic stress disorder in abused and neglected children grown up*. *American Journal of Psychiatry*, 156, (pp. 1223-1229).

ANEXOS

ANEXO I

Entrevista – Participante da CPCJ

Entrevista

Participante da CPCJ

Esta entrevista visa obter informações acerca da percepção do participante sobre a pertinência da psicologia no auxílio das funções das CPCJ na gestão e desenvolvimento dos processos de promoção e proteção em casos de abusos sexuais de crianças. Trata-se de uma investigação científica no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

As respostas são anónimas e confidenciais, de forma a salvaguardar a sua identidade.

Desde já, muito obrigada pela sua disponibilidade e colaboração.

Entrevista n.º 1 – Técnico da CPCJ

1. Gostaria que me explicasse como se desenvolve um Processo de Promoção e Proteção

Ora bem, penso que para alcançarmos uma resposta mais completa, primeiro devo fazer uma breve apresentação da CPCJ e da nossa atuação. A CPCJ é uma instituição oficial e não judiciária, mas com autonomia para atuar na promoção e na proteção das crianças que se encontram em situações de perigo. Quando digo uma entidade não judiciária, quero salientar que, ao contrário do que a maioria pensa, nós não somos parte do Ministério Público e não atuamos exatamente da mesma forma, apesar dos objetivos serem semelhantes e a nossa colaboração ser muito ativa.

Bem, como já referi, as CPCJ atuam no sentido de remover a criança em situação de perigo, ou melhor, que se encontra numa situação de perigo, e quais essas situações? Quando a criança está abandonada ou entregue a si própria, quando sofre maus-tratos físicos e emocionais, quando executa ou a obrigam a executar comportamentos que afetem a sua segurança, a sua saúde, a sua formação, o seu desenvolvimento, entre outras...

2. O abuso sexual de crianças é considerado uma situação de perigo?

Sim, sem dúvida. É claramente um dos problemas mais preocupantes e complexos para se trabalhar. Os casos de abuso sexual também são considerados processos-crime, por isso também envolve, obrigatoriamente, os tribunais, tanto o penal como o civil, pois se por um lado é necessário punir o abusador, também é necessário proteger a criança.

Se me perguntasse se a CPCJ pode atuar de forma isolada numa situação de abuso sexual de crianças, a resposta é “não”, porque nós não vamos atuar em todos os campos necessários, por um lado não vamos punir quem fez porque não é essa a nossa competência, como por outro, o Ministério Público intervêm sempre neste tipo de casos. É compreensível que o Ministério Público intervenha sempre, porque dentro do contexto jurídico, a criança não vai ser apenas uma mera testemunha, mas sim a vítima principal, e daí ser necessário proteger os seus interesses, o seu papel jurídico e, simultaneamente, promover questões ao nível da sua proteção. Mas voltando ainda à questão anterior e, se quiser até falo, como exemplo, das situações de abuso sexual de crianças. O Processo de Promoção e Proteção inicia-se pela sua denúncia, ou seja, alguém contacta a CPCJ sobre uma eventual existência de abuso sexual a uma criança. Quando o contacto é feito, a CPCJ necessita de saber se aquela denúncia é verdadeira ou não, porque suponhamos que até é um vizinho com mau relacionamento e denúncia outro vizinho por qualquer questão que provoque inimizades entre eles, então a CPCJ não pode atuar sem perceber o contexto total da situação e, claro, este conhecimento tem de ser efetuado de forma rápida porque uma denúncia de abuso sexual tem de ser tratada da forma mais célere possível.

Caso haja indícios de credibilidade nessa denúncia, a CPCJ comunica a situação ao Ministério Público para estes atuarem nessa situação, contudo a CPCJ realiza os seus procedimentos de urgência, pois há situações, como o abuso sexual que impõem uma atuação rápida das CPCJ, mesmo que haja a oposição dos progenitores, segundo o artigo 91.º da LPCJP. Neste tipo de situações, o comum é existir um Processo de

Promoção e Proteção (PPP) judicial, aberto pelo Ministério Público e não pela CPCJ, porque não se vai abrir 2 processos em simultâneo atuando na mesma situação, até porque se preza pela intervenção mínima, ou seja, não vai agora o MP nem a CPCJ realizar as suas intervenções e avaliações da mesma situação ou então vamos estar a invadir constantemente a vida daquela criança. O que normalmente acontece é que as problemáticas de abuso sexual não aparecem de forma isolada, muitas vezes vem outras questões, dificuldades financeiras dos progenitores, alcoolismo, drogas, entre outras situações, e aí sim, deve ser aberto um PPP na CPCJ para auxiliar-mos aquele agregado a conseguir a maior estabilidade possível para cuidarem daquela

3. Na sua perspetiva, de que forma a Psicologia pode intervir em Processos de Promoção e Proteção?

Para ser honesta, a Psicologia entra logo a partir de cá de dentro. Também temos a nossa psicóloga... e é uma excelente profissional.

A vantagem de termos uma psicóloga na nossa Comissão passa muito pela deteção dos indicadores de perigo. É claro que todas nós, como gestoras de processos, temos de ter essa função, no entanto, na minha opinião, a vantagem de quem tem formação em Psicologia, consegue detetar as situações de forma mais célere do que qualquer uma de nós. E refiro que este tipo de ações não são fáceis de se fazer, porque nós trabalhamos com as famílias. Através da organização familiar podemos avaliar as relações que existem entre os seus elementos. É normal em famílias problemáticas manterem uma rede de ligações diferentes das famílias, digamos “normais”. A possibilidade de haver uma hierarquia na relação, onde o pai é o líder e demonstra a sua força através da punição e de comportamentos disruptivos. A mãe ser uma pessoa submissa que descarrega as suas frustrações nos filhos, e por fim, estes que sofrem das lutas constantes entre os pais, irão apresentar de alguma maneira, sequelas destes comportamentos. Estou apenas a dar um exemplo para entendermos! Contudo, é normal este comportamento não ser visível quando estão presentes na Comissão ou a ser supervisionados nas suas casas, o que nos dificulta o nosso trabalho, no entanto, alguém com formação na Psicologia poderá detetar indícios no comportamento, na linguagem gestual, na fala, etc., de forma mais rápida do que qualquer uma de nós.

E não falo só numa intervenção direta com a família, em muitas ocasiões, outro aspeto que se deve avaliar é a perceção que terceiros têm sobre o agregado familiar, ou seja, muitas vezes é difícil, tanto para o técnico psicólogo como para qualquer outro, recolher informações desses mesmos elementos. Nesse sentido, deve-se procurar recolher informações nas zonas próximas daquele agregado: nos cafés, peixaria, cabeleireiros, por exemplo, e saber que opiniões ou que relações têm com aquela família. Torna-se muitas das vezes a única informação credível que temos. Alguém com formação em Psicologia poderá, através desses depoimentos, interpretar a situação, se calhar de forma mais rápida, que outros técnicos.

4. Então a vantagem do técnico psicólogo nas CPCJ passa essencialmente pela sua capacidade de deteção dos indicadores de perigo pela família?

Não só na família, mas também com a criança. Não devemos esquecer que quando se está perante

uma criança numa eventual situação de perigo, é habitual que haja fatores que promovam a subsistência desse mesmo perigo, ou até mesmo que o agravem, por isso é necessário identificar esses fatores e promover outro tipo de ações que impliquem a cessação dos mesmos. Por exemplo, se a criança manifestar um mau comportamento na escola e, através das nossas diligências observarmos que o pai pratica comportamentos disruptivos para com a criança, então é normal encararmos a situação que a proximidade com o pai é um fator de risco. Depois para normalizar é sempre complicado porque sendo um progenitor deve-se sempre ponderar as situações. Se o pai cooperar connosco no sentido de mudar de comportamentos, nós CPCJ conseguimos mediar os contatos para que o pai entre em programas com o objetivo dessa mesma mudança. Se houver progressos, a criança pode manter a proximidade com o pai. Se não houver essa cooperação, possivelmente o afastamento da criança poderá ser considerado, como deve imaginar.

E quando o agregado tenta ocultar a informação, muitas vezes são traídos pela própria linguagem corporal. Aí torna-se importante observar as reações corporais da família, como por exemplo, o suor, os tremores, as lágrimas, aquele sorriso nervoso, etc., e podem estar, de forma inconsciente, a dar a verdadeira intenção daquilo que estão a dizer. Isso acontece por diversas vezes quando os progenitores não estão confiantes nos seus próprios comportamentos e quando sentem o “perigo”, perigo claro na forma como eles interpretam a nossa supervisão, tendem a manifestar informação dissonante entre o que dizem e o que revelam de forma não-verbalizada, e nesse aspeto, a Psicologia mostra a sua vantagem com a deteção rápida destas situações.

5. Mas a deteção pode ser assinalada através simplesmente do contato com a criança?

Sem dúvida, e quando assim o é procura-se que a criança coopere connosco. Em muitas situações, como é nos casos de abuso sexual, a criança é a única pessoa que nos pode contar o que aconteceu, por isso dá-mos muito valor à sua participação. Quando surge, nesta CPCJ, esse tipo de casos, normalmente é a nossa psicóloga que vai realizar dialogar com a criança. Ela tenta estabelecer um relacionamento de conforto para que a criança possa depor com o menor nível de tensão possível. Após o discurso, é necessário compreender se este é manipulado, ou não, por alguém ou se a criança está a mentir. Para essa eventualidade cá temos uma psicóloga que vai, através do discurso e dos detalhes corporais, tentar realizar essa perícia e tentar contornar qualquer barreira que haja a dificultar o relato.

É normal, em algumas situações, ocorrer que a criança conta que está tudo bem com ela, que não se passa nada, que está muito feliz e depois desata a chorar e ninguém compreende aquela reação. Essa resistência deve ser analisada ao pormenor porque pode ocultar algo muito grave. Ao nível emocional, agora falo um bocado do que experiencio, as crianças conseguem mentir através da fala mas dificilmente conseguem mentir naquilo que sentem.

Quando a criança mostra dificuldades em falar, a nossa psicóloga recorre aos métodos conhecidos, normalmente os desenhos, que permite à criança comunicar de forma mais subtil. Como deve compreender e até melhor que eu, as crianças muito jovens ainda não possuem o domínio necessário da linguagem para poder contar situações, às vezes muito complexas. Quando isso acontece, a nossa psicóloga pega num papel e nos marcadores e mete a criança a tentar descrever, por desenhos, aquilo que aconteceu.

6. O técnico de Psicologia mostra alguma vantagem ao nível da intervenção ou limita a sua vantagem apenas à deteção?

Pode-se dizer que também é importante. Em diversas situações, as famílias que apresentam dificuldades económicas, sociais, habilitacionais, etc., não conseguem enfrentar os seus problemas de forma autónoma porque desconhece muitos dos recursos que as instituições oferecem. A nossa função, como também a função do técnico psicólogo, é de estabelecer comunicações entre estas famílias e as instituições de apoio. Em casos de abuso sexual, a criança pode sofrer imensas perturbações do foro psicológico e a nossa função é a de integra-la num centro que lhe responda e trate das suas necessidades psicológicas. Então nós funcionamos, mais ou menos, como mediadores.

Também tenho que referir que alguns progenitores negligenciam os seus próprios filhos. Não é a primeira vez que acontece, algum dos progenitores não respeitar aquilo que é estabelecido nos Processos de Promoção e Proteção. Eles têm que consciencializar que estamos todos a trabalhar para o bem da criança, do vosso filho, e por vezes, parecem que as coisas são assim simples e que se resolvem com o estalar dos dedos. É nossa função fazer com que os progenitores se envolvam no processo. Só com a colaboração deles é que alcançamos, pelo menos alguns dos objetivos pretendidos. Caso assim não seja, a criança não pode ficar ali.

7. E vantagem na intervenção com a criança? Pode-se apontar algum dado?

Sim, vou-lhe tentar dar um exemplo. A criança quando sofre uma experiência, por exemplo de abuso sexual, ainda mais sendo executado por um elemento protetor da família...aquilo certamente lhe faz confusão numa fase inicial porque sente que não é normal. Bem, aquilo vai fazê-la recear que aqueles comportamentos também se passem com outros adultos e por isso vai temer que isso aconteça...ela vai distanciar-se e até, possivelmente, suspeitar de outros contatos. Este tipo de ação vai criar ruturas na relação com a família e com os adultos em geral. O que se procura, numa primeira fase, é passar a tutela dessa criança para outro elemento da família que lhe faculte essas necessidades e esse carinho e estabeleça um vínculo capaz, ou caso não existir esse familiar, talvez a institucionalização seja uma melhor opção.

A vantagem da psicóloga passa também por essa função, ou seja, encontrar alguém que providencie carinho, amor, cuidados a todos os níveis e tentar trabalhar no sentido de se efetivar esse vínculo entre a criança e essa pessoa.

È claro que após essa função estar concluída, não vamos abandonar o acompanhamento... procuramos acompanhar a criança com regularidade também para saber como corre o processo de integração.

8. A CPCJ solicita a colaboração da Psicologia em todos os casos de abuso sexual de crianças?

Nesta Comissão sim, nas outras não posso falar, mas penso que sim ou então também deveriam de solicitar porque é, de facto, essencial conhecer a opinião da Psicologia nesse âmbito.

9. Porquê?

Porque o abuso sexual de crianças é uma situação bastante complexa e que não dominamos totalmente o seu conhecimento, por isso, é excelente termos um instrumento que nos elucidava nessa questão.

10. Qual é o valor que dá à avaliação psicológica forense?

A minha opinião pessoal é que dou muito valor às indicações do Sr. psicólogo. É importante ter informações que nos ajudem a adotar as medidas mais adequadas para as crianças, como por exemplo, a integração em programas de competências sociais.

Nós temos uma noção do quanto vale a avaliação psicológica... de forma geral é reconhecida por toda a gente. Cada vez mais solicitamos esse recurso.

11. Que expectativa tem quando solicita uma avaliação psicológica forense?

A avaliação psicológica forense é essencial porque é, na maioria dos casos, o único instrumento que disponibilizamos que nos demonstra que há probabilidade ou não de existir abuso, porque em grande parte dos casos, os resultados das perícias médico-legais são inconclusivas. No que respeita às expectativas, só queremos que a Psicologia atue como nós esperamos. A Psicologia é uma ciência que estuda o abuso sexual e os seus indicadores e por isso é um instrumento importante na avaliação destes problemas porque pode-nos dar informações benéficas.

12. Sente que tem havido uma diminuição ou um acréscimo da importância do contributo da Psicologia nas Comissões de Proteção ao longo dos anos?

Sinto que tem tudo para que seja uma importante relação em prol do bem-estar das crianças.

Em situações de abuso sexual, especialmente, porque através das entrevistas que efetuam com as crianças, os psicólogos conseguem recolher informação mais rapidamente que nós, porque também têm a formação para isso.

Eles conseguem apurar quando as declarações são falsas ou verdadeiras, para nós é mais complicado porque não temos essa especialidade. Os psicólogos também são bastante requisitados pelos Tribunais e podemos trabalhar todos em função do mesmo objetivo.

Em termos judiciais, a avaliação psicológica forense torna-se um aspeto importante, no sentido de apurar as provas, daí se chamar de prova pericial. E essas provas também são indicadores para a nossa atuação. Até porque um aspeto que damos muita importância é a avaliação do dano psicológico, porque é muito complicado saber da boca da criança quais os problemas psicológicos que ela sofreu, muitas das vezes porque nem ela consegue discernir ou nem tem a capacidade para dizer. A Psicologia, através dos seus recursos, consegue realizar essa perícia e dá-nos essa informação.

Nesse sentido, após sabermos essa informação, a nossa função, e com a nossa melhor opção, a nossa técnica de Psicologia, tentamos desconstruir crenças que a criança tenha relativamente ao abuso. Que pode ter uma vida normal e que o acontecimento sofrido não irá condicionar a sua vida. É complicado quando nos aparece crianças com idades mais velhas e que nos dizem que não serão pessoas normais. Tentamos diminuir

a sua ansiedade mesmo sendo muito difícil devido ao que sofreram.

É também importante envolver os pais neste processo. Daquilo que falo com a minha colega, também penso que é normal ela, juntamente com os progenitores, planearem uma rotina diária que procure que os progenitores passem mais tempo com a criança, tempo de qualidade, momentos em que a criança possa se sentir segura e feliz.

Com a informação do dano, conseguimos responder da forma adequada à sua proteção. Nós podemos estabelecer contactos com as mais variadas instituições que podem cooperar no sentido de integrar a criança nos seus programas de “reabilitação”, se assim podemos dizer. Instituições como o PIAC, consultórios de Psicologia, Centros de Serviço Social e Paroquial, entre outros, são hipóteses muito vantajosas para a criança.

13. Quando tem em mãos o relatório forense, qual a informação que é mais valorizada na sua opinião?

No relatório forense esperamos sempre que venha a informação sobre a credibilidade da denúncia e, caso haja a confirmação, que também venha escrito quais as sequelas sofridas pela criança, como já referi anteriormente.

No entanto, já recebemos relatórios que estavam, na minha opinião, muito mal feitos, porque não se entendia nada do que lá estava. Pareciam que estavam a escrever para outros psicólogos e eles não devem pensar assim. Não temos a mesma formação que eles por isso deviam ter o cuidado de simplificar para nós entendermos. Não há a necessidade de uma de nós telefonar a pedir explicações do que está escrito. Esperamos que o relatório também seja perceptível. Eles têm de entender que nós não temos formações diferentes e podemos não entender a sua linguagem técnica, logo eles têm de ser claros e muito objetivos e não levar muitos floreios.

ANEXO II

Entrevista – Participante da Psicologia

Entrevista

Participante da Psicologia

Esta entrevista visa obter informações acerca da percepção do participante sobre a pertinência da psicologia no auxílio da gestão e desenvolvimento dos processos de promoção e proteção em casos de abusos sexuais de crianças. Trata-se de uma investigação científica no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

As respostas são anónimas e confidenciais, de forma a salvaguardar a sua identidade.

Desde já, muito obrigada pela sua disponibilidade e colaboração.

Entrevista n.º 2 – Psicólogo Forense

1. Podia-me referir a sua perceção sobre a relação da psicologia com a justiça na atual conjuntura?

A minha perceção de psicologia na justiça, bem... se calhar, enquadrando melhor a minha formação de base é nessa área, portanto a minha licenciatura foi em psicologia da justiça, o mestrado e doutoramento que fiz foi nessa área e, de facto a minha experiência da psicologia está muito ligada à questão dos tribunais, à questão do apoio judiciário e do apoio não judiciário. E no momento atual e mais do que alguns anos atrás quando acabei a minha formação académica graduada, eu penso que há um estreito de relação entre a psicologia e a justiça, não só porque o direito tem vindo a solicitar cada vez mais a participação da psicologia na melhor perceção de alguns conteúdos se calhar mais jurídicos, não é? Nomeadamente através da avaliação psicológica para contexto forense como também a psicologia tem estreitado a relação no sentido de também melhorar em termos de investigação com temáticas ligadas à área da justiça. Não sei se a minha perceção pode estar enviesada mas eu nunca deixei de trabalhar a psicologia ligada às questões mais jurídicas, mesmo quando acabei a licenciatura, isto em 96, voluntariei-me numa Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco onde estive lá 8 anos. Na altura a lei ainda não era tão limitativa em termos do tempo de permanência dos técnicos lá e, portanto a visão que eu tenho da realidade é uma visão que pode estar muito associada a uma realidade mais desfavorecida como é, no fundo as famílias com as quais nós contactamos nas Comissões, mas depois também tive a experiência de estar mais ligada à universidade, a um serviço de apoio em termos de avaliação forense para a comunidade em que também nos chegavam outro tipo de situações mais abrangentes.

2. Até que ponto considera a sua função relevante para a justiça? Porquê?

Sem particularizar que a psicologia é mais relevante que qualquer outra ciência porque não é. É de facto relevante porque acaba por apoiar a compreensão de um conjunto de fenómenos que são, se calhar, mais abstratos e que provavelmente o direito tem mais dificuldade em compreender ou por isso mesmo pede à psicologia o seu contributo para ajudar a perceber um bocadinho mais esses fenómenos. E porque quer na área do direito, quer na área da psicologia nós trabalhamos com pessoas, seres humanos, e há muita da subjetividade humana que não é compreensível só à luz de questões muito objetivas, como são as questões do direito. Portanto, eu julgo aqui que a mais-valia do direito para a psicologia acaba por ter também um contributo ou um tributo muito da psicologia para o direito, pelo menos eu tenho essa perceção.

3. Sente algum atrito entre direito e psicologia?

Não, de maneira nenhuma. É assim, grande parte dos profissionais com os quais eu contacto, além dos da minha área, são basicamente pessoas do direito, são procurados, são magistrados, portanto duas entidades com as quais, por exemplo, até supervisiono os meus alunos em termos de estágios académicos, estão ligados aos tribunais, ao DIAP, às polícias e, aqui encontro muita gente destas áreas diferente da minha.

4. De que forma é que a psicologia pode auxiliar e, ser pertinente de certa forma, em Processos de Promoção e Proteção?

Quer a psicologia, quer o serviço social, quer outras áreas também ligadas ao social, podem dar aqui um contributo na compreensão, no conhecimento de como é que são essas famílias, como é que são as dinâmicas familiares, de como é que se organiza a criança nesse contexto, de como é que ela se desenvolve, não é? De que forma ela é afetada por determinadas particularidades do contexto familiar, não só dos aspetos negativos como são os stressores que podem acontecer no contexto da família, ao nível do desemprego, das questões de saúde, física e mental, mas também em termos do acesso que as próprias famílias podem ter em termos da família mais alargada, dos recursos em termos comunitários e, muitas das vezes, isto tem a ver com a forma como as pessoas percecionam a utilidade e o recurso a esses serviços, não é? E, às vezes, há que desconstruir também algumas ideias ou falsas crenças que quer miúdos, quer graúdos têm relativamente às suas próprias vivências que fazem com que muitas das vezes não tomem decisões ou tomem decisões erradas. Acho que se calhar a psicologia acaba por ter aqui um papel importante, nomeadamente, na mudança individual que, concerteza, vai ter depois o seu ponto forte em termos de também conseguir alguma mudança em termos sociais, mas este trabalho individual acho que é preciso fazer família a família, caso a caso, não é?

5. Que limitações aponta à psicologia na sua colaboração em Processos de Promoção e Proteção?

Limitações há sempre, primeiro porque é assim os processos de promoção e proteção quando existem, existem porque as famílias necessitam, não é? Porque há de facto algo que tem que ser trabalhado, que tem que ser mudado e, a psicologia não surge, se calhar, aqui como um elemento prioritário, não é? Entrando um bocadinho naquela lógica da pirâmide de Maslow pelo menos à que satisfazer aquilo que são as necessidades prioritárias, não é? De sobrevivência, quase, e só depois as pessoas têm uma vontade ou alguma motivação para outro tipo de necessidade. Portanto, muitas das vezes, as dificuldades prendem-se com aquilo que vem primeiro e o que é que vem a seguir, não é? E a psicologia não vem, de certeza, de

imediate, quando existem outras necessidades mais básicas que têm de ser de facto remediadas, não é? Ao nível da saúde, ao nível escolar, ao nível das questões mais sociais, se quisermos mais básicas, não é?

6. Em casos de abuso sexual de crianças de que forma a psicologia pode auxiliar a justiça?

Vamos cá ver... Há uma grande complexidade na forma como se pode trabalhar estes casos, primeiro porque os casos de abuso sexual de crianças como sabe e bem, de certeza, são processos-crime, não é? Que quando entram nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens muitas das vezes são mal interpretados como “agora deixa de haver a proteção porque agora tem que ir para a parte mais judicial e tem que ser trabalhada” e, se calhar não é bem assim. Estas famílias que... Portanto, aqui a questão do abuso também pode ser entendida como um abuso dentro da própria família ou abuso extra-familiar, não é? Mas sabendo nós que grande parte destas situações de abuso de crianças são no contexto da família quem trabalha com elas sabe que são famílias com dinâmicas muito próprias, não é? Com formas de organização, em que o abuso sexual pode ser visto como uma prática normativa dentro de um conjunto de práticas que já não são normativas à muito tempo, em que os processos comunicacionais são tão diferentes daquilo que é uma família que funciona normalmente e, normal aqui é obviamente muito relativo mas uma família em que não é abusiva, em que a cumplicidade, a coesão são de facto aqui muito diferentes. E, portanto, a questão da proteção é algo que deve existir não obstante o processo passar para uma via judiciária cujo tratamento é feito com um objetivo muito específico de averiguação e de penalização do ofensor, mas onde não se pode esquecer a parte da proteção da criança, não é? Porque sendo o ofensor, ou ofensores, muitas das vezes dentro da família, há um conjunto de outros aspetos que ficam ali enfraquecidos, nomeadamente, as questões da vinculação, as questões das relações com outras figuras que podem funcionar como figuras de suporte, ou não. E, portanto aqui a questão da proteção parece-me a mim que é uma coisa que não deve ser descurada, muito embora, e isto também tem sido uma discussão muito aberta com outras pessoas que trabalham nesta matéria tem vindo a ser, muitas vezes, colocada em segundo plano quando numa comissão entra um caso de abuso sexual e depois sai, não é?

7. Quais são para si as dificuldades que a justiça tem quando faz uma avaliação de uma vítima de abuso sexual?

Os casos de abuso sexual são casos muito complicados de se trabalhar. Começando já pelo início que é a questão da prova. Há situações em que não há prova visível, em que não há indícios físicos nem médico-legais que, mesmo com uma avaliação médico-legal, possam ser detetados. Depois temos, na grande maioria dos casos, situações em que as vítimas são de idade muito precoce, não é? E, desde logo quem avalia do ponto de vista do tribunal, estes casos, tem que ter algum traquejo e alguma experiência no como há-de abordar estas questões e de como há-de solicitar essa informação. E, embora os magistrados

tenham de facto, cada vez mais, sido abertos ao conhecimento destas técnicas e destas questões, até muito ao nível da avaliação forense, nem todos os magistrados têm disponibilidade nem experiência, até por causa da rotatividade, não é? Eles não têm só processos de abuso e, por isso, pedem as avaliações fora, não é? E tentam, na medida do possível, colmatar a dificuldade que é muitas das vezes em contexto próprio, não é? Recolher um conjunto de indicadores que sejam minimamente credíveis ou pelo menos apoiem a credibilidade daquela testemunha. Nos casos de abuso sexual de menores coloca-se, por exemplo, a questão dos registos para memória futura, não é? Que foram obrigatoriamente impostos nos casos de situações de crianças vítimas de abuso, menores, mas na prática é muito complicado para os juízes e para os magistrados que fazem essa recolha, terem as condições todas para fazerem essa avaliação, não é? Pronto. Há aqui um conjunto de dificuldades que, se calhar, quem está do lado de lá, do direito, explicitamente lhe deve ter referido, entre nós, se calhar, o trabalho que temos que fazer é, fazermos então da nossa prática, da nossa experiência numa área muito específica e tentar ver de que forma conseguimos apoiar ou minimizar essas dificuldades que eles sentem na apreciação destas questões e na definição de tomada de decisão nesta matéria, não é?

8. Quem pede, normalmente, uma avaliação psicológica forense e que expectativas é que têm relativamente a essa solicitação?

Lá está uma pergunta que, se calhar deveria coloca-la mais a pessoas do direito. É assim, quem geralmente nos pede as avaliações têm... pronto, a minha experiência é a seguinte e isto é importante que eu lhe diga, a minha prática forense esteve muitos anos associada ao serviço de consulta da universidade do Minho onde nós tínhamos um critério muito específico que era, só aceitava-mos avaliações forenses, avaliações vindas do tribunal, não é? Tiro daqui o forense porque o forense tem obviamente implícita a questão do tribunal e, não aceitávamos vindas das partes, portanto do advogado de defesa, ou do advogado de acusação e aí nós queria que eles solicitassem esse pedido ao magistrado. Se são úteis ou não... eu posso-lhe falar em termos de investigação, não é? Porque uma das coisas que nos tem preocupado, a todos que trabalhamos um bocadinho nesta área, é tentar perceber, nomeadamente, através das análises dos acórdãos e das sentenças, o que é que eles vertem dos nossos relatórios para essas decisões. E o que nós temos, de alguma forma, reparado é que elas têm sido úteis na medida em que nessas decisões, muitas das vezes, está explanada as razões pela qual a pessoa tem determinada medida com base em argumentos que nós utilizamos nos nossos relatórios forenses, portanto, eu pressuponho que sejam úteis. Pressuponho também que sejam úteis pelo número de pedidos que cada vez mais têm vindo a ser feitos nesta matéria, não é? Eu faço avaliação forense desde 98, não é? E quando nós, na altura, começamos o serviço éramos 4 pessoas, conseguíamos dar vazão, mais ou menos, aos pedidos, entretanto, o serviço teve de se ir alimentando dos finalistas e estagiários que foram seguindo para lá, portanto os pedidos continuam a ser muitos. Infelizmente, não é?

9. É pedido uma avaliação psicológica forense em todos os casos de abuso sexual de crianças?

Não, essa pergunta tem que ser colocada... é assim, a Lei prevê que em casos de crianças que sejam vítimas de crimes sexuais e, que sejam menores de 16 anos, a Lei prevê no Código Penal que, obrigatoriamente, seja pedido uma avaliação, não é? Portanto há aqui uma questão legal que é incontornável, não é? Portanto todos os casos de crianças que cumpram este critério, há sempre um pedido de avaliação forense, não é? Agora, há situações em que, muitas das vezes, se chega a detetar uma questão de abuso, mas no âmbito de outros processos, no Processo de Regulação por exemplo, no Processo de Promoção e Proteção, e aí, obviamente, tem que se jogar com a questão legal, mas também com a questão legal do ponto de vista judicial, mas também com a questão legal do ponto de vista protetiva, não é? Mas, em princípio, quase todos os casos de abuso sexual de menores têm de ser efetuado uma avaliação.

10. Que aspetos da avaliação psicológica forense são mais valorizados pelos agentes legais?

Tendo em conta os pedidos que eles fazem e, muitos deles nem estão substanciados na Lei, é muito a questão da credibilidade. Pedem muitas avaliações forenses com vista à averiguação da credibilidade do testemunho da criança, apesar de não estar explicitamente contemplado na Lei. O que está contemplado na Lei é a avaliação da capacidade para testemunhar, no 131º do Código do Processo Penal e, portanto, muitas das vezes, como argumento desse artigo, pedem também a avaliação da credibilidade. Também pedem muito a avaliação do impacto, o impacto daquela experiência ou aquela alegada experiência de abuso tem na vítima, até para estimar, provavelmente, a questão do dano, não é? E a partir daí também ponderarem a decisão judiciária, na moldura penal, que nós já sabemos que é diminuta, não é? Entre 3 a 10 e, depois aquelas coisas do agravante ou não, mas é o que é.

11. Em termos operacionais como é que a psicologia consegue atingir a verdade dos depoimentos da vítima?

É assim, nós não temos uma bola de cristal... Há critérios objetivos e é muito importante que as pessoas que solicitam esse tipo de avaliações saibam como é cada técnico funciona, não é? Eu, como sou professora, uma das cadeiras que dou chama-se “Avaliação Psicológica em Contexto Forense” e, uma das coisas que, de facto, tento passar aos meus alunos é que, há um conjunto de materiais, há um conjunto de indicadores, há formas muito específicas de como se fazer uma entrevista, não é? Que nos permitem, muitas da vezes, fazer com que os dados emerjam, e nós temos que ir trabalhando estas questões, não é? Não é a mesma coisa fazer uma entrevista a uma criança e a um adulto, não é a mesma coisa fazer uma entrevista a uma criança sobre um aspeto perfeitamente normativo e, se calhar, de fácil narrativa, do que fazer a uma criança que foi vítima de abuso, que está, de alguma forma, a ocultar esta informação, a guardar segredo desta informação até por, muitas das vezes, por ameaças externas. Portanto, é necessário,

em termos de competências técnicas, trabalhar estas nossas competências ao ponto de conseguir através do uso da entrevista, trabalhar muito bem as questões da observação. O ser psicólogo não tem, necessariamente, a ver com teste, eu posso fazer uma boa avaliação forense quase que, na primeira sessão, através de uma boa entrevista e através da observação, conseguir, quase ter, o máximo de informação que me garanta que aquela narrativa que é produzida pela criança está muito mais suscetível de ser próxima da verdade do que ser uma mentira, não é? E depois vamos utilizar um conjunto de outros critérios, nós já sabemos pela investigação, muito ao nível da psicologia do testemunho, que são, geralmente, indicadores que estão presentes em histórias de relatos credíveis, não é? A questão do segredo, a questão da progressão, que é uma coisa muito comum que acontece em histórias de abuso intrafamiliar que, geralmente a criança quando nos conta o primeiro episódio, conta-nos que é desta forma mas depois conta-nos outros episódios e, nós começamos a ver que aqueles eventos vão progredindo, em termos de frequência, de moderação, de intensidade... o detalhe, a questão da emocionalidade que pode estar associada ou não, e depois temos que utilizar também estratégias de deteção da simulação, não é? Que são pouco prováveis de acontecer com crianças pequenas, até por uma questão de desenvolvimento, uma criança não consegue manter uma alegação de abuso que não seja verdadeira, se não tiver, de facto, vivido aquela situação, como é que ela nos conta com aqueles pormenores todos senão tivesse vivido aquilo e, portanto, consoante a idade nós também temos que ir adaptando a utilização de determinadas técnicas e trabalhando as nossas competências para aceder a essa verdade. Claro que a gente não consegue dar aqueles 100% de certeza, não é? “Esta criança está a falar a verdade”, não podemos dizer com 100% de certeza que este indivíduo vai ser perigoso no futuro, não é? Portanto, é provável que, mas temos de fundamentar o porquê de ser provável, há indicadores que nos sustentam essa objetividade.

12. Qual a importância do relatório forense? Que informações devem estar escritas na perspetiva do psicólogo?

Ok...aquilo que eu penso e aquilo que eu também dou a pensar aos meus alunos é que, um relatório para ser útil, tem que responder, efetivamente, àquilo que são as questões colocadas pelo tribunal, os tais quesitos. Portanto, em função dos quesitos que nos são colocados pelo magistrado, nós vamos orientar a realização do nosso relatório. Não adianta ter muita informação e, depois, explana-la toda no relatório, quando o magistrado só quer saber um aspecto, não é? Portanto, não é por um relatório ter 20 páginas que vai ser um ótimo relatório. O relatório é bom se for útil e, para ser útil, deve responder àquele quesito específico. Depois, tem que ser claro, nós temos que tentar traduzir, o mais possível, aquilo que é a linguagem da psicologia, de forma, a que outros que não são da área, consigam entender minimamente aquilo que lá está escrito, não é? Mesmo se houver necessidade de utilizar termos muito técnicos, põem-se entre parêntesis, o que é que aquilo significa. E, também tem que, além de claro, ser credível e, ser credível significa fundamentar todas as ilações, todos os argumentos que nós possamos justificar determinado

comportamento, devemos sustenta-lo através do discurso, da avaliação do sujeito e, naquilo que nós conhecemos ser a investigação na área, não é? Que quando é feita, é feita com um grupo grande, não é? Com um número de pessoas que possam ter passado por aquela experiência. Depois, há também as questões da organização, não é? Um relatório, para mim, onde as questões dos dados de identificação deve, antes de expressar aquilo que é a avaliação psicológica propriamente dita, explicar quais foram as metodologias que nós usamos, quais foram as pessoas, as fontes que nós consultamos, antes da pessoa que vai ler o relatório, se vá apercebendo isso à medida que lê, portanto, ela sabe previamente que processo de avaliação foi este, o que é que está e o que é que não está e, depois a avaliação propriamente dita tem que ser uma avaliação integrada, ok? Não vale a pena estar ali a fazer um descritivo do que é que foram os dados de uma entrevista, não se vai citar tudo, tudo e tudo textualmente, não é preciso ser redundante nem excessivo, nem fazer um rolo descritivo acerca dos dados dos instrumentos. Os instrumentos só têm utilidade se nós conseguirmos descortinar o significado daqueles dados, interagindo ou integrando com os dados provenientes da entrevista. Para finalizar a questão do relatório, este deve ter uma conclusão que integre, pelo menos, aquilo que é a resposta aos ditos quesitos e, eventualmente, de uma forma não sugestiva, as recomendações que possam ser indicadas.

13. Como avaliaria o papel da justiça sem usufruir do auxílio da psicologia?

Sobrevivia... durante muito tempo o direito sobreviveu sem a psicologia. Se calhar, atualmente, o hábito de articulação entre as duas disciplinas, se calhar, seria uma sobrevivência, um bocadinho, mais difícil, não é? Porque acho que, de parta a parte, e retomando a nossa conversa de início, nós temos vindo a ganhar com esta ligação e com esta articulação. Nós psicólogos, em termos de investigação, e eles também, em termos daquilo que é melhor para a uma melhor apreciação judiciária, não sabemos qual é mas, concerteza que eles estão lá para tomar essa decisão.

ANEXO III

Entrevista – Participante do Ministério Público

Entrevista

Participante do Ministério Público

Esta entrevista visa obter informações acerca da percepção do participante sobre a pertinência da psicologia no auxílio da gestão e desenvolvimento dos processos de promoção e proteção em casos de abusos sexuais de crianças. Trata-se de uma investigação científica no âmbito do Mestrado Integrado em Psicologia Clínica e da Saúde.

As respostas são anónimas e confidenciais, de forma a salvaguardar a sua identidade.

Desde já, muito obrigada pela sua disponibilidade e colaboração.

Entrevista n.º 3 – Ministério Público

1. Gostaria que me explicasse como se desenvolve um Processo de Promoção e Proteção

Pronto, desde início... Antigamente o paradigma era, aliás, já havia Comissões de Proteção na altura mas, funcionava de forma diferente. Neste momento, as Comissões de Proteção funcionam a montante do tribunal e, a montante das Comissões de Proteção, funcionam as instituições de juventude, como as IPSS, designadamente o instituto de segurança social e outras entidades vocacionadas para a proteção das crianças, ou seja, se essas entidades conseguirem intervir e colmatar a situação de perigo, o processo morre ali, ou seja, não há necessidade de funcionar outros institutos, senão conseguirem colmatar o perigo, transita para a Comissão de Proteção. A Comissão de Proteção vai intervir, no sentido, de remover o perigo, obviamente, e aliviar a situação que o menor incorre, mas com um argumento, que é o de haver o consentimento dos progenitores ou os detentores da guarda de facto da criança para a intervenção da Comissão. Se as pessoas não tiverem de acordo com a intervenção da Comissão, senão tiverem de acordo com a medida que a Comissão preconiza, a todo o tempo podem retirar o consentimento e o processo transita para tribunal. As pessoas são alertadas para isso por parte das Comissões de Proteção e, portanto, a partir do momento que diz “Não senhor...não confio na vossa atuação...não quero que intervenham...quero que seja o tribunal a fazer”, o processo transita para tribunal. Portanto, o tribunal vai funcionar, no fundo, como uma última instância, para remover o perigo em que aquela criança incorre. Aqui, no tribunal, como é que as coisas funcionam...os processos são remetidos para o Ministério Público, que vão avaliar a situação e, que se entender que existe perigo, avança com um Processo de Promoção e Proteção. Um processo judicial que vai ter a um juiz, e que, a partir desse momento, é despoletado o Processo de Promoção e Proteção, portanto, vão ser tomadas todas as medidas necessárias à estabilização da vida da criança. Há processos que se eternizam muito nos tribunais e nas Comissões de Proteção. Há situações que não há mal nenhum em que essa intervenção subsista durante algum tempo, embora o objetivo não seja esse, o que se pretende é uma atuação célere e eficaz para remover o perigo e, o processo acabou. Não pode andar anos a fio a intervir-se em sede de Promoção e Proteção. Não é essa a função do Processo de Promoção e Proteção, sendo que esta visa, principalmente, a remoção do perigo e, se o perigo é de tal ordem que inviabiliza a manutenção dos laços familiares daquela criança com a família de origem, então vamos avançar para a institucionalização. A verdade é que, muitas vezes, os processos eternizam-se nos tribunais e nas Comissões de Proteção, em prejuízo da própria criança, designadamente, as crianças institucionalizadas, que, muitas vezes, têm de ir para a instituição e, não é esse o objetivo...quer dizer, uma criança não pode crescer numa instituição, não pode, definitivamente. Claro que há, idades e idades, há idades em que já não há hipótese para uma intervenção por via da adoção, muitas vezes, nessas alturas, não há nada para fazer. Quando uma criança é institucionalizada,

o que tem que se fazer é, perceber, de facto, qual a razão desse perigo. Muitas vezes o perigo é potenciado por, imagine-se, um problema de alcoolemia de um dos progenitores, que, muitas vezes, até vem cá dizer que é um bom pai, um pai carinhoso, mas quando bebe... infelizmente, é um problema comum na nossa sociedade. Então, das duas uma, ou o pai está sujeito a submeter-se a tratamento, ou, não estando, temos que confrontar a mãe com a necessidade de se separar do pai. As pessoas têm que fazer opções na vida. Há muitas pessoas que, nos dizem aqui, abertamente, “não, não me vou separar do meu marido”, e o marido, também nos referir, abertamente, “não, não me vou sujeitar a um tratamento. Eu gosto muito de beber...isto é o que me mantém vivo” são opções que se fazem na vida, portanto, tem que se tirar, definitivamente, a criança daquela família. A ideia é um bocado esta, nós temos que avaliar a situação de perigo, temos de saber porque é que aquela criança está institucionalizada e, temos que atacar esses fatores de risco, para que a criança possa regressar, senão houver hipótese de retorno, então temos de arranjar alternativas para a criança, não pode estar, indefinidamente, numa instituição.

2. Na sua perspetiva, de que forma a psicologia pode intervir em Processos de Promoção e Proteção?

A psicologia pode intervir de diversa ordem. Temos aí, montes de processos em que foi, de facto, fundamental a intervenção da psicologia. Há muitos processos, não só no âmbito de Promoção e Proteção, mas também nos processos tutelares cíveis e, designadamente, regulação da poder paternal, etc... em que está muito em voga agora o plano de abusos sexuais. As progenitoras já perceberam porque, os média vão divulgando isso, que se houver uma suspeita de abuso sexual, a primeira reação do tribunal é, por exemplo, suspender as visitas do progenitor. Se disser “há suspeita que o progenitor está a abusar da criança”, o tribunal, a primeira coisa que faz é, saber se aquilo é verdade ou não, e suspende as visitas. Acho que, em primeiro fator de segurança da criança é um método imprescindível e, muitas vezes, isso eternizasse. Temos aqui todos os processos que, enfim, o abuso sexual veio-se a confirmar e outros que foram, simplesmente, inventados. Nesse particular é fundamental, de facto, a intervenção da psicologia, para nos dar pistas para saber se há, de facto, abuso sexual, se não há, e qual é a melhor forma de intervenção. Lembro-me, também, de outras situações, até estando na presença dos senhores psicólogos que estão a trabalhar aqui no tribunal e, em fase de estágio, e que têm sido, fundamentalíssimos, na mediação...não é bem mediação, mas acaba por ser uma mediação. Mesmo em situações em que, há uma absoluta animosidade, conflituosidade de elevado ao extremo, violência até inclusive, não temos o mínimo de condições de estabelecer um diálogo, ou pelo menos, uma forma de intervenção em sede de mediação das visitas, que é uma coisa básica, poder efetuar as visitas que são decretadas pelo tribunal, e, há situações que, de facto, não conseguimos efetuar e de efetivar as visitas, e tem sido, fundamental, a intervenção da psicologia. As pessoas conseguem desmontar, muitas vezes,

cenários montados pelas progenitoras e, falo das progenitoras porque, enfim, pela história da alienação parental, tem a ver um bocado com isso, mas que, impedem as visitas, sistematicamente, arranjando desculpas e apontando sempre a criança como responsável pelo facto de não visitar o pai e, aparentemente, as crianças até começam, de facto, a odiar o pai. E essas histórias são completamente desmontadas e desmistificadas aqui, pelos senhores psicólogos, que conseguem pôr as criancinhas a interagir, de forma, perfeitamente saudável com os pais e, em pouco tempo, conseguem desmontar um trabalho que está a ser feito, pelo contrário, por parte da progenitora, impedindo as visitas ao longo de anos a fio.

3. Consegue encontrar limitações nesta relação de psicologia e justiça?

Não, não, sinceramente! O meu problema é falta de psicólogos ou falta de mediação em sede de psicologia. Agora até não, como disse anteriormente, agora temos psicólogos a trabalhar diretamente no tribunal. Antigamente, havia as antigas EMAT's que eram equipas multidisciplinares ligados ao tribunal. Quando tínhamos um problema em mãos e achávamos que era uma coisa urgente, íamos falar com as equipas, que tinham técnicos e psicólogos, etc., e que nos resolviam as situações, em tempo útil. As pessoas conversavam, umas com as outras, não era só despacho de processos que, muitas vezes, isso não transmite metade das coisas que têm importância, quer do lado, quer do outro. Conversávamos e as coisas eram resolvidas em tempo útil e em benefício das crianças. Depois, por razões que me transcendem, essas equipas abandonaram os tribunais e, passaram a trabalhar no exterior, designadamente, no âmbito da ISS (Instituto de Segurança Social), onde existe muita burocracia e, com todo o respeito por quem lá trabalha, para chegar à fala com alguém, é um cabo dos trabalhos. Portanto, quando eu me queixo é, exatamente o oposto, é de não haver mais contacto entre os técnicos e os magistrados. Esse é o nosso óbice neste momento, é que psicólogos a interagir com o tribunal são muito poucos e, os que existem têm este problema todo acrescido, que é o de não haver uma mediação ou um grande contacto entre os magistrados e os psicólogos, não sei porquê, mas de facto, tem acontecido isso. Felizmente, nas próprias Comissões, já começam a haver psicólogos, começam a exigir que haja, pelo menos, um psicólogo em cada uma das Comissões, o que eu acho também fundamental. Agora, em sede de avaliação técnica, não tem havido problemas, bem pelo contrário.

4. Sente, ou já sentiu, algum atrito ou alguma discrepância na relação entre psicólogos e os Magistrados?

Não, não lhe chamaria atrito nem discrepância, aliás, nós no Ministério Público trabalhamos, muitas vezes, com os senhores psicólogos, até porque já é tempo de falar disso. Há muitos processos que nós temos aqui, no Ministério Público, que se chamam processos administrativos ou dossiers

internos do Ministério Público. Ainda são processos que, como costume dizer, muitas vezes, ainda o menor está no “limbo” enquanto ainda é processo administrativo, porquê? Porque são processos que são transitados da Comissão de Proteção para que o Ministério Público avalie se há necessidade de intervenção judicial, e, portanto, o Ministério Público faz diligências no âmbito desses processos, e muitas dessas diligências que faz, pede ajuda aos senhores psicólogos. Portanto, há muita interação entre o Ministério Público e os senhores psicólogos nesse domínio. Por outro lado, há outros processos em que os progenitores vem pedir alteração das responsabilidades parentais por exemplo, e muitas vezes, as únicas pessoas que podemos recorrer, ou são técnicos do ISS ou são psicólogos, que trabalham connosco aqui no próprio tribunal, para que, de facto, avaliem quais as necessidades do menor para que o Ministério Público intervenha e proponha esses processos que essas pessoas vêm cá pedir. Muitas vezes, as pessoas vêm cá pedir “ah, a criança está mal com o progenitor, ele quer que a guarda seja fixada junto de mim”, e contam uma história que, aparentemente, pode ter algum teor de veracidade, mas, algumas vezes, pode nem ter nada a ver com a realidade daquilo. A psicologia tem aqui, de facto, uma intervenção importante e, importante para que o Ministério Público não tenha que propor processos inúteis, porque nós não podemos dar de barato tudo aquilo que nos trazem aqui, a nível do atendimento ao público e, o Ministério Público não se pode abstrair da verdadeira função que tem, que é proteger as crianças. As vezes o interesse da criança não vai de encontro ao interesse dos progenitores, por isso, quer-se que a verdade venha ao de cima, para que a ação que nós possamos introduzir em juízo seja aquela que proteja os verdadeiros interesses das crianças e, nesse trabalho “de sapa”, digamos assim, do processo administrativo, a intervenção dos senhores psicólogos é fundamental. Tenho recorrido, muitas vezes, ao trabalho dos senhores psicólogos, aqui, neste tribunal.

5. Quais são as principais dificuldades do Ministério Público em avaliar uma criança vítima de abuso sexual?

As situações de abuso sexual, como estava a dizer anteriormente, são das situações mais complexas para nós porque, normalmente, esses casos não têm fatores de risco, isto porque, as crianças tão bem inseridas, dão-se bem com os progenitores e, vamos partir do pressuposto que o abuso sexual existe, normalmente, o abusador é um protetor, é um adulto que trata bem a criança, pode ser um progenitor ou um terceiro adulto e, portanto, o único fator de risco é esse. O problema que se coloca e o risco que se corre é se esse abuso sexual não é verdadeiro. Sendo verdadeiro, vai-se remover os contactos da criança com esse abusador, ficamos com o problema resolvido, à partida, embora também se coloquem outras questões que têm a ver com o facto desse abusador, por exemplo, poder ser o pai. Claro que se vier confirmar o abuso, podemos até inibir o pai das responsabilidades parentais e nós também temos a forma de resolver por essa via, portanto, muitas vezes, existe uma grande ligação afetiva entre a criança e o abusador, agora não podemos é permitir que esse abusador

esteja em contacto, sozinho, com a criança, não podemos permitir que os abusos continuem. O risco que se corre e, já tive grandes experiências e péssimas experiências neste tribunal, têm a ver com os abusos inventados. Já agora deixe-me contar-lhe uma história de um processo que tivemos aí de uma avó que, a função da vida dela era, afastar o progenitor da vida da neta. A mãe, era uma carta fora do baralho, entretanto tinha ido trabalhar para Espanha, estava lá a viver, tinha lá a vida sentimental dela e pouco queria saber da filha. Portanto, a criança ficou aos cuidados da avó e, a avó queria simplesmente afastar o pai da vida da criança. Assim, a avó veio fazer uma denúncia de abuso sexual que, parecia verosímil, a avó parecia uma pessoa perfeitamente normal, era alguém que tratava bem daquela neta e notava-se uma relação afetiva normal. Claro que, a primeira reação do tribunal perante uma suspeita de abuso sexual é impedir os contactos. O pai chorava, aclamava, mas também como todos os abusadores, posso dizê-lo. Aclamava a pés juntos que nada tinha a ver com aquilo e que era tudo inventado pela avó. Andamos anos a fio com este processo, claro que não podíamos, certamente, impedir as visitas, elas começaram a ser feitas depois aqui no próprio tribunal com supervisão de terceiros como é evidente mas, o pai continuava a reclamar a inocência. Depois, viemos a descobrir que essa avó...era uma cruzada aquilo, ela mudava a chave e mudava, inclusivamente, de residência para quando as decisões dos tribunais não lhe agradassem, ela mudava de residência para poder recorrer a outro tribunal, portanto, a outros magistrados que não sabiam da história, outros técnicos, outros psicólogos, outras Comissões de Proteção... aquilo durava à anos a fio. Depois fizemos uma recolha de todos os processos, havia processos em tudo o que era tribunal aqui da zona metropolitana do Porto, incluindo Comissões de Proteção. Os processos começavam nas Comissões de Proteção, encaminhava-se para os tribunais... e isto, anos a fio. Só através da recolha de todos esses processos é que foi possível e, depois obviamente as avaliações psicológicas foram feitas. A criança estava sujeita a uma bateria de exames sistematicamente. A senhora chegava lá e tinha a preocupação de esfregar a vagina da criança e levá-la a correr para o Instituto de Medicina Legal. A criança passou a vida dela no Hospital S. João, no Instituto de Medicina Legal e, fazia isso com uma periodicidade incrível, sempre que havia uma proximidade do progenitor, havia uma suspeita de abuso sexual e, a criança era, habitualmente, sujeita a uma bateria de exames, portanto, imagine o que era isso para a miúda que, na altura, tinha para aí 5 anos. E só através dessas avaliações psicológicas e da recolha de todos esses processos que estavam espalhados por todas essas Comissões de Proteção e tribunais, é que foi possível desmontar essa história. A senhora tinha uma perturbação, de facto, fundamentado em termos psiquiátricos e, era mesmo inventada a história. Felizmente teve um “happy end” este processo porque conclui-se que afinal era mesmo tudo inventado, o tribunal apostou no progenitor e, até agora, a criança tem estado muito feliz com o pai, passado 6 anos. Mas nem imagina o que era trabalhar esse processo durante anos, uma coisa incrível. Portanto, o maior problema em abusos sexuais tem a ver

com isso, é usada como arma de arremesso das progenitoras para impedir os contactos, porque sabem que ganham ali meses a fio, às vezes, anos.

6. A psicologia é solicitada em todos os casos de abuso sexual de crianças?

Pelo menos na minha secção e, obviamente, não posso falar pelo tribunal em geral, falo pelas pessoas e pelos magistrados com quem eu trabalho. Nós sim, indiscutivelmente, a nossa secção pede sempre e, não só nesses processos. Lembro-me de um processo em que se questiona as competências parentais e, nós pedimos sempre a avaliação psicológica, para que, muitas vezes, até podem ter muita boa vontade mas, de facto, não têm competências parentais, o que é fundamental quando estamos a falar de regulação das responsabilidades parentais. Nessas situações, também pedimos sempre a avaliação psicológica, ou seja, usamos muito essa prerrogativa e, com resultados, digamos.

7. Através da sua experiência, como avalia a importância da avaliação psicológica forense? E de que maneira esta influência a decisão judicial e a atuação judicial?

Eu acho que, sinceramente, pelo facto de nós não termos conhecimento nessa área ou porque nós temos tido ótimas experiências com a avaliação psicológica que tem sido feita ao longo dos tempos, neste tribunal...nós nem temos por hábito questionar a avaliação psicológica, nem temos conhecimentos para o efeito, não vamos questionar termos técnicos como é evidente, não é? Mas a importância que nós damos à avaliação psicológica forense é extrema e, para nós, é fundamental na boa decisão da causa porque, muitas vezes, estamos indecisos, nomeadamente, estava a falar na avaliação das competências parentais por exemplo. Como a avaliação psicológica questiona as competências parentais entre os progenitores, para nós, é um “farol”, portanto, jamais iremos entregar a criança ao progenitor cuja avaliação das competências parentais seja questionada pelo senhor psicólogo. Para nós, é decisiva a avaliação psicológica. Podemos até eleger-la como “a prova das provas”, para que possamos decidir, em conformidade.

8. Que expectativas tem quando solicita uma avaliação psicológica forense?

A expectativa é que me ilumine. É que se faça luz naquele processo e, fico muito frustrado quando esse “norte” não é apontado mas, muitas vezes, os senhores psicólogos também não conseguem deslindar o “fio à meada”. Pelo menos espero é que se torne evidente uma situação que, para nós, é muito obscura. Através da avaliação psicológica pretende-se que deixe de subsistir dúvidas da melhor medida a tomar na defesa dos interesses daquela criança.

9. Que aspetos da avaliação psicológica forense são mais relevantes para o Ministério Público?

Por norma, o que nós esperamos é que a avaliação psicológica nos aponte o caminho ou, se diga que, de facto, houve ou não abuso sexual. Imagine, quando nós não chegamos a um resultado conclusivo, isso para nós é muito... é evidente que muitas perícias psicológicas e outro tipo de exames periciais podem não ser conclusivos mas, o que nós esperamos é que o sejam. Sejam francos, a perícia do abuso sexual em sede do Instituto de medicina-legal, em 90% dos casos ou mais, são inconclusivos. Por isso, através da avaliação psicológica, muitas vezes, é possível lá chegar, por outra via, nomeadamente, na avaliação da criança. Temos tido belíssimas experiências nesse aspecto, portanto, o que nós esperamos é que seja esclarecedora.

10. Podia referir algum exemplo de uma experiência que tenha tido em que seja visível a importância da avaliação psicológica forense em casos de abuso sexual de crianças?

Esses casos de abuso sexual de crianças são casos do dia-a-dia aqui no tribunal. São situações em que nós solicitamos a perícia ao Instituto de medicina-legal, que são, na maioria dos casos, inconclusivas. Enquanto que, quando solicitado as avaliações psicológicas forenses, essas têm trazido pormenores que nós não conseguimos avaliar no tribunal e, já ouvimos, muitas vezes a criança mas, que obviamente, não conseguimos pô-las a falar como conseguem os senhores psicólogos e, pequenos pormenores em que, passaram-nos completamente despercebidos, foram identificados pelos senhores psicólogos e fizeram com que a avaliação psicológica fosse conclusiva, no sentido do abuso. Muitas vezes, também os psicólogos identificavam o não-abuso, pela forma como a criança falava, pelos tempos que utilizava, pela reiteração das interpretações, chegou-se à conclusão que eram totalmente inventadas pela progenitora e o menor não era mais do que uma “marionete” que transmitia aquilo que a progenitora lhe ia inculcando na cabeça.

11. Podia referir, através da sua percepção, qual o peso do relatório forense para o Ministério Público?

A importância é fundamental. Acho que é o reflexo de tudo aquilo que tenho vindo a dizer. Muitas vezes, os relatórios vêm com demasiada informação técnica que nos transcendem e, reportam-se aos métodos avaliativos que, a nós não nos dizem nada mas, parece que também tem de vir escritos porque, sendo uma perícia que... mas nessa parte aí, sou franco, tenho a tendência de passar ao parágrafo seguinte, ou seja, há demasiados termos técnicos que, a nós nos dizem muito pouco e, quando digo “a nós” falo também das outras instâncias processuais que intervêm. O que nos interessa, essencialmente, no relatório é: o caso em si, a apreciação do caso, a avaliação que fizeram, as entrevistas que fazem à criança ou aos progenitores e as conclusões que se tiram. Tudo o que tem a ver

com a encenação da avaliação com a cientificidade que conduziu àquele método, a nós passa um bocado à margem, ou seja, eu acho que muitas vezes os relatórios são demasiados...se pecarem por alguma coisa é por serem, demasiado, exaustivos. Os magistrados pretendem coisas mais objetiváveis, mais secas, mais sucintas, mais fácil leitura, porque há muitas que, de facto, utilizam uma linguagem demasiado rebuscada para os conhecimentos de um leigo nessa matéria.

12. Como avaliaria a função do Ministério Público sem o recurso da psicologia?

Eu acho que não concebo a intervenção do Ministério Público sem a ajuda dos senhores psicólogos. Acho que é fundamental em processos, desta natureza, de Promoção e Proteção, em que o tribunal tem de apontar um caminho, não pode ser “pode ser isto, pode ser aquilo”, não! O tribunal tem que decidir alguma coisa em prol da defesa da criança. Portanto, não concebo a intervenção judicial, nomeadamente, da parte do Ministério Público sem a ajuda dos senhores psicólogos. Sinceramente, acho que, cada vez mais os senhores psicólogos farão, cada vez mais, parte deste edifício que é a justiça, cada vez mais terão um papel fundamental a desempenhar nesta área de família e menores, portanto, não concebo a decisão sem, muitas vezes, porque muitas vezes há processos lineares, mas quando é duvidoso, não concebo o não recurso à psicologia.